

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
CURSO DE *MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES
POLÍTICAS*

VERA MONTEIRO LARICA CABRAL

**POLÍTICA DE ESTADO EM RELAÇÃO AO MENOR E SEUS
DESDOBRAMENTOS NO ESPÍRITO SANTO (1889-1927)**

Vitória

2008

VERA MONTEIRO LARICA CABRAL

POLÍTICA DE ESTADO EM RELAÇÃO AO MENOR E SEUS DESDOBRAMENTOS NO ESPÍRITO SANTO (1889-1927)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História Social das Relações Políticas, linha de pesquisa: Estado e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco

Vitória

2008

VERA MONTEIRO LARICA CABRAL

POLÍTICA DE ESTADO EM RELAÇÃO AO MENOR E SEUS DESDOBRAMENTOS NO ESPÍRITO SANTO (1889-1927)

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História Social das Relações Políticas, linha de pesquisa: Estado e Políticas Públicas.

Aprovada em de de 2008.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Prof^ª. Dr^ª. Vânia Carvalho de Araújo
Universidade Federal do Espírito Santo

Prof^ª. Dr^ª. Maria Beatriz Nader
Universidade Federal do Espírito Santo

Prof^ª. Dr^ª. Adriana de Resende B. Vianna
Universidade Federal do Rio de Janeiro

À minha mãe, Regina, com todo o meu amor, pois sem ela eu não estaria aqui, ao meu amado esposo, Jefferson, que sempre me incentivou não permitindo que eu desistisse dos meus sonhos, e às minhas filhas, Roberta e Lorena, minha razão de viver.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, que está a meu lado em todo o meu viver e que me sustentou em todos os momentos difíceis dessa caminhada.

Ao Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco, meu orientador, que acreditou que eu seria capaz de desenvolver este trabalho e me mostrou os caminhos que eu deveria seguir. Sua paciência e amizade ficarão para sempre em meu coração. Obrigada, professor!

A Prof^ª. Dra. Vânia Carvalho de Araújo e a Prof^ª. Dra. Maria Beatriz Nader que, com zelo e atenção contribuíram com seus conhecimentos para o aperfeiçoamento desta pesquisa.

Enfim, a todos àqueles, professores e colegas, que nestes dois anos de mestrado tive o prazer de conhecer e conviver nas salas de aula. Convívio enriquecedor e saudável.

Às minhas amigas de mestrado, Chica e Margot que me serviram de exemplo de alegria, esforço e dedicação aos estudos.

Ao Arquivo Público Estadual de Vitória na pessoa da Sra. Ivana e dos funcionários que, sempre gentis, em todos os dias e momentos que estive lá, não mediram esforços em contribuir na busca dos materiais necessários à minha dissertação. Muito obrigada!

E por fim, ao meu saudoso e amado pai, que se estivesse aqui, estaria vibrando de alegria e orgulho por mais esta conquista em minha vida. Te amarei eternamente pai! Um dia nos encontraremos nas mansões celestiais.

Pois quando a sabedoria entrar em teu coração, e o conhecimento for agradável à tua alma, o bom siso te guardará e a inteligência te conservará (Pv. 2.10,11).

RESUMO

Num contexto marcado pela Proclamação da República no Brasil e pela crise da escravidão e por tentativas de se criar um mercado de trabalho, a questão da infância surgia como fator de grande preocupação das autoridades brasileiras. O principal objetivo dessa dissertação é estudar a problemática dessa infância a partir da atuação do Estado do Espírito Santo através dos discursos dos Presidentes do Estado e da legislação criada na capital do Estado entre 1889 e 1927, frente ao problema dos menores ditos “abandonados” nas ruas da cidade.

Palavras-chave: infância, menor abandonado, delinqüência, Espírito Santo.

ABSTRACT

In a context marked by the Proclamation of the Republic in Brazil and for the crisis of the slavery and for attempts of creating a job market, the subject of the childhood appeared as factor of great concern of the Brazilian authorities. The main objective of that dissertation is to study the problem of that childhood starting from the performance of Espírito Santo through the speeches of the Presidents of the State and of the legislation created in the state capital, between 1889 and 1927, front to the problem of the smallest "abandoned" statements in the streets of the city.

Word-key: childhood, abandoned child, delinquency, Espírito Santo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 CAPÍTULO I – DISCUTINDO A QUESTÃO DO MENOR NO BRASIL: REFLEXÕES TEÓRICAS	
2.1 INTRODUÇÃO.....	29
2.2 A TRAJETÓRIA DA CRIANÇA NA SOCIEDADE OCIDENTAL	
2.2.1 A condição da criança na visão de Ariès.....	32
2.2.2 Ser criança no Brasil: da Colônia ao Império.....	35
2.2.3 O conceito de menoridade nas primeiras décadas do século XX: o caso brasileiro.....	43
2.2.4 O problema da infância no Brasil na Primeira República.....	49
3 CAPÍTULO II - O ESTADO E AS LEIS PARA O “MENOR” NA 1ª REPUBLICA	
3.1 INTRODUÇÃO.....	57
3.2 O menor e a preocupação do Estado.....	59
3.3 A legislação federal sobre o problema do menor.....	66
3.4 Assistência à Infância: um dever do Estado.....	80
3.5 Menor e família: o controle do Estado.....	87
4 CAPÍTULO III - A LEGISLAÇÃO E A POLÍTICA ESTATAL PARA O MENOR NO ESPÍRITO SANTO	
4.1 INTRODUÇÃO.....	95
4.2 O Estado e a disciplinização do menor: uma tentativa de controle do Estado.....	96
4.3 As leis criadas.....	111
4.4 O discurso dos governantes.....	122
4.5 A ação estatal de proteção ao menor.....	129

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
6 FONTES.....	145
7 BIBLIOGRAFIA.....	146

POLÍTICA DE ESTADO EM RELAÇÃO AO MENOR E SEUS DESDOBRAMENTOS NO ESPÍRITO SANTO (1889 – 1927)

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história brasileira, o atendimento à criança, especialmente as órfãs, abandonadas e as famílias em situação de pobreza, quase sempre esteve marcado por forte conteúdo marginalizante e estigmatizante, com ênfase na segregação em instituições dos mais diversos matizes e sob fundamentos que, antes de protegê-las e desenvolvê-las como seres humanos, tinha como preocupação caracterizá-las como uma ameaça à sociedade.

A análise dessa história poderá facilitar a compreensão das implicações que temos hoje em relação à implementação da legislação sobre a criança, quando um cenário de pressão política e muita experiência com a tradição conservadora do assistencialismo e paternalismo ainda busca fortalecer-se como mecanismo para o enfrentamento dos graves problemas sociais, que ainda persistem no nosso país.

A criação dos filhos por terceiros, seja pelas amas-de-leite (para os filhos das classes sociais mais favorecidas) ou por intermédio de instituições (para os filhos das classes menos favorecidas), muito comum ao longo de toda a Idade Média no velho continente, parece ter influenciado o surgimento de semelhante prática no Brasil, principalmente para os filhos daqueles setores sociais menos afortunados e excluídos dos meios de produção e das riquezas geradas.

No entanto, apesar do reconhecimento da maioria dos estudiosos de que o desenvolvimento bio-físico-psicológico de criança em entidade de abrigo sempre foi profundamente prejudicado, paradoxalmente até os dias de hoje se verifica que muitas crianças estão vivendo em instituições de abrigo ou similares, demonstrando a necessidade de enfrentar-se este tema que clama por solução (Rizzini, 2004).

A história no Brasil sobre a criança, assim como no resto do mundo, vem mostrando que existe uma enorme lacuna entre o mundo infantil descrito pelas autoridades, e aquele no qual a criança encontra-se cotidianamente imersa. O estudo das representações ou das práticas infantis é considerado tão importante, que a historiografia internacional já acumulou consideráveis informações sobre a criança e seu passado.

Por isso, torna-se indispensável revisar a história da criança no Brasil, notadamente no que diz respeito à prática da institucionalização das crianças abandonadas no Estado do Espírito Santo – objeto de estudo desse trabalho – mesmo que ao longo desses séculos tenham ocorrido alterações filosófico-políticas na percepção sobre a infância, pela família, sociedade e Estado. E, da mesma forma, compreender as bases teóricas desse momento e como ele influenciou na elaboração legislativa do Código de Menores de 1927, que passa a ser imperativa para a devida compreensão das políticas de atendimento ao menor.

É importante ressaltar que a escassez de trabalhos sobre o menor no período delimitado pelo nosso estudo, ou seja, de 1889 a 1927, no Espírito Santo nos motivou ao desenvolvimento desse projeto. Este momento de preocupação com a produção historiográfica via história regional segue uma tendência nacional voltada para novas leituras da história brasileira, que modificam de maneira contundente a participação de regiões pouco conhecidas na organização espacial do país.

A escolha de um estudo regional possibilita uma nova ótica de análise do nacional, podendo se trabalhar todas as questões fundamentais da história, como os movimentos sociais, a ação do Estado, a identidade cultural e costumes, as atividades econômicas, etc., a partir de um ângulo que sobressai o específico, o particular, e permite trabalhar as diferenças e a multiplicidade.

Esperamos que esta regionalização da história no período compreendido ente 1889 e 1927 ofereça elementos vitais no estudo comparativo o que justifica e torna sua contribuição necessária.

As questões postas neste projeto têm como objetivos resgatar os acontecimentos históricos, com base em pesquisa efetuada na literatura, na documentação existente, nas leis, nos discursos contidos nas falas dos Presidentes do Estado do Espírito Santo – mensagens de governo - que possibilite identificar as ações efetivas dos diversos órgãos envolvidos na assistência ao menor, sua forma de atuação, métodos, condições de trabalho e resultados, possibilitando uma pesquisa histórica-comparativa dos padrões de atuação, que contribuirá para a análise dos pressupostos legais e as políticas em relação ao menor no Brasil e seus desdobramentos no Espírito Santo no período entre a Proclamação da República em 1889 e a promulgação do Código de Menores em 1927.

Uma série de questionamentos que gostaríamos de refletir e tentar respondê-los nos levou a desenvolver esse projeto, tais como:

- o que era ser criança no Brasil na Primeira República?
- como viviam as diferentes crianças dos diversos níveis sociais?
- como a legislação responsabilizava a criança pelos seus atos?
- porque a problemática do menor era uma questão de polícia?
- como foi a atuação do Estado do Espírito Santo através de suas Instituições no trato do menor abandonado e o discurso das autoridades governamentais?
- Havia consonância ou diferenças entre a política do Estado brasileiro e a política local?

Por outro lado, faz-se necessário também, para o estudo que hora pretendemos desenvolver, um exame sobre o que os autores discutem no que diz respeito à visão do Estado e da sociedade sobre a condição do menor desde a Proclamação da República em 1889 até a constituição do Código de Menores de 1927.

Neste contexto, consideramos adequadas para a nossa pesquisa a adoção da técnica da *Análise de Conteúdo* para aplicá-las ao discurso, compreendendo um estudo de viés qualitativo, embora tais discursos não prescindam da quantificação. Vejamos mais detalhadamente suas características e modo pelo qual podemos aplicar essa técnica à pesquisa.

A *Análise de Conteúdo* define-se como uma hermenêutica controlada, baseada na inferência (Bardin, 1977:9). Constitui-se de quatro etapas: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados obtidos, a inferência e a interpretação e 4) a síntese final. A pré-análise caracteriza-se pela escolha dos documentos, pela formulação das hipóteses e dos objetivos e pela definição dos dados a serem retidos.

Na exploração do material, ocorre a codificação, o recorte dos dados e a escolha dos parâmetros de interpretação segundo a orientação teórica. O tratamento dos resultados obtidos, a inferência e a interpretação consistem na análise da mensagem de forma a torná-la significativa e válida (Bardin, 1977:101). A síntese final corresponde à apresentação dos resultados. Além disso, a *Análise de Conteúdo* apresenta propriedades que a tornam um instrumento flexível e aberto, podendo, dessa maneira, ser conjugada com diversas técnicas.

Ainda, segundo Bardin, “[...] qualquer análise de conteúdo, passa pela análise da própria mensagem. Esta constitui o material, o ponto de partida e o indicador sem o qual a análise não seria possível” (1977:134).

Ressaltamos que foi delimitado o período da Primeira República (1889) até a promulgação de Código de Menores (1927) para a nossa pesquisa, uma vez que foi nele que se acentuou as relações entre o Estado e a sociedade para disciplinar o menor, sendo ampliado o número de instituições para seu atendimento, verificando-se que esse fato se deu em consonância com a política de controle social implementada em fins do século XIX e início do século XX, resultante das mudanças na concepção do papel do Estado em relação às “questões sociais” - que eram então como se chamavam os conflitos sociais.

É nesse período que também ocorre um descompasso entre a lei e a realidade brasileira. Daí, a necessidade de compreensão dos reais limites e perspectivas do Código de Menores de 1927 como instrumento provocador de mudanças sociais positivas.

Por isso, a compreensão destas questões implica necessariamente na análise da transição desde a origem das primeiras leis promulgadas a partir da Proclamação da República em 1889, quando a palavra menor começou a aparecer freqüentemente nos pareceres dos juristas, nos relatórios dos chefes de polícia, nos projetos apresentados aos corpos colegiados dos Estados, até o estabelecimento do Código de Menores de 1927.

As duas últimas décadas do século XIX foram marcadas por acontecimentos de grande importância no Brasil, tais como a abolição da escravatura em 1888 e a proclamação da República em 1889. O solapamento do sistema escravista e a entrada maciça de mão-de-obra imigrante resultaram numa transformação do quadro social brasileiro, com um grande crescimento populacional, industrial e urbano.

E em meio a essas transformações econômicas, políticas e sociais que ocorreram no Brasil, se instalava um modo de vida diferente nas sociedades modernas, seduzidas pelas perspectivas de progresso e desenvolvimento urbano.

Surgiam temores em relação ao aumento populacional e sua concentração nos centros urbanos fugindo às formas de controle sobre as pessoas, além das ameaças de insurgência e movimento de pessoas contra a ordem estabelecida.

As cidades tornavam-se locais de desordem, doença, criminalidade e imoralidade. Alguns estudiosos sobre o tema como, Evaristo de Moraes (1900), revelam que crianças e jovens eram figuras presentes no cenário de abandono e pobreza das cidades.

E foi nesse contexto que surgiram debates políticos sugerindo que o país assumisse que estava diante de um problema social grave a demandar intervenção junto à população especialmente no segmento da infância com o objetivo *saneador, patriótico e civilizatório* em prol da reforma do Brasil, culminando na elaboração de uma legislação específica de assistência e proteção à infância - o Código de Menores, promulgado em 1927.

A hipótese é a de que se tratava de um projeto essencialmente político. Era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade. O discurso apresentava-se, com frequência, ambíguo, onde a criança deveria ser protegida, mas também contida, a fim de que não causasse danos à sociedade.

Essa ambigüidade na defesa da criança e da sociedade guarda relação com uma certa percepção de infância, claramente expressa nos documentos da época - ora em perigo, ora perigosa. Tais representações não por acaso estavam associadas a determinados níveis sociais, sendo a noção de periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares.

Desta forma entendia o Estado que com a implementação de políticas de proteção à criança, estaria se defendendo do crime, da desordem e etc..., ou seja, a criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência do Estado, sob a justificativa de que sendo assim, se defenderia a sociedade em nome da ordem e da paz.

A criança fora da família, abandonada ou na rua, ganhou então, no fim do século XIX e início do século XX, um grande destaque na sociedade brasileira. E em nome de uma suposta ameaça à sociedade, dado o aumento da criminalidade infantil e juvenil, utilizou-se a noção de defesa social para justificar ações repressivas e a criação de instituições que tiveram como objetivo principal moldar comportamentos e formar trabalhadores disciplinados para o mercado de trabalho livre que se constituía nas primeiras décadas da República. (Rizzini, 1997)

Nesse contexto, pretendemos, analisar as leis, a atuação do Estado por meio de suas Instituições no tratamento do menor, visando um melhor entendimento sobre os motivos que levaram esses menores ao denominado “desvio de conduta”, e ao mesmo tempo, contextualizar os discursos analíticos das Mensagens dos Presidentes do Estado do Espírito Santo da época no sentido de solucionar essa problemática.

Como já dito, a compreensão desse processo requer uma perspectiva histórica. A descrição dos fatos históricos visa ressaltar elementos para melhor compreensão do tema, daí a necessidade de entender-se qual a percepção da infância no processo histórico brasileiro

envolvendo retratos do período colonial, imperial e republicano até a promulgação do Código de Menores de 1927.

As idéias da situação do “menorismo”¹ dominaram a maior parte da história brasileira, pois apesar da “descoberta da infância” (Ariès, 1981), o Brasil continuou convivendo, de acordo com Veronese (1999), com idéias segregacionistas, tais como incapacidade e discernimento. Segundo Mendez,

No momento em que a infância é descoberta, ela começa a ser percebida por aquilo que não pode, por aquilo que não tem, por aquilo que não sabe, por aquilo que não é capaz. Aparece uma definição negativa da criança (1994:27)

Essa definição produziu uma política e uma normatividade definida pela orientação dos princípios menoristas, que estabeleceu um modelo que perdurou por muito tempo no Brasil, e essa concepção iremos compreender percorrendo alguns momentos históricos decisivos para o tema.

No tocante à ação do Estado, de um modo geral, a legislação relativa à infância nas primeiras décadas do Brasil Império referia-se a uma preocupação com o recolhimento de crianças órfãs e desvalidas². A responsabilidade de zelar pelos expostos era da Igreja, que contava com subsídios do Estado para executar medidas de cunho essencialmente assistencial. O trabalho era feito especialmente nas Santas Casas de Misericórdia, que por sua vez consagraram a conhecida “Roda dos Expostos”³.

1 Menorismo- decorre da expressão “menor”, que foi habitualmente relacionado a condição de abandono ou delinqüência e que serviu, principalmente para distinções entre crianças favorecidas e desfavorecidas, provocando uma dualidade, na medida em que as crianças eram reconhecidas em sua condição de infantes e os menores eram submetidos à condição de objeto de políticas, geralmente repressivas, punitivas e negadoras de sua condição de sujeito histórico.

2 RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irmã. Op. Cit. P.88 – define desvalidos como aquele que não tem valor, sem valimento e ‘sem valia’, encontra-se desprotegido, desamparado, desgraçado, miserável. A autora informa que semelhante definição já era encontrada em dicionários do século XIX, como no Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, de 1881. Este conceito perdurou até o final do século XX, fruto da concepção tutelar destinada à criança, que não a reconhecia como sujeitos de direitos.

3 Roda dos Expostos, segundo MARCÍLIO, *História Social da Infância no Brasil*, 1997, era um local onde as crianças eram deixadas, abandonadas pelos seus familiares, tendo sido fundada pela Santa Casa de Misericórdia e mantida pelos nobres da época ligados à Irmandade. A Roda tinha sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória. Era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha enjeitada. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor retirava-se do local, sem ser identificado.

Famílias legítimas pobres, já sobrecarregadas de filhos, poderiam ver na Roda, em casos especiais, uma forma de controlar o tamanho de sua família. A representação, mesmo que falsa, de que um filho nela deixado teria, além do batismo, a atenção, o sustento e a educação em melhores condições do que na família, agia como estimulador da exposição. As mães escravas, por sua vez, encontravam na Roda uma possibilidade de livrar seus filhos da escravidão.

A honra da mulher – e da família – estava também em jogo na hora da decisão de expor um filho na Roda. Ela foi uma das razões que explica a longevidade do sistema da Roda, tanto na Europa quanto no Brasil, pois guardava o segredo e o anonimato de quem abandonava uma criança. ‘Em nome de Deus Todo-Poderoso, criem essa criança que nasceu dia 21 de junho e ainda não recebeu a água do batismo; ela é filha de um erro, e não pode aparecer quem são seus pais; o menino trouxe o nome de Luís e em seu tempo será reclamado pelos pais’. A defesa da honra e da família era um valor social de forte penetração, particularmente no seio das famílias dominantes. (Marcílio, 1998:261)

Uma grande maioria das crianças, que eram abandonadas nas Rodas, segundo a historiadora Mirian Lifchitz Moreira Leite (1991), vinha a falecer pelas péssimas condições higiênicas dos abandonados e de suas nutrizes. As poucas que sobreviviam eram entregues a criadeiras externas, que recebiam pagamento pelo Estado até que as crianças completassem 8-9 anos de idade, quando então eram encaminhadas aos asilos de caridade já existentes na época.

A condição de desamparo material e moral diferenciava e fazia das crianças que viviam em ditas circunstâncias pessoas que deviam ser tratadas e protegidas pelo Estado. A atuação deste foi sendo definida no marco da sua própria reformulação como Estado que se estenderá por toda a Primeira República.

Isto quer dizer que até a instalação da República em 1889 o Brasil manteve exclusivamente um modelo caritativo-assistencial de atenção à infância representada por ações em torno do abandono, da exposição e do enfeitamento de crianças que, em regra, tinham como destino o acolhimento por famílias substitutas e a institucionalização nas Rodas dos Expostos.

Uma história de internações para crianças e jovens provenientes das classes sociais mais baixas, caracterizadas como abandonadas e delinquentes pelo saber filantrópico privado e governamental – elaborado, entre outros, por médicos, juízes, promotores, advogados, padres, pastores, (período em que as profissões começam a se especializar), - deve ser anotada como parte da história da caridade com os pobres e a intenção de integrá-los à vida normalizada.

Ou seja, no século XIX, a alternativa para as crianças pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos nas lavouras, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares.

Inúmeras vertentes teóricas têm conduzido seu foco de análise à criança demonstrando que existe uma grande distância entre o mundo infantil descrito pelas autoridades, e aquele no qual está inserido. O mundo que a criança vive é diverso do mundo no qual a “criança deveria ser” ou “ter”.

O primeiro é feito de expressões como “a criança precisa”, “ela deve”, “seria oportuno que”. O segundo, as crianças são orientadas para o trabalho, o ensino, o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente se lhe é associada: aquela de riso e da brincadeira. (Priore, 2000).

Para Priore, as crianças eram tratadas desde a sua infância como verdadeiros adultos, ou seja, inseridas no mercado de trabalho quando, na verdade deveriam estar nas escolas:

[...] os filhos dos pobres, desde muito cedo, eram considerados força produtiva, não tendo a educação como prioridade. Desde os pequenos grumetes recrutados nos portos de Portugal para servirem nos navios, aos filhos dos escravos, mestiços e imigrantes, às crianças pobres brasileiras coube o trabalho e não a escola (Del Priore, 2000:12).

Num passado marcado pela instabilidade e a permanente mobilidade populacional dos primeiros séculos da colonização, existem poucas palavras para definir a criança. “Meúdos”, “ingênuos”, “infantes” são expressões com as quais deparamos nos documentos referentes à vida social na América portuguesa.(Priore, 2000).

Ana Maria Mauad lembra que os termos ‘criança’, ‘adolescente’ e ‘menino’ já aparecem em dicionários da década de 1830 no Brasil:

Ao contrário de que muitos pensam, o termo adolescente já existia, no entanto, seu uso não era comum no século XIX. A adolescência demarcava-se pelo período entre 14 e 25 anos, tendo como sinônimos mais utilizados mocidade e juventude. Os atributos do adolescente eram o crescimento e a conquista da maturidade (2000:137-176).

Ainda no século XIX, começa a surgir um interesse jurídico especial pela infância, quando meninos e meninas empobrecidos circulam pelos centros urbanos das pequenas cidades procurando alternativas de sobrevivência e “perturbam” a tranqüilidade das elites locais. É a partir destas circunstâncias que o sistema de controle penal é colocado em ação visando estabelecer um controle jurídico específico sobre a infância.

A palavra menor como sinônimo de criança, adolescente ou jovem era usada para assinalar os limites etários, que por sua vez retiravam a possibilidade das pessoas de “ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas” (Lodoño, 1991:130).

A partir daí até nossos dias, o menor deixou de ser uma palavra associada à idade quando se queria definir a responsabilidade de um indivíduo perante a lei, para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos.

Segundo Fernando Torres Lodoño (1991), a problemática do menor no Brasil nos vinte anos seguintes à Proclamação da República era tratada como caso de polícia e não como caso de política.

Nesse contexto, paralelo ao interesse pela menoridade por parte dos juristas, surge também a introdução da puericultura por parte dos médicos e com a importância que já desde o século XIX vinha cobrando a educação dos jovens. A criança torna-se objeto privilegiado do projeto da Medicina Social, de acordo com o entendimento de que as outras fases da vida dependem dos cuidados com a infância. Faz-se necessário, então, o

[...] controle positivo da vida da criança através de uma instituição para ela voltada [a escola], instituição perfeitamente medicalizada. Exigência justificada pela importância da criança para a sociedade. O progresso desta depende do desenvolvimento saudável de cada indivíduo (Machado, 1978:297).

A então chamada medicina higienista surge ao longo da segunda metade do século XIX, que, devido às altas taxas de mortalidade infantil, preocupa-se com a criança, sobretudo a criança filha da pobreza, tendo como um de seus precursores o Doutor Moncorvo Filho, criador do Instituto de Proteção e Assistência à Criança (1891). Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscava-se atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto sobre o universo da pobreza, moralizando-o.

A degradação das "classes inferiores" é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois consistirá em um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível, sustenta Rizzini (2000).

Através da medicina higienista, o Estado, exercendo uma forma de controle social, passa a intervir na vida das famílias pobres, através do poder médico. Para Michel Foucault,

[...] o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política (1986:80).

Nesse sentido, a infância é o alvo, mas não o fim. Para além do indivíduo, visa-se à produção de uma sociedade sadia, tanto física quanto moralmente, que possa responder e dar continuidade ao processo de modernização do país - preocupação intensificada a partir do início do século XX, trazendo em seu cerne medidas profiláticas em relação à infância.

Assim, a questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei, deixou de ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção, garantida pelo Estado através de instituições e patronatos.

Por outro lado, mesmo trazendo para si essa responsabilidade, o Estado brasileiro não tinha uma política efetiva para cuidar do menor abandonado. Existia muito mais a preocupação do que eles poderiam causar a sociedade do que políticas voltadas para agir na origem do problema. Os governos, com a pretensão de domesticar as individualidades e garantir com isso os preceitos de uma prevenção geral limitavam-se tão somente em ações individuais representadas por atos, leis, decretos, que não eram articuladas entre si.

A Primeira República marca a entrada em cena do conceito de menoridade e aumentam-se as relações entre o Estado e a sociedade para disciplinar o menor. O problema da criança toma uma certa forma política com base no ideal republicano da época.

Ressalta-se a urgência de intervenção do Estado, educando ou corrigindo os ‘menores’ para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização da sociedade. (Rizzini, 2000:19)

Com a possibilidade de que o Estado assumia de forma eficaz a responsabilidade sobre os menores, ocorre a criação da função do juiz e do tribunal especializados nos assuntos relativos aos menores; a fixação da imputabilidade penal exclusivamente aos 14 anos; a vigilância sobre o menor e sua família e a criação de estabelecimentos que cuidassem da educação ou da reforma de menores, sob a tutela do Estado.

Surge o interesse de alguns juristas da época na questão dos menores como Lemos Britto, Evaristo de Moraes, Alvarenga Neto, entre outros, que descobrem através de suas pesquisas, o “menor” nas crianças e adolescentes pobres das cidades, que, por não estarem sob a autoridade dos seus pais e tutores, são chamados por eles de abandonadas.

Eram, pois, menores abandonados as crianças que povoavam as ruas do centro das cidades, os mercados, as praças e que por incorrer em delitos freqüentavam o xadrez e a cadeia, neste caso passando a serem chamadas de “menores criminosos”.

O jurista Lemos Britto, afirma que o significado do termo “menor” estava claramente limitado:

Os menores abandonados eram os menores de 14 anos que por serem órfãos ou por negligencia, vícios, enfermidades ou falta de recursos dos pais, tutores ou parentes ou pessoas a cargo, foram entregues às autoridades judiciárias ou policiais, ou foram encontrados habitualmente na via pública, entregues a si mesmos ou desamparados de qualquer assistência natural.(1929:44)

Para o historiador Fernando Torres Londoño (1991), em sua pesquisa sobre o termo “criança”, relacionando a origem do abandono com as condições econômicas e sociais que a modernização trouxe, sustentou que os juristas dos primeiros anos do século XX e também das décadas de 20 e 30, não deixaram, porém de apontar a decomposição da família e a dissolução do poder paterno, como os principais responsáveis de tal situação.

Os juristas faziam eco às vozes que apontavam a rua como o lugar da desagregação, onde floresciam e se multiplicavam todos os vícios que ameaçavam a sociedade, surgindo daí o interesse na busca de soluções para o caso das crianças abandonadas.

O acompanhamento das mudanças da jurisprudência internacional os levou a procurar na legislação européia e dos Estados Unidos, modelos e exemplos de como deveria ser a legislação e as instituições do menor a serem implantadas no Brasil. Alvarenga Neto, avançado o século, fazendo uma comparação entre a escola e a rua, desenvolvia a seguinte análise a respeito da relação entre o menor e a rua:

A rua tem justamente influência oposta. É nela que, pela convivência com os maus camaradas, com os meninos já viciosos e de vocabulário pornográfico, se formam outros tantos espíritos defeituosos, outros tantos menores de mentalidade propícia aos pequenos delitos, menores delinquentes, enfim.(Neto, 1927:86)

Nesse contexto, o jurista Lemos Brito, por exemplo, ao desenhar o quadro que gera a infância abandonada, aponta para uma crise da própria sociedade:

O aumento das populações humanas; a organização industrial, dando lugar á vida em comum, em commodos de reduzida área, de numerosas pessoas de

idades e sexos diferentes; a imprensa, reproduzindo, com o colorido mais vivo, as cenas mais degradantes da sociedade, os crimes mais vis, os suicídios; os maus livros, disseminados a preços ínfimos; o cinematographo, pondo a nu o bas-fond da sociedade e da família; o alcoolismo, a expandir-se por falta de leis correctivas; a chamada educação moderna, baseada em liberdade mais ampla; o pauperismo, a licença, tudo isto tem contribuído para crear uma situação de tal modo grave que os governos, os parlamentos, os juristas, os pedagogos acabaram por se preocupar com esse capítulo impressionante da infância abandonada. (1929:43-44)

Mesmo sendo claro que no discurso dos juristas e dos novos especialistas em “crianças abandonadas” o “menor abandonado” foi definido como um perigo para a sociedade, foi concomitantemente, crescendo a convicção de que esse era a vítima.

Assinalava, Alfredo Pinto Vieira de Mello, essa última condição:

São vitimas da falta de educação intelectual e afetiva; da miséria dos pais; da ausência de carinhos maternos formando-lhes os corações para o bem; das exigências do instinto de conservação individual, que muitas vezes assimilam o homem aos irracionais na ferocidade e no egoísmo. (1991:25)

Mas se as crianças abandonadas representavam um problema sério, colocavam em risco o futuro da sociedade, era ainda mais grave a atitude do Estado brasileiro. Para os juristas do início do século XX, o Estado em relação à criança abandonada ou criminosa não tinha conseguido superar um comportamento policial, por demais desastroso.

Mesmo que o Código de 1890 previsse prisões especiais para menores, dez anos depois Moraes diria que “não se fundou qualquer estabelecimento destinado ao fim constante do artigo citado” (1900:7). Dessa forma, aqueles que visitavam no começo do século as Casas de Detenção e das Cadeias assistiam a convivência de menores com adultos criminosos que segundo Moraes (1900), fazia das cadeias verdadeiras escolas do crime.

Assim, os visitantes de Casas de Detenção e das Cadeias das grandes cidades, no começo do século, tinham que assistir ao espetáculo da convivência de menores com adultos criminosos, o que fazia das cadeias verdadeiros laboratórios do crime e escolas para criminosos.

Mesmo diante da recusa do Legislativo, quanto à promulgação de uma lei geral para solucionar a problemática do menor, não impediu que fosse criada por decreto, tanto no âmbito federal como estadual, uma série de instituições, destinadas a albergar as crianças abandonadas e as julgadas criminosas.

A idéia de destinar às instituições criadas a formar e educar as crianças abandonadas, como objetivo de prevenir a criminalidade, confrontava-se com a idéia de encaminhá-las às instituições para o castigo e punição, com o objetivo de reprimir nos moldes das pessoas adultas.

A prevenção, por meio de assistência aos menores, foi apresentada como uma estratégia mais racional e eficaz do que a simples repressão, já que na opinião de Aztolfo Rezende, secava “[...] uma das fontes mais fecundas do crime” e enfrentava “corajosamente o monstro insaciável que ameaçava devorar a sociedade contemporânea” (1911: 400).

Também, além da estratégia, a prevenção resultava mais barata, como ponderou Cândido Moreira Motta:

Ora, é innegavel que, protegendo a infancia abandonada, guiando os seus passos, encaminhando-a para o trabalho honesto, capaz de assegurar o seu futuro, o Estado, se por um lado preserva essa infância das más tendências, por outro previne a sociedade contra os maus elementos. Há ainda uma razão de ordem econômica para justificar a intervenção do Estado: é muito mais fácil e menos dispendiosa a função preventiva que a repressiva. Consultem-se os estatísticos dos reformatórios e dos institutos industriaes para menores, nos paizes que o possuem, e saltará a vista a enorme porcentagem dos que dalli sahiram perfeitamente encaminhados para as mais recommendaveis profissões.(1909: 32)

No entanto, a prevenção, para ter sucesso, exigia um plano de Assistência e Proteção à Infância. E isso pressupunha necessariamente o aparecimento de uma legislação que lhe desse sustentação e que removesse empecilhos como a inquestionabilidade do pátrio poder, para poder tirar filhos de pais viciosos e o aumento da idade até 18 anos para a responsabilidade criminal, o que devia afastar os menores das perniciosas prisões de adultos.

Isso começou a ser conseguido a partir de 1921, com a lei orçamentária 4.242 de 5/1 que autorizou o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e aos delinquentes e que foi regulamentado em 20/11/1923 pelo decreto 16.272.

Com fulcro nas reflexões até agora desenvolvidas podemos observar que a criança foi envolvida pela trama das relações sociais. Ela foi modelada a partir da ordem estabelecida, quer essa ordem conceba, ou não, as particularidades da natureza infantil.

Algumas considerações devem ser feitas sobre a criança num espaço em que se mostram figurantes a ideologia dominante e o adulto com suas significações contraditórias sobre o universo infantil, e ressaltando ainda a relação adulto/criança num contexto gerado pelas injustiças e manipulações travadas no âmbito da economia política. Araújo, nesse sentido, sustenta que:

A especificidade de criança construída pela ideologia burguesa encerra em si uma mistificação reducionista que se conjuga aos inúmeros atributos concedidos pela classe dominante à criança. Tal intenção tem como objetivo fazer valer seus princípios e alimentar o caráter de alienação na relação homem/mulher, patrão/empregado, classe dominante/classe dominada. Assim como na lógica do capital tornou-se “natural” expor o trabalhador ao domínio do poder econômico, a criança tem sido exposta ao mundo das relações sociais e econômicas através de formas abstratas de pensar a infância e sua especificidade de criança (1996:28-29).

Segundo Vânia Carvalho de Araújo (1996), os espaços ocupados pela criança correspondiam àqueles pensados pelo determinismo social, político, religioso e econômico. A criança era vista como alvo de subordinação às regras da burguesia e, neste sentido, sua vida transcorria numa liberdade relativa.

Uma liberdade que expressava uma passividade conduzida e imposta pelo modelo social vigente. A criança, por este contexto, via-se constantemente ameaçada por uma multiplicidade de conceitos que pouco representavam suas condições objetivas e subjetivas de vida. Qualificada por uma série de atributos negadores do caráter histórico, a infância era tratada como um período preparatório à idade adulta e levada a perpetuar as forças legitimadoras da sociedade burguesa.

A concepção de criança, influenciada por uma imagem reducionista e a-histórica de infância, tem se mostrado, ao longo do tempo destituída de um conteúdo crítico. São inúmeros os fatores que têm desqualificado a particularidade da criança e revelado um estado de vida subjugado por traços ideológicos, produzidos pela sociedade burguesa.

Vê-se, neste contexto, uma concepção de criança expropriada de um significado que sugere o dado biológico de sua especificidade; materializa-se a condição de criança subsumida de sua genericidade, de seu ser social e histórico.

Segundo Maria de Lourdes B. de Oliveira:

O conteúdo de infância das crianças que vivem a rua, a marginalidade social e mesmo o trabalho é negação do conteúdo com que a sociedade, em geral, pensa a infância. Responsabilidade, trabalho, violência, agressão, horror social, todos estes traços que podem provir de práticas desses “meninos de rua” negam o conteúdo da imagem com que em geral se formula da criança e da infância (1993:8).

À criança de rua, ao menor trabalhador, ao marginalizado pela sociedade são destinados outros construtos, indicando os limites de sua vivência como criança. À sua frente se põe um modelo que ignora sua especialidade e sua condição de sujeito nas relações sociais.

Enquanto nas crianças da classe dominante sobressaem qualidades que se potencializam conforme o projeto burguês de infância, nas crianças das classes populares acentua-se um olhar discriminado sobre elas, uma imagem que as desqualifica face à hegemonia instaurada com a especificidade da criança burguesa.

Durante o século XX, em nome da preservação da ordem social, da educação estatal obrigatória, da necessidade de integrar crianças e jovens pobres pelo trabalho, o Estado também passou a zelar pela defesa da família monogâmica e estruturada.

Para racionalizarmos todo esse processo da melhor forma, dividimos a dissertação em três capítulos. No primeiro capítulo abordaremos a condição da criança na sociedade através

dos tempos e o significado social de que foi revestida a infância no Brasil Colônia e na passagem do regime monárquico para o republicano, período crucial na formação do pensamento social brasileiro.

No segundo capítulo nos concentramos, após a análise da descoberta e/ou invenção pelos historiadores e juristas da criança enquanto parte importante da estrutura social e a decorrente elaboração conceitual por ela sofrida entre 1889 e 1927, na análise da legislação produzida na Primeira República no que diz respeito a atuação do Estado junto ao público infantil.

Nosso objetivo no terceiro e último capítulo constitui-se na contribuição de um melhor entendimento acerca do sistema de atendimento ao menor abandonado no Estado do Espírito Santo, no que diz respeito a sua história, ou seja, de como se desenvolveram as políticas no período compreendido entre 1889 a 1927

Nos concentraremos neste momento no sistematizar de toda uma produção de leis que organizaram a assistência preventivo-correcional destinada à infância “abandonada” e/ou “delinqüente” no Espírito Santo, a partir dos discursos produzidos pelos políticos da época, mostrando o Código de Menores de 1927 não como um ponto de partida, mas sim como o ápice dentro da produção jurídico-assistencial para o sistematizar da assistência da criança.

2 CAPÍTULO I - DISCUTINDO A QUESTÃO DO MENOR NO BRASIL: REFLEXÕES TEÓRICAS

2.1 INTRODUÇÃO

Hoje encontramos na Europa e no Brasil uma farta literatura sobre a história da infância e da assistência às crianças abandonadas e pobres. Remetidas para o limbo das existências meramente potenciais, durante grande parte da Idade Média, segundo Ariès (1981), as crianças foram consideradas como meros seres biológicos, sem nenhuma autonomia existencial, pertencendo ao universo feminino, junto do qual permaneciam até terem capacidade de trabalho, de participação na guerra ou de reprodução, isto é, até serem rapidamente integradas na adultez precoce.

Daí que, paradoxalmente, apesar de ter havido sempre crianças, seres biológicos de geração jovem, nem sempre houve infância – como estabeleceu a historiografia da infância, desde Philippe Ariès (1981) – sendo algo que começou a emergir no período renascentista.

A revelação básica foi a de que a infância só teria sido “descoberta” no século XII, a arte desconhecia ou não tentava representar a infância, a não ser pela diferença no tamanho, em relação ao adulto. Ariès conclui, então, que “[...] provavelmente não havia lugar para a infância naquele mundo” (1981:50).

Um grande número de historiadores teve seus estudos influenciados pelas afirmações de Ariès. Eles contestavam suas idéias afirmando que na Idade Média, o conceito de infância era certamente outro, tendo sido deturpado. Defendeu-se Ariès, dizendo que jamais teria afirmado que não existia afeto em relação à criança; o que ele tentou demonstrar é que não havia uma separação nítida entre os universos adulto e infantil.

Essa separação mais transparente entre os universos adulto e infantil começou a surgir, segundo Ariès, no final do século XVI, quando começa a se construir o “sentimento de infância”, a particularizar a criança enquanto criança.

Por consequência, no século XVII começa a aparecer na literatura especializada, como momento histórico, uma nova atitude da sociedade frente à criança, a partir do entendimento de sua diferença frente ao adulto, onde se reconhecia a todas as crianças sua especificidade.

O movimento da particularidade da infância não pararia nesse século. Avançaria nos demais, sempre buscando sua forma mais acabada com a qual se convive na atualidade, cuja expressão se coloca na ciência e no senso comum.

E em meio às grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcam a era industrial capitalista do século XIX, que o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado.

Tido como um período historicamente importante na formação das sociedades modernas, o século XIX foi palco de sucessivos confrontos entre dogmas e ideologias, provocando uma revolução nas mentalidades.

O interesse pela infância, nitidamente mais aguçado e de natureza diversa daquela observada nos séculos anteriores, deve ser entendido como reflexo do progresso e por outro lado, acompanhado pelo crescente abismo entre riqueza e pobreza, acarretando manifestações de revolta e desorganização social.

Embora controverso, o debate em torno do aumento da pobreza com o advento da Revolução Industrial e as conseqüentes mudanças nas relações produtivas, o empobrecimento das classes trabalhadoras, paralelamente ao expressivo desenvolvimento da economia, era parte do imaginário social do século XIX.

E é nessa “sociedade abandonada, privada de possibilidades”, que encontramos crianças órfãs, abandonadas, infratoras, filhas de pais pobres, oprimidos, explorados. “Crianças e adultos abandonados”, transformados em “população sobrando” pelo desenvolvimento capitalista (Mello, 1991).

No final século XIX, no Brasil ocorreu um surto industrial, que provocou uma maior urbanização deslocando a população rural-agrário para os centros urbanos, fazendo com que a pressão sobre o Estado passasse a ser mais intensa, notadamente quanto à necessidade de serem prevenidas e controladas as doenças infecto-contagiosas que começavam a surgir e, mesmo que identificadas originalmente nas classes pauperizadas, tinham o potencial de atingir indivíduos de qualquer classe social, o que representava um perigo para todos.

Nesse cenário, o conhecimento médico-higienista⁴ tornou-se o novo viés do controle estatal sobre as crianças filhas de classes pobres, que passaram a ser classificados como um grande problema para elite intelectual, política e filantrópica, influenciando decisivamente a legislação e as políticas sociais no Brasil na passagem do século XIX para o século XX.

O novo olhar, inspirado no movimento higienista, fez com que os primeiros anos da República fossem marcados por acentuada preocupação com o rumo que a delinquência juvenil estava tomando, em face da estreita relação que se fazia entre a infância pobre e a criminalidade.

E em meio a estas circunstâncias desponta um novo conceito de menoridade⁵ no Brasil nas primeiras décadas do século XX, onde a palavra *menor* aparece freqüentemente no vocabulário jurídico brasileiro, surgindo vários significados que lhe foram sendo atribuídos até se chegar nos anos 20 à formulação da “Questão do Menor” que levou ao Código de Menores de 1927.

4 Segundo PONFETTI, Paulo. *Histórico de proteção à Infância no Brasil* (1926), o movimento higienista foi uma sistemática manifestação de setores ligados à medicina que passou a denunciar as mazelas sanitárias da população e a exigir que o Estado assumisse a responsabilidade pelo cuidado e proteção. Neste cenário, destaca-se o trabalho e a produção teórica do médico Moncorvo Filho.

5 A palavra *menor*, segundo Londoño In Priore (2000), como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas.

Muito se falou e escreveu sobre o termo ‘menor’ ser utilizado como estigma sobre crianças pauperizadas. Mudar o termo *menor* para criança ainda é, segundo Passeti apud Priore (2000), pouco, porque o preconceito está enraizado na sociedade. Para ele, esperar garantias do Estado – o novo preceptor – de igualdade de condições e que siga a Constituição, parece ser a mais recente ilusão.

Como já dito anteriormente, nossa intenção neste trabalho é a de resgatar essa temática na produção historiográfica do Brasil, não apenas enfrentando um passado cheio de tragédias anônimas, como a venda de crianças escravas, a sobrevivência nas instituições, as violências sexuais, e exploração de sua mão-de-obra, mas tentando perceber, a história da criança simplesmente criança, as formas de sua vida no dia a dia, as mudanças de seus vínculos sociais e afetivos, a sua aprendizagem da vida por meio de uma história que, no mais das vezes, não nos é contada diretamente por ela, mas sim pela voz de médicos, professores, padres, educadores, legisladores. Mostraremos que lugar essas crianças ocupavam dentro das famílias, a forma que eram tratadas, as tarefas, o abandono, e outras questões abordadas pela historiografia brasileira.

2.2 A TRAJETÓRIA DA CRIANÇA NA SOCIEDADE OCIDENTAL

2.2.1 A CONDIÇÃO DA CRIANÇA NA VISÃO DE ARIÈS.

Uma pontuação histórica da construção da especificidade da criança é indispensável no contexto dessa discussão. Cabe ao trabalho pioneiro de Philippe Ariès através de sua obra intitulada “História social da criança e da família” publicada em 1981, o mérito de ter inaugurado uma nova compreensão acerca da infância, situando-a como um acontecimento caracteristicamente moderno, produto de uma série de condições que se conjugam e que estabelecem novas possibilidades de compreensão de um fenômeno que antes de uma realidade biológica é um fato cultural por excelência.

Segundo Ariès (1981), se interessar pelas crianças, circunscrever o âmbito das experiências que lhes são próprias em cada idade, descrever os cuidados de que elas devem ser objeto, estabelecer critérios para seu desenvolvimento sadio, sua normalidade, tomar as ações necessárias para garantir sua transformação em cidadãos úteis e ajustados à ordem social e econômica vigente tornam-se preocupações sociais relevantes.

Foi através da obra de Ariès que os estudos sobre a criança se intensificaram na Europa e no Brasil, especificamente em relação à “consciência da particularidade infantil” que distinguia a criança do adulto, mesmo do adulto jovem.

O anonimato da criança como ser específico vai-se alterando, a partir do século XIII, com o aparecimento de três tipos de representação na iconografia religiosa – o anjo, o menino Jesus e a Nossa Senhora Menina e, ainda a criança nua. No final da Idade Média, o menino Jesus seria desnudado. Antes aparecia “castamente enrolado em cueiros ou vestido com uma camisa ou uma camisola” (Ariès, 1981:53).

Foi a história do retrato da criança da iconografia leiga no final do século XVI e início do século XVII, que pareceu fornecer a Ariès a idéia do surgimento de um sentimento novo na sociedade frente à criança. Esse retrato refletia o espaço que a criança ganhava na consciência social sob a forma do seu realismo, antes não revelado.

A trajetória desse movimento na iconografia leiga, segundo Ariès (1981), vai desde o retrato da criança morta nos túmulos, no século XVI, o retrato da família, até chegar no retrato individual da criança (estas crianças eram sempre filhas de nobres e de burgueses enriquecidos), se proliferando na pintura do século XVII, resultando numa prática de família que se popularizaria no século XIX.

Ariès vai um pouco mais além na observação que faz sobre o sentimento de infância em relação a elementos contingentes da vida da criança. Ele analisa a questão de gênero e condição social diante do novo sentimento que se construía para distinguir as crianças dos

adultos. A defesa que ele faz do sentimento de infância como fenômeno que se dá em relação a crianças nobres e burguesas se observa de uma forma sumária à criança do povo.

Os meninos foram primeiramente especializados em relação aos homens do que as meninas em relação às mulheres no que se refere ao traje, isto é, os meninos se tornaram especializados, distinguidos como crianças pelo traje, primeiro que as meninas.

O percurso da história da criança apontou o século XVIII como apogeu da conscientização humanitária. Período de transição, o setecentos foi um misto de carinho e desprezo dos pais para com a prole. Estudos das realidades norte-americana e alemã desse período mostram, que os filhos permaneciam cercados por enfermeiras, babás, sendo privados, desde muito cedo, da permanência com a progenitora.

No século XIX a preocupação com a atenção à infância passa a ser diferenciada, quer pela consolidação de um novo significado de infância, como um período especial de desenvolvimento, no qual a criança deve ter as suas peculiaridades respeitadas e requer a proteção e o cuidado do adulto, quer pela concepção do filantropismo, a qual sustentava ser preciso investir na educação e no disciplinamento das crianças com o objetivo de as transformarem em cidadãos úteis à sociedade e à pátria (Marcílio, 1998).

Nesse cenário, toda aquela imagem projetada da criança identificada a anjos, deuses, ficou no passado, dando lugar a uma imagem da criança real, histórica, que tem nome, uma filiação, uma determinada feição, um vestir específico, uma identidade singular.

Após estudarmos a história da criança na visão de Ariès, é importante que discorramos sobre o que era ser criança no Brasil Colônia ao Império, que apresentaremos no item seguinte, para um melhor entendimento do nosso tema.

2.2.2 SER CRIANÇA NO BRASIL: DA COLÔNIA AO IMPÉRIO

Buscar na história do Brasil, as origens do passado para avaliar o presente e proteger o futuro pode ser um bom caminho para permitir uma mudança de paradigma em um momento histórico e cultural, no qual as representações sociais e políticas podem ser reinventadas e ou reconstruídas em direção à equidade social.

Essa retrospectiva histórica pode ser iniciada com o registro da chegada dos primeiros europeus em terras brasileiras, com a segregação dos nativos – quando eliminados na captura – quando, tanto adultos como crianças, passou a ser a pedra-mestra da estratégia de ocupação e colonização.

No início do período Colonial, para viabilizar o esforço de aprisionar e domesticar os indígenas, seja para ter acesso facilitado às riquezas, seja para obter farta mão-de-obra servil às atividades extrativistas a que se destinavam os colonizadores (Ribeiro, 1997), fez-se necessário o controle sobre a prole dos indígenas, que passou a ser estratégia indispensável para o sucesso da ocupação, se revelando decisiva a ação dos jesuítas, que se empenharam em criar as “escolas elementares” (Rizzini, 1997), destinadas a capacitar os pequenos índios a ler, escrever e contar, mas com indisfarçável propósito de “[...] conquistar as alminhas virgens, que passaram a formar um exército de pequenos-Jesus, com o fim de pregar e adestrar moral e espiritualmente as índias do Brasil” (Corazza, 2000:134) e, com isso, “[...] esvaziar a identidade indígena” (De Jesus, 2003:22).

Com o passar dos anos, algumas missões jesuíticas “[...] fugiram de sua função prevista de amansadores de índios para se arvorarem a seus protetores” (Ribeiro, 1997:170).

Nesse cenário, milhares de crianças indígenas morreram quando os colonizadores portugueses tentavam “domesticar” as tribos. Também morriam crianças portuguesas que aqui desembarcavam, na condição de órfãos do Rei, e que vinham com a “[...] incumbência de casarem com os súditos da Coroa” (Azambuja, 2004:34), isso aquelas que insistiram em sobreviver aos abusos sofridos durante a penosa viagem (Ramos, 2004).

Pelas mãos dos jesuítas, surgem neste momento as primeiras instituições educacionais destinadas às crianças no Brasil, em sistema asilar, seguindo regime de claustro religioso e sob domínio de uma “[...] pedagogia do medo que inspirasse desapareço pela carne e pelas necessidades físicas” (Corazza, 2000:137).

Para facilitar seus trabalhos, os jesuítas separavam algumas crianças das tribos para residirem na “Casa do Muchacho”, em Piratininga, na qual ficavam os órfãos e os filhos dos gentios. Tanto os indígenas quanto suas crianças eram concebidos pela cultura dominante ou dos conquistadores como seres destituídos de vontade e desejos, de cuja existência se duvidava.

Os jesuítas acreditavam trazer aos índios o benefício inestimável da “graça do batismo cristão”, uma das exigências da Coroa Portuguesa, que ajudava a escamotear a exploração do trabalho indígena e das riquezas naturais da Colônia, como os minérios e, principalmente, o pau-brasil.

No entanto, a despeito do esforço das missões jesuíticas, os pequenos traziam consigo marcas profundas, deixadas pela cultura indígena, que emergiam na puberdade, fazendo com que os padres catequistas considerassem-na a idade perigosa e ingrata, na qual as raízes falavam mais alto, indicando o reingresso dos jovens aos costumes parentais e, mais do que isso, unia mamelucos, mestiços e “órfãos da terra” numa mesma luta pela sobrevivência nas adversas condições de vida que se tinha no interior do sistema colonial, na então terra de Santa Cruz. (Priore, 1991).

A escravidão negra é outro importante aspecto que merece destaque por sua grande influência no contexto das relações econômicas e sociais da colonização. Faleiros (1995) explica a baixa taxa de crescimento da população escrava, como decorrência de diversos fatores, como os abortos por maus-tratos, a alta mortalidade infantil em virtude de péssimas condições do cativo e os infanticídios praticados pelas mães como forma de livrar seus filhos da escravidão. O destino das crianças escravas que sobreviviam era o trabalho.

Quando ainda muito pequenas, eram consideradas e tratadas como animaizinhos de estimação dos filhos dos senhores. Sofriam humilhações, maus-tratos. No entanto, não havia muitas crianças escravas abandonadas, uma vez que “[...] sua sina estava traçada como propriedade individual, como patrimônio e mão de obra” (Faleiros, 1995:224).

Por outro lado, o número de crianças, que não eram provenientes de famílias escravas, abandonadas nas portas das casas, de igrejas, nas ruas e até nos monturos de lixo, em meados do século XVII, era assustador, chegando a tornar-se um problema que exigia providências. Assim, as preocupações em solucioná-lo ocuparam um espaço estratégico naquele contexto histórico. Estado e Igreja promoviam diferentes formas de assistência filantrópica, direcionadas às crianças abandonadas, órfãs ou pobres.

No Brasil Colônia, segundo Faleiros (1995), os moldes de assistência a essas crianças eram ditados pela Corte, isto é, eram os mesmos adotados em Portugal e em toda Europa. Discorrendo sobre tal assistência, a autora ressalta o papel da Irmandade de Nossa Senhora, conhecida popularmente como Santa Casa de Misericórdia, que, “[...] embora de caráter leigo e gozando de autonomia [...], mantinha estreitas relações com a realeza e com a hierarquia da Igreja Católica, relações estas de privilégios, mas muitas vezes conflitivas” (Faleiros, 1995:227).

Em virtude do agravamento da situação das crianças abandonadas, órfãs e “enfeitadas” - também chamadas de “expostas” - decorrente da falta de orçamento do governo no que se referia à assistência aos “enfeitados”, a solução para o problema foi a criação da “Roda dos Expostos” nas Santas Casas de Misericórdia⁶, seguindo a tradição europeia, sendo as primeiras Rodas criadas no Brasil no século XVIII, em Salvador, Rio de Janeiro e Recife. (Marcílio, 1998).

⁶ A primeira Santa Casa de Misericórdia é instalada no Brasil em 1543, e apesar do caráter religioso a instituição era gerida por nobres, “homens de bem”, chamados “Provedores da Misericórdia”, que também tinham a responsabilidade de angariar donativos para o funcionamento das casas (Bazílio, 1985).

Para Russel-Wood (1981), era difícil definir os motivos que levavam as mães a abandonar seus filhos nas Rodas, mas acreditava que as razões eram principalmente de ordem econômica e social, considerando-se que essas crianças eram filhas de mulheres brancas livres, em sua maioria. A criança ilegítima, pela moral da época, causava um escândalo social para as famílias nobres e para a mulher branca em geral.

A honra das moças brancas tinha que ser preservada a qualquer custo. O estigma de desonra ligado à mãe solteira era intimamente mais forte do que o estigma de ilegitimidade de que o filho teria de suportar (Russel-Wood, 1981:245).

A historiadora Laima Mesgravis (1972) concorda com Russel-Wood quando sustenta que realmente a maioria dos enjeitados deveriam ser filhos de mulheres livres, pois “(...) para uma mulher escrava seria difícil ocultar sua condição de gestante assim como o filho, que, pela lei, pertencia a seu proprietário, natural interessado na criança” (Mesgravis, 1972:237).

Para ela, a doutrina cristã, no decorrer da história, consolidou o valor ético da família e condenou severamente o adultério, a ponto do Direito Canônico não admitir a ordenação sacerdotal de um filho bastardo para o sacerdócio. Na sociedade patriarcal brasileira, o adultério era um delito que recaía sobre a mulher e a criança. Enquanto a rejeição se resolvia pelo infanticídio nas sociedades primitivas, o abandono ou o confinamento em instituições de caridade era uma prática comum nas sociedades urbanas “civilizadas”.

Entretanto, os negros livres não estavam tão condicionados aos preconceitos sociais da época, porém, mais na dependência de fatores econômicos. Um filho ilegítimo não desonrava a mulher negra como a branca. As crianças ilegítimas eram absorvidas pela família negra, na qual sempre cabia mais uma criança. Talvez isso explique por que “(...) tão poucas crianças de cor eram colocadas na roda dos expostos” (Russell-Wood, 1981:247).

Os governantes tinham interesse de salvaguardar a vida dos recém-nascidos “[...] abandonados, para encaminhá-los para trabalhos produtivos e forçados” (Leite, 1991:99). A preocupação de interná-los visava protegê-los do envolvimento com prostituição, pederastia

e vadiagem. De acordo com alguns registros da época, as crianças abandonadas na “roda dos expostos” permaneciam nas Santas Casas de um a dois meses, nas quais,

[...] o índice de mortalidade infantil oscilava comumente em torno de 50 a 70%. As que sobreviviam eram enviadas a ‘criadeiras’ pagas pela Santa Casas, devendo permanecer na companhia dessas mulheres até a idade de sete anos (Lima e Venâncio, 1991:67).

Depois dessa idade, as crianças eram adotadas ou encaminhadas ao Arsenal da Marinha no caso dos meninos, ou ao Recolhimento das Órfãs, no caso das meninas. A mortalidade infantil aceita naturalmente, como a “vontade de Deus” (Mesgravis, 1972), tinha como causa a falta de salubridade, a sujeição a endemias e epidemias, a péssima qualidade do abastecimento de água, focos transmissores de doenças em águas paradas, a má nutrição das nutrizes, a carência dos recursos alimentares, a precariedade da educação higiênica e a ausência de recursos profiláticos, como vacinação. Essa situação atingia também os adultos. (Lima e Venâncio, 1991).

A própria aglomeração urbana contribuía para o agravamento das causas de mortalidade infantil, assim também como a falta de cuidado das amas pobres e ignorantes, que moravam longe dos centros urbanos, em locais sem médico ou farmacêutico.

No que se refere aos diversos níveis sociais no Brasil-colônia e império, segundo o historiador Jorge Prata de Sousa (1998), existia um abismo no cotidiano das crianças e pouco se falava do dia a dia, das situações mais banais, dos escravos, dos pobres, das crianças negras, e até mesmo dos filhos de pessoas de importância.

Aos recém-nascidos livres eram dedicados muitos cuidados, tais como o banho, etc...

Seu corpinho molenga era banhado em líquidos espirituosos, como vinho e cachaça, limpo com manteiga e outras substâncias oleaginosas e firmemente enfaixado [...] As mães indígenas preferiam banhar-se no rio de seus rebentos. [...] Os descendentes de nagôs eram enrolados em panos embebidos numa infusão de folhas[...] (Priore, 2000:86).

Havia muita preocupação com a saúde das crianças daí o assédio de curandeiras que as mães acreditavam que através de suas fórmulas mágicas poderiam livrar seus filhos das doenças reais e imaginárias. Mas os médicos as alertavam dos malefícios que isso podia trazer aos pequenos.

Os relatos de histórias em torno da saúde das crianças e as crenças na proteção divina ou na de intercessores celestiais esclarecem algumas situações da religiosidade colonial, do amor e preocupação que as mães tinham com seus pequenos. “Embalar, cantando, a criança que dorme ou chora, sublinha a importância de certos gestos e atitudes face à primeira infância” (Priore, 2000:94).

Quanto à religiosidade, tanto os filhos dos ricos quanto dos escravos e libertos viam no batismo não só uma forma de purificação, mas também a entrada da criança nas estruturas familiares e sociais. A diferença no batismo era apenas quanto ao tipo de ritual. É importante frisar que a característica mais importante da infância, sem dúvida, era “[...] o relacionamento afetivo entre pais e filhos” (Priore, 2000:95).

O mimo que era dado às crianças no Brasil colonial na visão dos viajantes estrangeiros que chegaram ao Brasil depois de 1808, com a abertura dos portos promovida por Dom João VI, e relataram suas experiências em escritos como relatórios, correspondências, diários, etc., era considerado como excessivo e se estendiam aos negrinhos escravos. Esses pequenos ficavam no colo ou engatinhavam e os senhores brincavam com eles como se fossem bichinhos de estimação, jamais os deixando sós. (Mauad, 2000).

E é nesse ambiente que as crianças brasileiras de elite tinham sua rotina durante o Brasil Imperial (Mauad, 2000). As crianças de elite utilizavam modelos no estilo francês e uma menina nobre de sete anos já continha um guarda-roupa com muitas peças além dos artefatos de toalete. Os viajantes destacavam que era atribuída às escravas domésticas mulatas a função de costurar as roupas das crianças, filhas dos donos das casas. A educação também era uma preocupação para essa classe, sendo importante não só a educação doméstica dos princípios morais da época, mas também na escola.

Na Corte Imperial havia uma distinção na educação das meninas e meninos. No universo feminino eram valorizados os atributos manuais e no masculino os intelectuais, podendo neste haver para os meninos a opção pela formação militar, no Colégio Naval.

O Brasil Império foi marcado por diversas mudanças, como a redução da mortalidade infantil, decorrente do desenvolvimento dos saberes médicos, e a descoberta da especificidade da criança como idades da vida.

Os termos criança, adolescente e menino já aparecem no dicionário do início do século XIX. “Menina surge primeiro como tratamento carinhoso e, só, mais tarde, também como designativo de criança ou pessoa do sexo feminino que está no período da meninice” (Mauad, 2000:140). E a partir de 1830 é que o termo criança passou a ser utilizado pelos dicionários com uso reservado para a espécie humana.

Diferentemente do cotidiano das crianças de elite, a emergência das atenções sobre a infância carente e desviante no Brasil Império, esteve relacionada à conjuntura de profundas transformações sócio-econômicas e culturais por que passou o país a partir da segunda metade do século XIX, causadas principalmente pelo processo de extinção gradual da escravidão - representado inicialmente pela cessação do tráfico de escravos com a promulgação, em 1850, da Lei Euzébio de Queiroz, e posteriormente, em 1871, pela assinatura da Lei do Ventre Livre - e pela conseqüente substituição da mão-de-obra escrava pela livre.

Uma profusão de análises assustadoras começou a borbulhar com a proximidade do fim da escravidão, com o crescimento em importância do mercado de trabalho livre e, principalmente, com o medo da “cidade negra, rebelde e doente”. Esse panorama esboçado pelas teses jurídicas assustava a elite contemporânea que olhava a multidão e o crescimento urbano como os “einentes propagadores da desordem”.

Nesse contexto, o problema da infância ganhou destaque. Responsável por mazelas sociais como prostituição, mendicância, furto, roubo, “sujeira social”, etc., ele transcendia o próprio imediato. Da regeneração da “criança desviante” viria, dentro destas mesmas previsões, um futuro promissor ou problemático à nação.

A realidade da rua, vista como grande problema, foi, por isso, ricamente retratada na tentativa de soluções. O discurso jurídico, ao lado das teses médico-higienistas, avolumava seus trabalhos, era o processo de reconstrução social e a formação de um novo cidadão-trabalhador padrão, que deveria emergir do povo, apresentava-se como seu objetivo último.

Ou seja, o perigo para a sociedade representado por esses meninos e meninas abandonadas nas ruas da Corte era uma ameaça aos planos dos políticos e intelectuais brasileiros que vislumbravam a organização de um mercado de trabalho disciplinado e de uma nação civilizada, empreitada da qual dependia o futuro do Brasil.

No final do século XIX, na capital do país, o Rio de Janeiro, quase metade da população inseria-se em atividades ilegais; mais da metade dos registros policiais declaravam embriaguez, vadiagem, jogo e desordem como os motivos das prisões. Com uma população marcadamente negra e mestiça, com hábitos cotidianos fundados nas suas culturas africanas, o sentido civilizatório movia a ação repressora das elites sobre os desocupados.

Com o desejo de eliminar as desordens de cunho social, físico e moral, principalmente nos centros urbanos, juristas, políticos, médicos e educadores apresentavam propostas de intervenção ante as situações tomadas como problema social, em especial aquelas nas quais a infância e adolescência pobres estavam inseridas.

A medicina social foi a mensageira dos novos tempos. Foram eles os responsáveis pela tentativa de transformar a prática da criança permanecer na rua em “costume anormal”. Favorecidos pela complexificação das estruturas sócio-econômicas que assustavam a elite, eles traziam novas técnicas de controle urbano e propagavam sua legitimidade a partir da valorização do conhecimento científico.

Importante ressaltar que observamos no fim do século XIX, o termo infância sendo utilizado de forma muito mais abrangente, se diluindo na própria noção de juventude. A partir do século XX, as conotações vão gradualmente se modificando: menor ganha um caráter de criança pobre e/ou abandonada, potencialmente perigosa. Ser um menor significa pertencer a uma categoria à parte do mundo infantil e diferente da idéia de ser criança. É o que nos propomos a discutir no próximo item.

2.2.3 O CONCEITO DE MENORIDADE NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX: O CASO BRASILEIRO.

Cabe aqui neste item buscar as origens do termo “menor” com uma conotação estigmatizante que associa a criança ou o adolescente à pobreza e à criminalidade.

O uso da palavra “menor” no Brasil no início do século XIX não era tão comum, afirma Fernando Torres Londoño (1991). Foi a partir das primeiras décadas do século XX, que o termo começou a aparecer no vocabulário jurídico nacional se referindo à criança desvalida, marginalizada, surgindo daí nosso interesse em pesquisarmos em que contexto a palavra “menor” era utilizada e se seu surgimento na nomenclatura jurídica foi decorrente de um novo comportamento das autoridades perante a criança, fosse marginalizada ou não.

Trabalharemos então com a hipótese, através de textos históricos, jurídicos e médicos, de que poderia ser delimitada uma diferença conceitual entre o menor e criança.

A partir da Proclamação da República em 1889 o Brasil assistiu o emergir de um personagem, até então existente, porém oculto. Uma nova criança, que conquistou seu lugar em vários espaços, seja nas ruas, nas instituições ou mesmo na literatura.

Nesse contexto, a realidade das ruas projeta-se de forma ainda mais contundente, porque peculiar: é o avesso de um sentimento da infância e da adolescência que se pretende absoluto, de representações que, elaboradas, sobretudo em torno da criança, resultam na

construção de uma identidade que exclui o mundo do crime, da delinqüência, da prostituição, da vadiagem, da mendicância, do qual ambos são, afinal, ativos personagens.

A Primeira República já registra o uso da palavra "menor" para designar a criança e o adolescente, terminologia associada à idade e não imbuída, até o limiar da década de 1920, do sentido que depois acabou por adquirir - indicativo da situação de abandono e marginalidade, definidor da condição civil e jurídica - e que persiste até a atualidade. Basta lembrar que crianças e adolescentes freqüentemente aparecem, nesse período, sob a terminologia redutora de "menores", enquanto critério etário designativo inclusive da diferenciação desse segmento no mundo do trabalho.

Ao tentarmos entender a questão da menoridade dentro do movimento que a gesta, foi preciso partir de um período anterior ao da consolidação da visão do problema como uma questão social a ser tratada no campo jurídico. Se as discussões jurídicas travadas no início do século se tornam uma referência, será a ação direta da polícia que dará o tom e, por conseguinte, pulsão ao conteúdo norteador.

Não se trata, no caso, de construir o perfil desse personagem social, mas de entender, segundo a historiadora Adriana de Resende B. Vianna (1999), como ele foi fabricado através dos tempos. O interesse da investigação é compreender os mecanismos simbólicos que tornaram possível o surgimento do *menor*.

No início do século XX, as crianças que perambulavam pelas ruas e apareciam freqüentemente nas notícias dos jornais foram objeto do medo e da ira de passantes e de policiais tornando-se tema central de discursos políticos e alvo de violências cotidianas. Foram consideradas como "crianças desvalidas" ou "miniaturas de facínoras" - adjetivos da menoridade, segundo Vianna (1999) - completando-se, então, o processo de metamorfose que transformou as crianças inocentes e desprotegidas em menores que deveriam ser salvos para exercer seus papéis de futuros cidadãos.

Portanto, a criança fora da família, abandonada ou na rua, ou seja, aquelas que não tinham acesso aos bens produzidos socialmente e que colocavam em risco o “bem estar” da sociedade, foram representados pelo “menor”, nas primeiras décadas do século XX, e passaram a ter um grande destaque na sociedade brasileira, sendo lançado sobre elas um olhar de preocupação, firmando-se a convicção da necessidade de “salvar o menor” (Rizzini, 1997).

Ficou cada vez mais evidente nos discursos – sobretudo jurídico e filantrópico – a dicotomia entre infância moralmente abandonada e menores delinquentes, desenvolvendo-se na sociedade a partir do menor, um controle das classes populares e uma forma de manipulação, sendo abandonada a idéia de que nestas classes, a natureza da criança estava também presente (Araújo, 1996).

Devemos ressaltar que a noção de menor pela literatura jurídica transcendeu a questão da faixa etária, apresentando uma concepção construída a partir dos critérios de moralidade e classe social, isto é, o menor associado ao “abandono moral”, à criminalidade e a pobreza.

Para compreendermos o abandono, as explicações tradicionais têm apenas um valor de referência limitado. Os debates sobre o tema nos primeiros vinte anos do século XX foram marcados pelas questões que se colocavam para o entendimento do “abandono tradicional”, ou como se referiam os franceses, o “abandono antigo”, um abandono circunscrito basicamente aos recém-nascidos.

Tanto no início do século XX como nos anos 20 e 30, segundo o historiador Fernando Torres Londoño, a origem do abandono de crianças era relacionada com as condições econômicas e sociais que a modernidade trouxe, mas “[...] não deixaram também de indicar a decomposição da família e a dissolução do poder paterno, como os principais responsáveis de tal situação” (Londoño, 1991:135).

As condições de vida que a modernidade do século XX trouxe, não podem ser negadas como causa do abandono de crianças, entretanto, as responsabilidades sociais por essa

situação ficaram esquecidas ante o peso das responsabilidades dos indivíduos. Os pais perdem a autoridade diante de seus vícios (álcool, jogo, etc) minando o alicerce que garantem o equilíbrio moral da sociedade. (Londoño, 1991).

Para o jurista Lemos Britto (1929), o abandono sempre existiu, mas nos tempos modernos, a criança vivendo nas ruas, abandonadas tanto material quanto moralmente, se contaminava por vícios se transformando num marginal que ameaçava a sociedade.

São vítimas da falta de educação intelectual e afetiva; da miséria dos pais; da ausência de carinhos maternos formando-lhes os corações para o bem; das exigências do instinto de conservação individual, que muitas vezes assimilam o homem aos irracionais na ferocidade e no egoísmo (Mello, 1991:138).

Por sua parte, o conceituado jurista Evaristo de Moraes (1900) distinguia os tipos de menores abandonados: os materialmente abandonados e os moralmente abandonados, sendo os primeiros lançados à própria sorte pelos pais por falta de condições financeiras de sustentá-los e os segundos, aqueles que tinham uma família desajustada, muitas vezes com pais alcoólatras ou separados. “O menor não era, pois o filho ‘de família’ sujeito à autoridade paterna, ou mesmo o órfão devidamente tutelado e sim a criança ou o adolescente abandonado tanto material como moralmente” (Moraes, 1900:7).

Por outro lado, as associações, de assistência extra-asilar, na sua grande maioria não utilizavam a noção de menor. Percebe-se a existência de uma linha tênue que separava a criança pobre do menor. A criança pobre deveria ser protegida, amparada, constituindo ela somente uma ameaça pela possibilidade de tornar-se um “menor”.

Na noção de menor já estava embutido o desvio, mesmo que este não fosse um “delinqüente”. O fato de ser abandonado, moral ou fisicamente, transformava a criança pobre em um “menor” (Londoño, 1991).

Afirma ainda Londoño (1991) que para os juristas do início do século XX, a palavra “menor” que anteriormente era associada à idade para fins de responsabilidade penal,

passou a designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos.

No que diz respeito às crianças e jovens de famílias bem constituídas e estáveis, a palavra “menor” passava a idéia daquele indivíduo ainda em formação, que não era sujeito pleno, que dependia de um maior, sob cuja tutela e custódia deveria estar.

Para os demais – os pobres, os abandonados, os internos em orfanatos ou órfãos do Estado – a palavra “menor” assume uma conotação pejorativa, trazendo em seu conteúdo semântico a insinuação preconceitual de “marginal”. Assim, comumente, na sociedade brasileira, o nome “menor” foi usado discriminatoriamente.

Como forma de recuperar o “menor” da delinquência destaca Ana Lúcia Bulcão (1992) que a ideologia do trabalho nas primeiras décadas do século XX, servia como estratégia de regeneração do menor, controle social e ordenação urbana. O disciplinamento das classes populares, a partir da educação de suas crianças foi um objetivo importante e que não pode ser ignorado.

Segundo a historiadora, a introdução ao trabalho foi um tema que apareceu insistentemente nos regulamentos dos asilos e nos escritos de seus defensores. A obediência, o respeito à hierarquia e a promoção da civilidade dos costumes constituíram objetivos importantes dos internatos para desvalidos.

Neste contexto, a atenção às crianças desvalidas poderia, ainda, vir do sistema de tutela, no qual os juízes de órfãos encaminhavam crianças carentes da proteção familiar a residências particulares que se comprometeriam a fornecer educação e subsistência a essas crianças.

Para os casos mais complicados, como crianças e jovens que estivessem havia algum tempo nas ruas - e, por isso, segundo as autoridades, já haviam adquirido alguns vícios transformando-se em “pequenos vadios ou corrompidos” - , foram criadas instituições

assistenciais com o objetivo de retirá-las de circulação e reeducá-las através do trabalho, coibindo assim, a existência de futuros ociosos e criminosos.

Tais menores deveriam receber, nessas instituições, uma formação voltada para o trabalho, principalmente o agrícola, que os capacitaria para o futuro. As instituições, ao segregar o menor carente, tira-lo-ia das ruas, da vadiagem e do contato perigoso com familiares incapacitados. Salvar a infância carente para os dirigentes não significava garantir melhores condições de vida, mas modificar seu comportamento, que quase sempre destoava do desejado.

Em relação ao comportamento das autoridades perante as crianças abandonadas, era o olhar do agente policial que definia quem se encontrava na condição de menoridade, acabando por desempenhar um papel fundamental na construção e consolidação do significado em torno dessa representação.

Nesse sentido, é o movimento que se está privilegiando, e é a partir do mesmo que será possível perceber as nuances existentes na definição da menoridade que, à primeira vista, aparece como um bloco monolítico.

Os registros policiais adquiriram maior substância quando foi resgatado o papel atribuído a esses agentes na organização e controle do espaço urbano no período analisado. A rua e a população que dela faz uso passam a ser foco das ações policiais.

São as crianças desvalidas que se encontram nas ruas, soltas e desassistidas, que são classificadas como menores e, por conseguinte, retiradas da sua condição mais abrangente e que devem ser controladas e "reformadas" para o progresso do Brasil.

A prática de classificar os menores vai, a partir de então, apenas se aperfeiçoar, e de tal forma que, definir, qualificar e classificar, se confundem. Se em períodos anteriores ela era vista como um ser desprotegido, a partir do Código de Menores de 1927, sobretudo, ela começa a ganhar uma nova conotação, que:

[...] veio sustentar um apelo postulado por aqueles que almejavam uma legislação que pudesse expressar seu efeito corretivo e preventivo, a respeito do menor, considerado desamparado e disforme do modelo social vigente (Araújo, 1996:83).

O item seguinte tem como objetivo principal situar o problema da infância brasileira no período delimitado para nosso tema, ou seja, nos últimos 20 anos do século XIX, reconhecido pela historiografia como marco no qual a criança passou a receber das autoridades cuidados especiais.

A valorização da infância no Brasil se deu, conforme veremos, num contexto de extremas mudanças no cenário social, político e econômico, desencadeadas com o processo de fim da escravidão e da Proclamação da República com a conseqüente necessidade de substituição do trabalho escravo.

2.2.4 O PROBLEMA DA INFÂNCIA NO BRASIL NA PRIMEIRA REPÚBLICA

A *infância* é compreendida pelos adultos como representação de um período inicial da vida, ou como o próprio período vivido pela *criança*. Enquanto objeto de estudo, a infância é sempre *um outro* em relação àquele que a nomeia e a estuda. Marisa Philbert Lajolo doutora em Literatura sustenta que, as expressões *infante*, *infância* e demais cognatos, em sua origem latina e nas línguas daí derivadas, recobrem um campo semântico estreitamente ligado à idéia de *ausência da fala*.

Esta noção de infância como qualidade ou estado do infante, isto é, d'aquela que não fala, constrói-se a partir dos prefixos e radicais lingüísticos que compõe a palavra: in=prefixo que indica negação; fante= particípio presente do verbo latino fari, que significa falar, dizer (Lajolo, 1988:225).

Não se estranha, portanto, que esse silêncio que se infiltra na noção de infância continue marcando-a quando ela se transforma em matéria de estudo ou legislação. A infância é sempre definida exteriormente por jamais assumir o lugar de sujeito do discurso. Alguns registros mais antigos, quando comparados a outros mais modernos, demonstram que as expressões *infantes* e *infância* surgiram de forma diferente, e, em conseqüência disso tratados de maneira diferente em distintos momentos e lugares da história humana.

Foi dessas diferentes formas de tratar a infância que começaram a circular diferentes concepções, inicialmente vendo a criança como um adulto em miniatura, posteriormente,

concebendo-a como um ser completamente diferente do adulto. Enfim, eles passaram a acreditar que a criança é a “tábula rasa” onde se pode inscrever qualquer coisa, ou que seu modo de ser adulto é predeterminado pela sua carga genética (Lajolo, 1997:228).

Afirma o historiador Moysés Kuhlmann Junior que,

A história da infância seria então a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade, e a história da criança seria a história da relação das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e a sociedade (Kuhlmann Jr., 1994).

Com uma adesão ao poder normalizador dos higienistas, a República se inicia recebendo apoio entre os estadistas, pedagogos e poetas que voltam seus discursos para a higiene na população brasileira.

Com o crescimento das indústrias, as cidades como Rio de Janeiro, Salvador, etc... se expandiram. Os “desafortunados” constituíam uma grande parte da população urbana: eram os operários, camponeses, prostitutas, marginais, mendigos, artistas, doentes, andarilhos, menores viciosos e setores empobrecidos da baixa classe média.

A propagação do pauperismo urbano acompanhava o avanço das relações capitalistas de produção. Os proletários se empobreciam devido à exploração do seu trabalho sem possuírem direitos legais e despojados da propriedade dos meios de produção. Essa população habitava as favelas, os cortiços e as vilas operárias, havendo ainda uma massa de desocupados que perambulava pelas ruas. A promiscuidade e a falta de mínimas condições de higiene, provocando doenças e epidemias, além de um alto índice de mortalidade infantil, preocupavam as autoridades (Mendes&Maranhão, 1983, cap. LXXV).

O crescimento descontrolado das cidades deu suporte para o desenvolvimento da medicina social no país. A cidade, como espaço importante de produção e comercialização e, também, como berço de tensões sociais, provocadas não só pela proletarização da

população, mas principalmente pelo aumento dos desocupados que tomavam as ruas, tornou-se um lugar privilegiado de intervenção da medicina.

Essa intervenção médica no espaço social se deu através da higiene pública, considerada por Foucault (1986:93) como a “[...] técnica de controle e modificação dos elementos materiais do meio que são susceptíveis de favorecer ou, ao contrário, prejudicar a saúde”. O controle “político-científico” desse meio foi a resposta médica à “inquietude político-sanitária” (Foucault, 1986:89).

Trata-se do que Foucault chamou de o “medo urbano” que é o medo do amontoamento da população, de seu crescimento desordenado, das epidemias, dos cemitérios, das fábricas, dos esgotos, do ar, da água, etc... Em suma, tudo que é desordenado, contaminador e que foge ao controle do poder político representado pela burguesia.

Ao longo dos tempos a mortalidade infantil se tornou bastante significativa nas cidades brasileiras. O médico Moncorvo Filho identificou o problema como proveniente da ignorância de pais “dos mais rudimentares preceitos da higiene”, fazendo com que fornecessem aos filhos álcool, drogas como ópio e alimentos inadequados, com fins diversos, além de seveciarem crianças de todas as idades (Moncorvo Filho, 1926).

Nesse contexto foi, a mortalidade infantil, no Brasil nos fins do século XIX um tema muito freqüente na literatura médica. Os índices demonstrados pela demografia foram assustadores revelando ter sido a mortalidade um dos mais sérios problemas que afetaram a infância. Em 1889 morriam mais crianças do que nasciam no Distrito Federal, sendo as causas atribuídas às doenças como a tuberculose, a sífilis, e aquelas citadas pelo médico Moncorvo Filho, por meio de projetos que tinham por objetivo combater os problemas identificados.

A medicina vai se apresentando como o poder político e técnico capaz de esquadrihar a população brasileira, seja através da análise dos elementos dos meios prejudiciais à saúde,

como também através de propostas práticas que levaram a uma reorganização do espaço urbano no sentido de uma maior vigilância e controle de sua população.

A história das ruas em fins do século XIX como espaço de perigo em vários níveis, motivo de preocupação da medicina, transformou-se, em meio à estruturação da ordem burguesa, à emergência da modernidade e à desagregação a ela inerente, em local definitivamente questionado e, desapropriado para crianças e adolescente.

A rua era vista pelas autoridades da época como o espaço do ócio, do comportamento visto como imoral, o espaço do crime, o espaço onde se reproduziram formas de sobrevivência tidas como verdadeiramente marginais, onde as misérias sociais estiveram em permanente e contundente exposição. Foi, enfim, o espaço no qual a ordem estabelecida teve de lidar com sua própria vulnerabilidade, onde se reproduziram códigos e modelos diversos de comportamento tornando-se ameaçador.

Nesse contexto, segundo Hahner, a identidade da criança no espaço perverso da rua, foi construída, a partir de inúmeras identidades, de personagens que parecem estar à espreita em cada esquina,

[...] vejo, aí por essas ruas em fins do século XIX, a miséria personificada numas pálidas crianças, pela exploração, ou - quem sabe - para não estourarem de fome, estendendo a mão a imorais que as infamam de ações vis e as contaminam de todos os vícios de que estão saturados (Hahner, 1993:50).

A identidade da criança, afirma Pinto (1984), foi construída também a partir de elementos que incorporam o idílico e a relação com o sagrado, a partir de características como temeridade, imprudência, fraqueza e fragilidade, bem como a partir da idéia de futuro da pátria em gestação.

O idílico, de fato, tende a ser relativizado diante das circunstâncias do *vividor*, fazendo Pinto (1994) um alerta para o fato de que a aspiração da paternidade deve ser evitada por aqueles que, por circunstâncias adversas, não podem ter filhos saudáveis ou recursos para bem criá-los e educá-los.

O sagrado, por sua vez, é uma clara alusão à pureza, à inocência, bem como à importância de se preservar o universo da infância de tudo aquilo que possa vir a desvirtuá-lo. Pureza

pressupõe transparência, faz prever um dado comportamento que exclui atitudes e sentimentos negativos, enquanto o ser inocente remete para a ingenuidade e para o ser não-responsável, sobretudo no caso da criança.

Neste aspecto, a relação com a criança seria concebida, assim, como sendo permeada por sentimentos positivos como amor, ternura, alegria de viver. Paralelamente, a referência ao "angelical" introduziu elementos do sagrado aos atributos da infância.

No entanto, pureza e inocência não conferiam imunidade à criança e ao adolescente diante do mundo da delinqüência e do crime: características como temeridade e imprudência - que excluem capacidade e responsabilidade -, bem como fraqueza e fragilidade - que não se limitam ao orgânico, mas dizem respeito ao caráter e à personalidade - acabam, na opinião de observadores da época, por torná-los vulneráveis ao "contágio".

Por outro lado, a sacralização da criança não encontrou respaldo na realidade vivida, uma vez que a relação com o universo dos adultos nem sempre foi permeada por afetividade, mas pela violência em vários níveis.

Maria Inez Machado Borges Pinto (1994) sustenta que ao abrigo do pensamento que enfatiza a influência do meio sobre o indivíduo, a rua encontrou nos meninos e meninas abandonados ou já inseridos no mundo da mendicância, da vadiagem, da prostituição, da delinqüência e do crime, um fator que definitivamente tende a projetá-la enquanto ambiente social a ser moralmente saneado.

Verdadeiro impasse, no entanto, a presença de crianças e de adolescentes nesse controvertido painel de comportamentos diferentes em relação aos padrões de comportamento burguês socialmente estabelecidos e aceitos, não só resistiu aos novos horizontes filantrópicos e ao aprimoramento do controle social que emana do Estado, mas pareceu se tornar cada vez mais acentuada, seguindo seu curso de forma inexorável e expondo as contradições sociais em cada esquina.

A identidade construída para a infância e a adolescência fragilizou-se, portanto, diante das condições em que viveram muitas crianças e adolescentes no final do século XIX. Observa, ainda, Maria Inez M. B. Pinto que:

[...] a iniciação precoce do menor nas atividades ilegais, fazia parte do ritual cotidiano dos miseráveis na luta pela sobrevivência, à medida que as crianças originárias de famílias extremamente carentes, socializadas num ambiente em que o recurso às práticas marginais de ganho era normal, interiorizavam os meios de subsistência informais e ilícitos de certos setores das camadas oprimidas (Pinto, 1994:219).

A identidade da criança recorta-se no mundo dos adultos e nele se revela em seu significado pleno: no interior das relações de idade, o idílico e o sagrado se perdem, enquanto temeridade, imprudência, fraqueza e fragilidade - que remetem para a necessidade de proteção, tutela e cuidados permanentes, emanados do mundo dos adultos - e mesmo a idéia de futuro da pátria em gestação - por meio da qual o menor se define sob o ângulo das determinações capitalistas - legitimam o teor das relações de poder que se reproduzem no universo da família, no mundo do trabalho, no mundo visto como socialmente marginal, que freqüentemente têm, na violência, um denominador comum.

Construção social, a identidade da criança e do adolescente aponta muito mais para um significativo fechar de olhos diante dos termos nos quais se reproduzem as relações de idade nas primeiras décadas republicanas, quer no mundo do trabalho, quer fora dele.

No caso dos menores vagabundos, delinqüentes, criminosos, da prostituição infanto-juvenil, talvez tenha sido assim, fechando sistematicamente os olhos, não conferindo às contradições econômico-sociais o *status* de verdadeira questão de fundo de toda essa discussão, ignorando que a verdadeira identidade de uma parcela significativa de crianças e de adolescentes se forjou na miséria extrema e em meio à tão discutida marginalidade social, que tenhamos evoluído ou, melhor, involuído, de uma situação na qual meninos e meninas estavam "na rua", para uma situação na qual se tornaram "da rua".

Termos como ociosidade, vício, delinqüência, crime, transformaram-se nas últimas décadas do século XIX, em corolários da palavra 'rua'. Foram, em certa medida, termos redutores da realidade das ruas, porque aglutinam e ao mesmo tempo excluem, sob seu significado, uma extraordinária gama de personagens que se inserem na sua própria dinâmica de forma diferenciada.

A rua foi, também, o local onde a pobreza ganhou plena visibilidade, mesclando-se à tão questionada marginalidade social, e foram tênues os limites que a separaram do crime e da delinqüência com os quais freqüentemente se confundiu.

As crianças nas ruas, nos asilos, nas famílias, nas fábricas e oficinas, a mortalidade e a criminalidade infantil são temas que preocuparam diversas categorias profissionais nas últimas décadas do século XIX no Brasil, aquecendo as discussões, e provocando o surgimento de propostas, projetos, leis, no sentido de proteger e assistir a infância “desvalida”, mas também de aliviar a consciência de uma sociedade envergonhada e ameaçada com a sua presença.

No Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, crianças abandonadas ou somente pobres vieram somar ao grande número dos desafortunados.

Foram essas crianças a quem os projetos reservaram lugar nos institutos disciplinares, nos preventórios e nos institutos profissionais. Médicos e políticos denunciaram a situação de vida das “crianças das ruas” e identificaram o grupo como uma “[...] ameaça à integridade da família, requerendo dos poderes públicos a devida proteção e correção” dos menores (Moncorvo Filho, 1926:131). Segundo o autor, eram crianças que não tinham família, ou se as tinham, “[...] esta não lhes edificavam o coração com os princípios e os exemplos da moral”.

Não foi, portanto, surpreendente que a associação entre criminalidade, delinqüência, prostituição e infância/adolescência tenha mobilizado os vários setores da sociedade, sobretudo à medida que o olhar que se debruçou sobre a criança nesse momento, distinguindo-os acima de tudo como o futuro de uma pátria em gestação. Vistos principalmente na qualidade de adultos em formação e, portanto, numa projeção futura, crianças e adolescentes não deveriam ficar expostos às influências do meio pernicioso das ruas, à deriva pela cidade, mas deviam ser resgatados do mundo da marginalidade social, recuperados, transformados em elementos socialmente sadios, produtivos.

Mas o que se viu nas fábricas e oficinas das capitais brasileiras nas primeiras décadas do século XX foi a imagem construída do pequeno operário, ou seja, uma significativa fração das crianças que viviam nas grandes cidades do Brasil nas primeiras décadas republicanas, muitas de tenra idade fazendo operar máquinas perigosas, fatigadas pela jornada de trabalho excessiva, vivendo o rigor da disciplina que permeia as relações de trabalho e que freqüentemente "justifica" a violência de patrões, mestres e contra-mestres.

Além disso, o que dizer do fato de que foi exigido do menor operário, na situação de trabalho,

[...] um comportamento compatível com sua condição de produtor, condição na qual se confunde plenamente com o adulto? O que dizer do fato de que a pequena operária - e provavelmente também os meninos - são muitas vezes alvo de atitudes lascivas às quais o mundo do trabalho jamais esteve imune? (Moura, 1982:37).

A crescente marginalização social do menor, bem como os termos de sua inserção no mundo do trabalho, resultaram em evidente impasse frente à identidade construída em torno da criança e do adolescente. A condição da infância e da adolescência nas primeiras décadas do século XX foi de múltiplas faces: entre os pequenos operários sofrendo acidentes nas fábricas, outros sendo presos por furto e os menores inseridos nas camadas economicamente mais favorecidas, existe uma grande distância.

Nos matizes do cotidiano de muitas crianças e adolescentes nos grandes centros, insinuam-se identidades outras: o menor vagabundo, delinqüente, criminoso, a menina que se prostitui, incorporam o mal às características do menor que vive nas ruas, qualificado, então, de incorrigível, pervertido, gatuno.

A incapacidade que é, inclusive, institucional, desaparece na situação de trabalho, para dar lugar ao "operário perfeito", hábil no exercício da profissão; o conjunto das condições de trabalho nas fábricas e oficinas, a atribuição indiscriminada de funções, faz destoar o argumento da fraqueza/fragilidade da infância e da adolescência; no âmbito das relações de trabalho, temeridade e imprudência podem ser traduzidas, muitas vezes, como resistência a uma condição regra geral incompatível com a faixa etária na qual se insere o trabalhador menor.

Assim "[...] a malandragem, a habilidade de enganar a vizinhança, as espertezas todas que exprimem um malandro, dominam esses infantes de modo que, ao chegar à maioridade, atingem ou excedem no crime os mais inveterados", tornando-se "expressão da verdadeira degradação humana"(Pinto, 1994:36).

No entanto, a proposta de resgatar o menor que está na convivência das ruas para o mundo do trabalho e da legalidade, não consegue se despir dos artifícios de um discurso que não encontra respaldo no vivido, que não resiste ao cotidiano de crianças e de adolescentes de ambos os sexos nas grandes cidades.

Em 1916, as pesquisas demonstram que os "menores vagabundos", porque fruto da miséria e da conseqüente impossibilidade de freqüentarem a escola, são "delinqüentes forçados" inconscientes e incapazes de avaliar o dano e a gravidade dos próprios atos (Pinto, 1994).

Assim, depois de analisarmos toda a trajetória da criança desvalida no Brasil Colônia, Império e República especificamente no período delimitado para a nossa pesquisa, de 1889 a 1927, estudaremos no capítulo seguinte o Estado e as Leis para o "menor" na Primeira República.

Uma série de discursos começam a se articular em torno das questões sobre a necessidade de mudanças na legislação e nas instituições que tratavam de problemas ligados à minoridade. Um novo projeto de legislação para a infância se constituiu, então. È o que veremos a seguir.

3 CAPÍTULO II - O ESTADO E AS LEIS PARA O "MENOR" NA PRIMEIRA REPÚBLICA

3.1 INTRODUÇÃO

Vamos privilegiar neste capítulo a análise das relações políticas, colocando a questão dos "menores" no bojo da discussão dos agentes formuladores de política, detentores de poder.

As propostas e encaminhamentos de política para a infância desvalida fazem parte da forma como o Estado brasileiro foi se constituindo ao longo da história, combinando autoritarismo, descaso ou omissão para com a população pobre.

Um dos pontos importantes deste capítulo será a análise da função que coube ao Estado, ao longo da Primeira República, no que se refere à assistência às crianças mais pobres, particularmente aquelas consideradas abandonadas, em “perigo moral ou material”, ou em conflito com a justiça.

À necessidade de realizar uma análise profunda das formas que vão adquirindo as relações entre o Estado e a sociedade civil se acrescentou o requisito de estudarmos o desenvolvimento do organismo administrativo estatal criado para atender a infância com risco social, incluindo suas bases jurídicas, os enfoques doutrinários que guiam seu trabalho, e a relação operativa estabelecida com o Juízo de menores, a polícia e as Instituições de assistência à criança desvalida.

Sem dúvida, a crescente marginalidade, exigiu respostas do Estado para fazer frente à expansão da miséria. Isto levou ao estabelecimento de uma complexa rede assistencial destinada ao auxílio dos mais carentes.

Nesse contexto, é importante verificarmos a inter-relação entre o marco jurídico e os elementos que integram o sistema de assistência. Para isto, analisaremos a legislação pertinente, tentando vincular as mudanças legislativas com o desenvolvimento histórico das políticas públicas para com a infância desvalida.

A partir das primeiras décadas do século XX, surgiu um ordenamento jurídico especial, o Código de Menores de 1927, normativa encarregada de enfrentar tanto a problemática dos atos antijurídicos realizados por crianças, como a derivada do abandono e da desproteção familiar, situações qualificadas como “irregulares” (Pilotti, Rizzini, 1995).

O Código de Menores de 1927 estabeleceu as regras do desvio social, a partir da qual se justificava a intervenção do Estado na família brasileira, especialmente na família pobre. E caracterizada a forma de entender o desvio em relação ao padrão de família, duas outras questões precisam ser bem compreendidas: o abrigo como instituição reparatória e a família substituta como possibilidade de reenquadramento do sujeito dentro do padrão de normalidade social.

Historicamente, entretanto, especialmente durante a vigência do Código de Menores de 1927, o abrigo foi praticado no Brasil não como medida transitória, de caráter reparatório, com o objetivo final de restituir a normalidade da organização familiar, mas como medida definitiva, excludente e corroboradora da situação de desvio sócio-familiar. Isso ocorreu, sobretudo, em virtude do perfil da criança abrigada – afrodescendente e masculina – incompatível com o modelo de família patriarcal fomentado pelo Código Civil brasileiro de 1916 (Silva, 1997).

3.2 O MENOR E A PREOCUPAÇÃO DO ESTADO

A preocupação com a infância, no meio médico e jurídico no Brasil republicano, esteve intimamente relacionada ao projeto de normalização da sociedade, defendido por representantes das elites intelectuais, econômicas e por autoridades do país. O que se pretendia era eliminar as desordens de cunho social, físico e moral, principalmente nos centros urbanos.

O país no final do século XIX início do século XX vivia um momento de grande preocupação, pois estava em jogo a conclusão de seu projeto civilizatório que o conduziria a uma nação culta, civilizada. Não havia como o Brasil se desenvolver com a presença de parte da população totalmente debilitada física e moralmente, ignorante e promíscua. No Rio de Janeiro, capital federal, segundo Irene Rizzini (1997), a população era de menores desocupados que ameaçavam a paz social. O país enxergou a necessidade de sua intervenção colocando o povo “a trabalhar livremente, ou seja, em troca de um salário” (Rizzini, 1997:203).

As palavras de Lopes Trovão, no Senado Federal, foram um forte exemplo do momento político que o país estava vivendo:

[...] (Vim) denunciar a necessidade que se impõe ao estado de lançar olhos protetores, de empregar cuidados corretivos para a salvação de pobres menores [...] Pois temos uma pátria a construir, uma nação a formar e um povo a fazer.⁷

Dessa forma, a idéia de inserir o menor na atividade produtiva foi criada como meio de incorporar “hábitos de trabalho” e aprender “um ofício”, tendo em vista a precariedade do ensino profissional, e o perigo do contato e convivência com a rua e seus “desvios”. Ocupados nas fábricas e oficinas - onde ficavam verdadeiramente confinados em função da excessiva jornada de trabalho - os pequenos operários “não aumentavam a falange dos menores vagabundos que infestavam as cidade”, conclui Bandeira Júnior (1901:17).

Visíveis nas estatísticas criminais e matéria cotidiana na imprensa, abandono e criminalidade infanto-juvenil inseriram-se no contexto de crescimento das grandes cidades brasileiras. Adquirindo projeção, sobretudo a partir da década de 1890, o problema se antecipou à República: em fevereiro de 1876 o Presidente da Província de São Paulo chamava a atenção para o fato de que “[...] na Capital existem dezenas de meninas que já têm na frente o estigma da desonra”, arrastadas “ao abismo da prostituição” pelos “impiedosos braços da miséria”.⁸

Passadas duas décadas, o Chefe de Polícia da cidade de São Paulo, por exemplo, faz menção aos mendigos e as “[...] crianças abandonadas que, em grande número vagavam pelas ruas, maltrapilhas e famintas, esmolando às vezes por conta de outrem, na mais triste degradação”, crianças que “constantemente figuravam em casos policiais como auxiliares de gatunos ou autores de pequenos furtos”.⁹

Ainda na década de 1890, o jornal *Fanfulla* insiste “[...] na necessidade de medidas em relação à verdadeira legião de menores que vivem na rua, no vício e no embrutecimento”,

7 Discurso feito no Senado Federal em 11 de setembro de 1896. Citado por Arthur MoncorvoFilho, op.cit., P.131.

8 Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província, Exmo. Sr. Dr. Sebastião José Pereira, em 02 de fevereiro de 1876. São Paulo, Typ. do Diário, 1876, p. 71.

9 Relatório apresentado ao Secretário dos Negócios da Justiça pelo Chefe de Polícia Bento Pereira Bueno, em 31 de janeiro de 1896. São Paulo, Tipografia a vapor de Espíndola, Siqueira & Comp., 1896, pp. 174-175.

denunciando que “[...] a uma da manhã se vêem grupos de garotos [...] nos pontos centrais da cidade, vendendo jornais que àquela hora já não são comprados mais, trocando improperios e socos [...]”.¹⁰

Segundo Maria Inez Machado Borges Pinto (1994), as soluções para o problema por parte do Estado apontavam, sobretudo na direção de classificar, controlar, confinar, disciplinar e recuperar o menor. Nesse sentido, o trabalho, a atividade produtiva, emergiu como caminho que permitiria redimir todos os males.

Identificou-se no trabalho a dupla função de preservar a criança do contato e da recuperação do vício. Foram criados Institutos Disciplinares em algumas cidades brasileiras como São Paulo, Rio de Janeiro, etc. no início do século XX com a finalidade de transformar em homens trabalhadores e úteis à sociedade, os menores abandonados que se perdiam no vício adquirido na vadiagem, bem como de afastar dos criminosos comuns os delinquentes de menor idade (Pinto, 1994).

Nesse mesmo sentido era o pensamento de Altino Arantes quando afirmou,

O pequeno delinquente, o pequeno desocupado, removidos que sejam para um meio de trabalho e moralidade, quase sempre se regeneram. Forças perdidas que eram para a sociedade, para ela voltam revigoradas e sãs (Arantes apud: Pilotti e Rizzini, 1995:5).

Denunciando os próprios mecanismos de exclusão que lhes deram origem, os personagens da rua projetavam-se por entre fendas, como negação da ordem pública, do trabalho, da moralidade e da legalidade, enfim, da própria capacidade do Estado em exercer sobre a sociedade um controle eficiente. Se essas imagens se construíram em meio à inconsistência do modelo burguês, não deixaram, no entanto, de se reproduzir, da mesma forma, entre a população de condição sócio-econômica inferior (Moura, 1982).

Afirma Pinto (1994) que a história das ruas foi uma verdadeira estratificação da exclusão social, na qual os personagens da rua ou ocupavam os mais ínfimos degraus, ou eram

10 *Fanfulla*, 11/03/1899, p. 02 e 31/10/1892, p. 02.

lançados à chamada marginalidade, o que lhes conferiu caráter diferenciado no âmbito de uma sociedade reveladora, independentemente de classe social, de um certo consenso no modo de concebê-los: enquanto marginais, simbolizavam a negação dos valores estabelecidos, catalizadores que foram de comportamentos e atitudes que não só não deviam ser imitados, mas erradicados.

Tipos de comportamento que o Estado, ao voltar o olhar para as ruas e seus “marginais”, usou de forma ambivalente: esse mundo cheio de “desvios” legitimou o controle social muitas vezes extremado que o Estado buscou fazer incidir sobre a sociedade e permitiu reforçar - num processo de mútuo esclarecimento - os padrões de comportamento tidos como socialmente aceitáveis.

Na verdade, sob o olhar normalizador e normatizador que se institucionalizou com a República, identificou-se uma clara resistência em aceitar e conviver com um tipo de infância que se distanciava drasticamente de um imaginário que se presumia consistente. Estado, médicos, juristas, classes trabalhadoras e imprensa em geral viam com apreensão a criança que desfrutava da convivência das ruas. Essa postura que, em última instância, acena com a interdição do espaço público a crianças, foi simultaneamente resultado e reforço de um sentimento da infância já profundamente arraigado.

Em 1918, o Deputado Nicanor Nascimento, em meio à discussão no Congresso Nacional sobre o trabalho de crianças, ressaltou que nos menores estava o futuro dos homens do Brasil, que por sua vez virão a solucionar todos os problemas da Nação.

Ressalta-se aí o aspecto valorativo do trabalho como a via mais apropriada para a educação e a inculcação de valores morais importantes que resultassem na metamorfose de menores em um "tipo específico de trabalhador nacional".

Nos discursos da época, o menor trabalhador contrapõe-se, no entanto, ao menor que vive nas ruas, em função ou não do abandono. De qualquer forma, a então significativa presença de crianças de ambos os sexos no espaço público seja em função da atividade produtiva ou não, já não podia ser omitida ou simplesmente ignorada.

Do âmbito das representações para a dinâmica das ruas, as crianças nas primeiras décadas republicanas estavam no trabalho das fábricas e oficinas, às voltas com a economia informal ou vagando simplesmente pelas ruas, engrossando os quadros da prostituição e da criminalidade, encarcerados nas cadeias das grandes cidades brasileiras por crimes que iam da vadiagem ao homicídio.

No que diz respeito à criminalidade infantil, cabia a autoridade policial – seu universo era extremamente marcado - no período analisado, a fiscalização e controle do espaço urbano e por conseqüência a responsabilidade de identificar e reprimir as transgressões que eram praticadas por menores. Portanto, exercendo papel de destaque no controle e promoção da ordem social, delegou-se à polícia um poder significativo.

Dentro dessa dinâmica, foi demonstrado como o dia-a-dia do agente policial foi pleno de procedimentos que interferiram na vida dos indivíduos postos sob suspeição. A intervenção policial não se restringia apenas a intercessão dos menores, mas a uma série de ações encadeadas como, detecção, detenção, classificação tipológica e encaminhamento. Esta última etapa era feita enviando os menores às instituições existentes.

Abre-se, assim, mais um aspecto a ser questionado por Vianna (1999), uma vez que é percebida a estreita ligação entre a polícia e as instituições-disciplinares para onde eram encaminhados os menores, não só no que se referia à operacionalização, mas, fundamentalmente, porque a partir do conhecimento da natureza e mecanismo interno dessas instituições se obtinha mais elementos para a compreensão da lógica de classificação dos *menores*.

Por outro lado é interessante notar que a identidade construída em torno da criança nas primeiras décadas do século XX tendeu a reforçar a idéia da influência do meio social. A inserção dos menores no mundo da mendicância, da vadiagem, da delinqüência, da prostituição, do crime, projetou-se socialmente enquanto prova incontestável de que a criança, em função de suas características, são passíveis da influência do meio no qual convivem.

E essa influência, tida como comprovada, reforça a imagem que associa a criança à imprudência, temeridade, fraqueza, fragilidade, ingenuidade. Por isso, a proposta de saneamento moral das ruas, de isolamento da criança de sua convivência.

Nesse aspecto, a polícia foi uma peça chave na criação de um novo cotidiano urbano centrado no trabalho – de preferência no trabalho minimamente especializado – como um modo de controle social. Como aponta Chalhoub,

Para o contingente sempre crescente de imigrantes e de libertos que chegavam à cidade pudesse se enquadrar em uma organização social baseada na venda da força de trabalho, não bastava manter sua condição de expropriados. [...] Era preciso dispor de mecanismos efetivos de punição para os que se recusassem a tanto (1990:68).

Foi, no entanto, de modo ambivalente que o mundo do trabalho projetou-se, então, sobre o universo da infância. Em primeiro lugar, porque a forma como se reproduziu a atividade produtiva da criança nas fábricas e oficinas resultou, da mesma forma, em apreensão por parte do Estado, bem como por parte de médicos e juristas, dos trabalhadores e de suas organizações de classe, e por parte da imprensa em geral.

Afinal, crianças operárias, assim como aqueles que vagavam pelas ruas, estavam igualmente sujeitos ao perigo, embora de forma diferenciada. São conhecidos os resultados extremos da inserção dessa mão-de-obra no trabalho industrial nas primeiras décadas republicanas: da negação do pleno direito à infância até a mutilação e a morte em acidentes do trabalho (Moura, 1982).

Em segundo lugar, porque no caso de crianças e de adolescentes de sexo feminino, o trabalho nas fábricas e oficinas não excluiu a imagem ameaçadora da possibilidade da prostituição. Ao contrário, vale ressaltar que o questionamento ao trabalho feminino passou, na época, pelo argumento - denúncia talvez - que insistiu em apontar a convivência nos estabelecimentos industriais como possível circunstância coercitiva, senão facilitadora, da prostituição (Moura, 1982).

Seja como for, no mundo do trabalho, segundo Moura (1982), as atitudes e características consideradas inerentes à infância não foram vistas - e foi justamente nesse ponto que mais se fragilizaram os argumentos favoráveis ao trabalho infanto-juvenil - com naturalidade,

mas, freqüentemente, como impedimento ao pleno desempenho profissional desses trabalhadores e, portanto, pelo ângulo dos prejuízos que faziam incidir sobre o sistema produtivo.

Foi, por exemplo, o caso específico dos acidentes de trabalho, em larga medida justificados, no caso da mão-de-obra menor, pelo prisma da imprudência, do descuido, das brincadeiras de crianças, e não pelo prisma das circunstâncias adversas que esses trabalhadores enfrentavam no ambiente de trabalho, como fadiga excessiva e falta de aprendizado adequado - e, conseqüentemente, de experiência - para lidar com as máquinas.

Uma vez apresentados os elementos que compõem os dois pólos da dinâmica que envolve a questão do *menor* no período analisado, a saber, a polícia e as instituições disciplinares, era preciso mapear quais critérios definiam os diferentes destinos possíveis para os menores.

É nesse momento que são explicitados os matizes em torno da categoria. Se no ato do recolhimento o que operava era uma classificação mais abrangente, o processo de triagem que se seguia era feito a partir de “[...] um esforço simbólico capaz de ordenar diferenças”, como afirma Vianna (1999), gerando assim uma tipologia.

Embora nos registros policiais analisados apareçam informações concernentes à identidade individual, o que se observou, foi um movimento de conversão da mesma em uma identidade social tipificada. Foram os adjetivos recebidos abandonado, vadio, pivete, ladrão, dentre outros que maior peso terão na definição dos destinos desses menores.

Tais adjetivações eram realizadas a partir de uma crença na eficácia do saber policial como produtor de classificação e, por outro lado, da posição que o menor assumiu como sujeito classificado, o que denotava de forma contundente a relação de poder assimétrica estabelecida. O espaço de defesa do menor foi quase inexistente, sendo este um *personagem social* completamente submetido à estrutura de poder delineada.

Todo o poder da polícia foi sendo demonstrado por Vianna (1999) dentro de uma crença mais abrangente de que existiam tendências degenerativas em indivíduos oriundos de determinados meios sociais. As idéias vigentes de hereditariedade e de contaminação, para a historiadora, informaram e dirigiram procedimentos profiláticos.

Nas primeiras décadas do século XX, Vianna (1999) constatou que a polícia tinha autonomia em suas ações e que pouca intervenção era feita pelo Judiciário. Com o passar dos anos, contudo, para ela, a questão da menoridade vai ganhando uma nova dimensão.

O Código de Menores de 1927 foi um marco nesse sentido. Ao chegar até o Código de Menores e, portanto, à esfera jurídica, a autora reafirma, que a representação da menoridade expressa no Código foi influenciada pela lógica forjada na interação cotidiana de menores (sujeitos classificáveis) e policiais (sujeitos classificadores), para Vianna,

[...] o Código de Menores, que poderia ser o ponto de partida emblemático de uma investigação sobre as formas de normatização e as sanções envolvendo a menoridade, está impregnado de uma lógica absolutamente policial, formalizando e cristalizando práticas que já tinham lugar assegurado no cotidiano das delegacias (Vianna, 1999:169).

Ao afirmar que a questão do menor foi anterior à sua consolidação no campo jurídico, Vianna deixa de seguir uma pista importante que ela mesma levantou: que à polícia cabia a parcela de menores que ocupava o domínio público ou que não estivesse dentro dos padrões de conduta esperados.

Mas, e os *menores* que estavam nas fábricas e demais esferas de trabalho? Eram estes menores circunscritos no mundo do trabalho o tema de debates entre empresários e juristas desde os primeiros anos do século XX. Este era o segmento que a Justiça cuidava para que não se convertesse em "casos de polícia".

Uma série de discussões se iniciam em torno das questões sobre a necessidade de mudanças na legislação e nas instituições que tratavam de problemas ligados à menoridade. Um novo projeto de legislação sobre a infância se constituiu então. É o que veremos a seguir.

3.3 A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE O PROBLEMA DO MENOR

A última década do século XIX e as duas primeiras do século XX foram um dos períodos mais profícuos da história da legislação brasileira para a infância onde se produziu um

número significativo de leis no sentido de solucionar o problema da criança abandonada, que passa a ser alvo de inúmeros discursos entre juristas e políticos.

A esfera jurídica tornou-se então a protagonista da formulação do problema do menor e da busca de soluções para o mesmo, marcando um novo ciclo da trajetória da legislação brasileira relativa à infância, segundo Rizzini (2000), Londoño (1991), no início do período republicano.

Defendia-se a criação de uma legislação especial para menores, sob a “tutela oficial” do Estado, a exemplo do que ocorria em outros países da Europa e nos Estados Unidos. Idéias discutidas em congressos internacionais sobre o problema do aumento da criminalidade infantil serviam de base para que se pleiteasse uma “nova justiça”, na qual a educação (para o trabalho) e a recuperação (com base no trabalho) deveriam prevalecer em detrimento da punição.

As primeiras leis que tramitaram na Câmara, após a Proclamação da República, identificavam a criança abandonada e delinqüente como sujeita à tutela da Justiça-Assistência¹¹. Para tanto se criaram dispositivos de intervenção, sob a forma de normas jurídicas e procedimentos judiciais, que atribuíam ao Estado o poder de atuar sobre o menor e intervir sobre sua família em todos os níveis - no Legislativo, no Judiciário e no Executivo.

Tais dispositivos constituíam, na verdade, uma nova versão de velhos instrumentos de controle adaptados para este segmento da população: foram elaboradas *leis de proteção e assistência ao menor*; criados os *tribunais para menores*; reestruturadas as instituições para a infância (asilares e carcerárias) e criado um sistema de *liberdade vigiada*, destinado a manter parte dos menores fora do asilo, porém sob cerrada vigilância.

11 As primeiras leis destinadas à organização da Justiça e da Assistência foram as seguintes: Decreto nº 439, de 31 de maio de 1890 (estabelece as bases para a organização da assistência à infância); Decreto n.1030, de 14 de novembro de 1890 (organiza a Justiça Federal); Decreto nº 2.457, de 08 de fevereiro de 1897 (Organiza a Assistência Judiciária no Distrito federal).

Um interesse jurídico especial pela infância surge com a proclamação da República em 1889, quando em decorrência da abolição da escravatura, meninos e meninas empobrecidos circulam pelos centros urbanos das pequenas cidades procurando alternativas de sobrevivência e “perturbam” a tranquilidade das elites locais. É principalmente a partir destas circunstâncias que o sistema de controle penal é colocado em ação visando estabelecer um controle jurídico específico sobre a infância.

Embora, o Código Criminal do Império, de 1830, já tratasse da menoridade como uma categoria jurídica; foi a partir da aprovação do Código Penal da República em 1890 que a repressão assumiu um caráter político claro em torno do que se desejava enquanto imagem da infância brasileira, ou seja, aquela consagrada como o futuro do país baseado nas concepções básicas do positivismo. Wolkmer observa que,

A supremacia do positivismo jurídico nacional constrói-se no contexto progressivo de uma ideologização representada e promovida pelos dois maiores pólos do saber jurídico: a Escola de Recife e a Faculdade de Direito do Largo São Francisco (São Paulo). Produto de concepções consideradas avançadas na Europa, o apelo cientificista do positivismo surgia como discurso hegemônico e uniforme, identificado com os interesses emergentes da burguesia urbana liberal e com as novas aspirações normativas da formação sócio-econômica brasileira (2000:130).

As idéias positivistas aliadas ao movimento higienista e a todo um novo aparato jurídico foi responsável pela produção do “menor” enquanto objeto normativo, segundo o qual o Estado “[...] visando garantir o futuro do país” deveria tomar medidas especializadas, (Vieira, 2005:15).

A década de 1890 começa com um novo regime político e com o antigo problema do menor. O Senador Lopes Trovão, fazendo uso de cenas tão reais para ele assim o relatava:

Quantas crianças temos nós encontrado, isoladas, seminuas, sórdidas, maltrapilhas...Acordadas ou deitadas, durante o dia, no limiar das casas particulares? [...] A assaltarem em atropelo ou lapidarem os veículos que circulam ao trote no largo das alimarias? (Discurso do Senador Lopes Trovão em 11.09.1896. Citado por: Moncorvo Filho, Histórico de Proteção à Infância no Brasil:1500-1922.2ª Ed. P.Pongetti, 1926:32).

Foi o Código Penal de 1890¹², no entanto, o primeiro grande testemunho republicano de que a criança na rua continuava existindo e era, cada vez mais, uma realidade preocupante às elites governantes conhecedoras das teses médicas e jurídicas. No artigo 395 desse mesmo código, por exemplo, estabeleceu-se a pena de prisão em cela de três meses a um ano para os responsáveis que deixassem as crianças menores de 14 anos, que estavam sob sua guarda, mendigar (Marcílio,1997).

E mais à frente, o artigo 399 abria a possibilidade: os maiores de 14 e menores de 17 anos que fossem processados e condenados pelo mesmo delito poderiam ficar internados em estabelecimentos correcionais até a idade de 21 anos para serem “preparados para o futuro”. Esta pena era muito mais longa do que a destinada aos adultos mendigos ou vadios, que apenas ficariam detidos por no máximo trinta dias.

O fundamento de que a “criança em formação” deveria ficar internada até a idade de 21 anos, ao contrário dos adultos já “formados”, era a de que, em função da pouca idade ainda poderia ser recuperada através dos ensinamentos que viria a receber nas instituições preventivo-correcionais, pois a sociedade via nela o futuro da nação.

Entretanto vale ressaltar que, enquanto instrumento de repressão e controle social dos movimentos sociais, o Código Penal de 1890 “[...] foi considerado como incapaz de dar conta dos novos desafios colocados pelas transformações sociais e políticas do período republicano” (Alvarez, 2007:69).

O mesmo autor afirma ainda que,

As pesquisas que enfatizam o Código de 1890 enquanto instrumento de construção de uma ideologia burguesa do trabalho detêm-se principalmente nos dispositivos situados no Livro II, acerca das contravenções penais, referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras. Estes artigos mostram, sem dúvida, a intenção da autoridade republicana de inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho (Alvarez, 2007:70).

12 Coleção de leis dos Estados Unidos do Brasil. Atos do Poder Executivo. Código penal dos Estados Unidos do Brasil, decreto 847 de 11 de outubro de 1890.

Em face de diversas críticas feitas ao Código de 1890, várias propostas surgiram na época no sentido de sua reformulação como, por exemplo, do teórico Athaulfo de Paiva e do Senador Paulo Egídio.

Com as críticas e a crise social¹³ que o país estava passando na primeira década republicana surge então, a lei 947 de dezembro de 1902, intitulada, “Reforma o Serviço Policial no Distrito Federal”, em cujo texto lê-se:

Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma ou mais colônias correcionais para reabilitação, pelo trabalho e instrução, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como tais julgados no Distrito Federal.

Ou seja, duas questões foram abordadas por essa nova lei, quais sejam, a reformulação da Polícia, sendo dividida em Civil e Militar, com a finalidade de aumentar seu poder de coerção sobre a sociedade e, medidas para sanar o problema das crianças que se encontravam abandonadas moral e materialmente (Assis, 1997) que a cada dia aumentava na Capital Federal.

A lei 947 também autorizou o Poder Público a criar mais instituições com o fim de por em prática o que foi determinado pelo Código Penal de 1890, no que se relacionava aos menores considerados delinquentes com idade entre nove e quatorze anos.

Essa nova legislação aumentou a possibilidade de intervenção do Estado no que se referia a sua função de “regulador da ordem social”. Ou seja, “Tanto os menores inocentados por terem agido ‘sem discernimento’ quanto os ‘privados da boa educação’, poderiam a partir de então ser internados nas instituições criadas” (Marcilio, 1998:178).

13 Com a instauração do regime republicano o país vivia um momento conturbado; um misto de esperança e libertação, exacerbado pelo advento recente da libertação dos escravos. O “clima” dos primeiros tempos da República era de catarse e confusão, que demandava esforço contínuo por parte do Governo para controle dos ânimos exaltados. (...) somavam-se os temores típicos das representações acerca das classes populares – turbas, multidões de desclassificados, viciosos, avessos ao trabalho, que poderiam adquirir consciência de sua força coletiva. Esses temores se materializavam em revoltas que de fato ocorriam ou em revoluções que eram vaticinadas por “anarquistas”, tidos como inimigos da ordem. (Rizzini, Irene. *O Século Perdido*. São Paulo. Ed. Universitária: Amais, 1997:203).

Segundo Marcílio (2007), outra inovação da lei 947 foi também a criação de um processo administrativo que antecederesse à internação do menor, traçando seu perfil psicológico no intuito de se fazer um trabalho individualizado.

Nesse sentido, podemos observar que foi o início do século XX, que se constituiu um verdadeiro movimento em favor da infância abandonada e delinqüente, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro e em São Paulo.

De 1906 a 1927 - ano em que foi promulgado o Código de Menores - inúmeros projetos de lei passam a propor reformas na legislação e nas instituições referentes aos menores em geral. Advogados, juízes, educadores e médicos participam de uma verdadeira luta pela infância abandonada e delinqüente. O Senador Lopes Trovão, o jurista Evaristo de Moraes, o médico Moncorvo Filho e muitos outros contribuíram para a construção de um novo tratamento jurídico-institucional para a questão da menoridade. (Alvarez, 2007).

A legislação produzida nessa época, segundo Alvarez (2007) respondia aos temores abertamente propagados em relação ao aumento da criminalidade infantil. E, ao mesmo tempo, atendia à dupla demanda de proteção à criança e à sociedade, na medida em que buscava deter aqueles que ameaçavam a ordem. As medidas propostas visavam, sobretudo, um maior controle sobre a população nas ruas através de intervenção policial e formas de encaminhamento dos apreendidos, entre eles, crianças e jovens.

Muitas discussões surgiram principalmente no que diz respeito à internação dos menores, tendo principalmente a participação de autoridades policiais. Criaram-se Decretos e estabelecimentos no sentido de recolher para prevenir e regenerar os delinqüentes, que eram selecionados de acordo com a idade e sexo.

Para Irene Rizzini, (2000), o primeiro político a cuidar da regulamentação da infância “moralmente abandonada e delinqüente” foi o Senador Alcindo Guanabara, em 1906, que sujeitou seu projeto de lei à consideração da Câmara, parecendo ser a primeira contribuição

pública no processo que culminaria na aprovação do Código de Menores de 1927. Entre os colaboradores do projeto estavam o do jurista Mello Mattos.

Os principais pontos discutidos no conteúdo do projeto de lei foram:

. A questão do controle por parte da autoridade judiciária: “Todo menor, em reconhecida situação de abandono moral ou de maus tratos físicos, fica sob a proteção da autoridade pública” (art.1).

. Dispositivos para suspensão, perda ou devolução do Pátrio Poder; a família manteria o Pátrio Poder sobre seu filho “... uma vez provada a sua capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda” (art.2,3 e 8, #1).

. Regulamentação da idade de responsabilidade penal: de 9 para 12 anos; entre 12 e 17 para os que obrassem sem discernimento; os que agissem com discernimento seriam recolhidos “às escolas de reforma creadas pela presente lei”.

. Medidas de prevenção e tratamento, sendo prevista a criação das seguintes instituições: um estabelecimento (na parte urbana da cidade), denominado “deposito de menores”, destinado ao recolhimento daqueles “que cahirem sob a acção da autoridade pública até que lhes seja dado o destino legal” (Título II, art.7); “Escolas de Prevenção” para os moralmente abandonados (uma para meninos e outra para meninas, na zona suburbana do Distrito Federal) (art.10) e; “Escola de Reforma” (com duas secções independentes: “uma secção industrial para os menores processados absolvidos... e uma secção agrícola para os menores delinquentes condenados”.

Alcindo Guanabara demonstrou na exposição de motivos para aprovação de seu projeto de lei, que sua preocupação maior era com a recuperação moral dos menores, afirmando que as “escolas de prevenção” estariam voltadas, sobretudo para a formação do caráter pelo trabalho e pela religião. E justifica a necessidade da educação moral citando as afirmações

do jurista Lombroso a respeito da ineficiência da simples instrução no combate ao crime (Guanabara, 1917).

Novas propostas foram criadas através do decreto 6.994, de 19 de junho de 1908, intitulado “Dos casos de internação” que tratava de estimular a criação de estabelecimentos para a correção de menores, com recursos financeiros da União. De acordo com o art.51 do decreto “A internação na colônia é estabelecida para os vadios, mendigos, capoeiras e desordeiros”.

A partir de 1910 uma legislação para menores começa a ser desenhada com o projeto de lei criado por João Chaves, que:

Apontava que o Estado assumisse a responsabilidade como uma espécie de tutor oficial; à criação da função do juiz e do tribunal especializados nos assuntos concernentes aos menores; à fixação da idade penal em 14 anos, sendo a menor idade um atenuante às penas; ao escrutínio e a vigilância sobre a vida do menor, bem como sobre os seus antecedentes e o controle sobre sua família [...] (Rizzini, 2000:22)

O projeto do Deputado João Chaves de n. 94, de 17 de julho de 1912 intitulada “Providência sobre a infância abandonada e criminosa” propunha que se deveriam classificar ainda mais os menores de um ou outro sexo, moral e materialmente abandonados, sob a tutela da União ou dos Estados, submetendo-os a regime hospitalar ou educativo.

Esse projeto n. 94 reforça a idéia de que se deveriam afastar os menores da área penal e deixar sob a responsabilidade de juízes e tribunais especiais para menores estabelecendo que os acusados com menos de 16 anos de qualquer infração não seriam objeto de procedimento penal, e cuida também da suspensão, destituição e restituição do pátrio poder em casos de cometimento de crimes pelos pais caso trouxessem prejuízo para a saúde mental e moral de seus filhos.

Ou seja, a idéia desse projeto de 1912 era trazer para o Estado a responsabilidade de assumir oficialmente, na esfera jurídica, através dos juízes e tribunais especializados nos assuntos relativos aos menores, a tutela dessas crianças desvalidas, classificando-as e encaminhando-as a estabelecimentos que cuidassem de sua educação e reforma, de acordo com a característica de cada caso.

Entretanto, somente com o agravamento da questão social, em 1917, foi que, através do empenho do advogado Melo Mattos¹⁴, que organizou um projeto substituto ao de Alcindo Guanabara, que teve andamento à organização para uma legislação especial para a menoridade culminando no Código de Menores de 1927 (Alvarez: 2007).

Assinada pelo então Presidente do Brasil, Epitácio Pessoa, a lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixava “a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil, para o exercício de 1921” sinalizava segundo Rizzini (1995), que a solução política para os menores desvalidos havia sido encontrada, quando em seu art. 3º, o Governo foi autorizado a “organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente”.

Foi então a partir da experiência no Juízo de Menores do Rio de Janeiro, criado em 1921, que Melo Mattos, no governo posterior ao de Epitácio Pessoa, ou seja, de Washington Luís, assumiu a responsabilidade de reformulação da legislação da menoridade, articulando as várias questões que convergiam nesse sentido, criando um novo projeto que instituía o Código de Menores de 1927, consagrando seus esforços em prol da infância e adolescência.

Finalmente o projeto de Melo Mattos foi aprovado e convertido no decreto n. 17943A, de 12 de outubro de 1927, que estabeleceu medidas de proteção e assistência, dirigidas para

¹⁴ José Cândido de Albuquerque Melo Mattos (1864-1934), nasceu em Salvador, na Bahia, filho do desembargador Carlos Espiridião de Melo Matos. Fez o curso de humanidades no externato do Colégio Pedro II, de 1876 a 1881. Matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, de onde se transferiu, já no final do curso, para o Recife, tendo recebido o grau de bacharel em 1887. No ano seguinte, foi nomeado promotor público em Queluz, Minas gerais, transferindo-se depois para o Rio de Janeiro. Abandonou, posteriormente, a promotoria pública, passando a atuar como advogado criminalista na capital da República. Entrou na carreira política em 1903. Decepcionado com a vida política dedicou-se à solução do problema da infância abandonada e delinqüente no país. Em 1924, tornou-se o primeiro juiz de menores do Distrito Federal.

crianças e adolescentes tratando simultaneamente das questões do abandono, da delinquência, da educação e do trabalho infantil.

O Código de Menores veio alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. Desse modo chegou-se à conclusão de que questões relativas à infância e à adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal. (Veronese, 1999:27-28)

O Código de Menores seria representativo das visões em vigor na Europa neste período, segundo as quais era necessário o estabelecimento de práticas psico-pedagógicas, geralmente carregadas de um forte conteúdo moralizador, produzindo e reproduzindo uma visão discriminatória e elitista, que desconsiderou as condições econômicas como fatores importantes na condição da exclusão. Para supostamente resolver os incômodos da delinquência, do abandono e da ociosidade apresentava propostas focalizadas nas consequências dos problemas sociais omitindo-se em relação à absoluta condição de exploração econômica.

Portanto, com o Código de Menores de 1927, o Estado passa a ser àquele que controla as instituições de assistência e proteção aos menores:

Decreto N. 17.943 A - de 12 de outubro de 1927.

Consolida as leis de Assistência e Proteção aos menores.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando a autorização constante do artigo 1º do decreto n. 5083, de 1 de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de assistência e proteção aos menores, as quaes ficam constituindo o Código de Menores, no teor seguinte: (...)

Com essa legislação, também, o Estado unificava as leis e regulamentos referentes à primeira infância, aos expostos, aos abandonados e delinquentes, além de disciplinar e de centralizar as atribuições e funções dos diversos órgãos administrativos e judiciários que davam conta dessa questão até aquele momento. Embora em relação à menoridade ainda permanecessem matérias pertinentes ao Código Civil e ao Código Penal, tivemos um dispositivo especial para os menores.

De acordo com o texto do Código, temos:

CAPÍTULO I - DO OBJECTO E FIM DA LEI

Art. 1º. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.

Nos capítulos seguintes começam as classificações de crianças:

O Capítulo II trata:

DAS CRIANÇAS DA PRIMEIRA IDADE

Art. 2º. Toda criança de menos de dois anos de idade entregue a criar, ou em ablação ou guarda, fóra da casa dos pais ou responsáveis, mediante salário, torna-se por esse facto objecto da vigilância da autoridade pública, com o fim de lhe proteger a vida ou a saúde.

O Estado assume a vigilância das crianças na primeira idade, no caso de estarem sob cuidados longe da família. Se a família é considerada a primeira instituição responsável pela infância, o Estado intervém na circulação de crianças fora da família.

Dos parágrafos 3º ao 13º foram estabelecidas respectivamente, formas de registro e fiscalização dessas crianças entregues a guarda de terceiros, o trato da idoneidade necessária a aqueles que recebem essas crianças e a organização da vigilância instituída pela lei nos Estados e no Distrito Federal.

O Capítulo III trata:

DOS INFANTES EXPOSTOS

Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos expostos á assistência se fará por consignação directa, excluindo o systema das rodas.

Nesse capítulo define-se um novo tipo de assistência que acaba com o mecanismo da Roda, considerado ultrapassado, sendo estabelecido mecanismos de registro e controle em relação aos expostos.

Podemos perceber que nos dois capítulos anteriores começa a se delinear a carência que foi atribuída aos institucionalizados, definida pela ausência do zelo das famílias, seja ela momentânea, nos casos de crianças de primeira idade entregues temporariamente a terceiros, ou permanente, nos casos dos expostos.

O Capítulo IV trata especificamente do tema do nosso trabalho, ou seja,

DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I- que não tem habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II- que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III- que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupillo ou protegido;

IV- que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à pratica de actos contrarios à moral e aos bons costumes;

V- que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI- que frequentem logares de jogo ou moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;

VII- que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda sejam:

a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis à saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII- que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel:

a) a mais de dous annos de prisão, por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime cometido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

Esses menores abandonados foram assim considerados, pela falta de habitação certa, de meios de subsistência, por estarem num estado constante de vadiagem ou mendicidade, e ainda vítimas de maus tratos, privados de suas necessidades básicas como alimentação, saúde, etc.

Nos artigos 28, 29 e 30 são classificados também os menores abandonados como “menores vadios”, “mendigos” e “libertinos”, sendo todos, resultado do estado de abandono material ou moral.

Entretanto, foi a situação da delinqüência que deu unidade às classificações citadas anteriormente, trazendo em comum a possibilidade de desenvolvimento do vício e do crime.

Conforme o artigo 68 do Código, o menor de 14 anos ficou totalmente excluído da condição de responder a processo penal quando praticasse algum crime ou contravenção, ficando a autoridade responsável por colher as informações necessárias, registrando-as, verificando a situação física, mental e moral em que se encontrava o menor e as condição social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa que tivesse sua guarda.

Após esta etapa o menor deveria ser encaminhado pela autoridade responsável para “[...] asilos, casas de educação ou escolas de preservação, ou entregue novamente aos pais ou tutores, dependendo da situação em que se encontre” (Alvarez, 2007:226).

Para a autora citada acima, no que dizia respeito aos maiores de 14 anos e menores de 18 anos o artigo 69 do Código determinava que esses menores deveriam se submeter a um processo especial, ou seja,

Após serem examinados, deveriam ser recolhidos a escolas de reforma ou, em caso de crimes graves, enviados a estabelecimentos para condenados de menor idade, ou ainda, em falta destes, a uma prisão comum, mas com separação dos condenados adultos (Alvarez, 2007:226).

Nesse caso, o processo deveria correr de forma secreta, sendo proibida a publicidade de qualquer ato ou decisão tomada em audiência, destas só podendo participar as pessoas necessárias para o deslinde do processo, previamente autorizadas pelo juiz.

Quanto ao exame mental que deveria passar o menor antes de ser encaminhado a alguma instituição, este deveria ser feito por um médico-psiquiatra que faria um estudo completo sobre todas as circunstâncias individuais e sociais que envolviam aquele menor, de forma a auxiliar ao juiz a respeito para onde deveria encaminhar o menor.

No que diz respeito à regulamentação do trabalho do menor - que foi um dos grandes problemas sociais da época - o Código de Menores foi ineficiente,

[...] já que, diante da pressão exercida pelos empresários da época, a maioria das indústrias não chegou a cumprir a regulamentação contida no Código. Assim, na regulamentação direta dos conflitos entre capital e trabalho, o Código não teve grandes efeitos (Alvarez, 2007:67).

A regulamentação do trabalho do menor foi uma das importantes contribuições do Código de 1927 que por sua vez não foi objeto de discussão nos anos anteriores à promulgação da lei.

A lei determinava que era proibido que se empregasse menores de 12 anos em todo território brasileiro, e também exigia limitações rigorosas quanto aos locais, horários e pessoas que empregassem menores fiscalizando e penalizando aqueles que descumprissem a lei. A jornada de trabalho segundo o art. 105 do Código era permitida aos menores de 18 anos até o período de seis horas por dia; “interrompidas por um ou vários repousos, cuja duração não pode ser inferior a uma hora” (art.108).

A regulamentação da questão do trabalho infantil não trouxe preocupação, nem foi um tema importante discutido entre os empresários da época. Isso porque o assunto já havia sido regulamentado em 1891 e em nenhum momento foi cumprido, não havendo nenhuma

fiscalização nas fábricas nesse sentido. Entretanto havia o mesmo pensamento por parte das elites, da necessidade de se educar os jovens das classes pobres para o trabalho.

O artigo 112 do Código de 1927 proibia a permanência de menores nas vias públicas não só no que dizia respeito a qualquer tipo de trabalho, mas também por motivo de vadiagem e desordem.

Ou seja, a criação de uma legislação especial para menores, veio de encontro a esse objetivo de manter a ordem almejada, na medida em que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuía para o progresso do país.

De tudo que foi exposto, percebemos que foi estabelecido, com a Proclamação da República em 1889 até a gestação do Código de Menores em 1927 uma aliança entre a Justiça e Assistência, afastando-se da Justiça seu caráter eminentemente punitivo-repressivo, dando-lhe uma característica de cunho social visando através da assistência ao menor, o saneamento moral da sociedade, que veremos no próximo item.

3.4 ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA: UM DEVER DO ESTADO

No Brasil, as primeiras medidas efetivas dos poderes públicos com relação à infância pobre surgiram na segunda metade do século XIX, destinadas à proteção dos “meninos desvalidos”, excluídos os escravos e as meninas. Em 1854, o Governo Imperial aprovou o “Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte (Decreto nº 1.331A de 17/02/1854)”. O Decreto indicava claramente a preocupação do Governo em recolher as crianças que vagavam nas ruas, preocupação esta que permeará a assistência pública no país em todos os períodos da sua história.

Se em qualquer dos distritos vagarem menores de 12 anos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivam em mendicância, o Governo os fará recolher a uma das casas de asilo que devem ser criadas para este fim com um Regulamento especial (art.61º).

Enquanto não fossem criados os asilos citados, os meninos poderiam ser entregues aos parocos ou professores, sendo mantidos pelo Governo mediante pagamento mensal. Após o término do 1º grau, os meninos deveriam ser enviados para as companhias de aprendizes dos arsenais ou dos Imperiais Marinheiros, sob a fiscalização do Juiz de Órfãos (art.63º).

Na segunda metade do século XIX começa a se notar os primeiros sinais de preocupação com a formação do indivíduo, tornando-o útil para a sociedade e o Governo. É o caminho que mais tarde, na República, deverá ser percorrido pelo “menor” para que se torne um cidadão da nação.

Apesar da disposição demonstrada pelo Governo em dar conta da situação dos “meninos desvalidos”, o primeiro asilo só foi criado 21 anos após o Decreto de 1854, ou seja, o “Albergue de Mendigos”, que não tinha um regulamento específico para organizar as internações que eram nele processadas. Sob a direção do Chefe de Polícia desde sua fundação, a instituição internava “indiscriminadamente” loucos, vadios, mendigos, mulheres e crianças que viviam “promiscuamente”.¹⁵

Ainda em 1875, sendo a principal iniciativa dos poderes públicos em prol da infância pobre no Império, de acordo com Milton Ramon Pires de Oliveira (2003), surge no Rio de Janeiro o Asilo de Meninos Desvalidos, e aí cabe o recorte pelo fato de existirem naquele lugar muita quantidade e diversidade de instituições, além de ser a capital federal, sendo por sua vez, um espaço social enfatizado nos debates de questões que afetam um número maior de cidades. Afirma Oliveira que,

[...] essa situação credenciava o Rio de Janeiro enquanto caixa de ressonância de questões em debate pelo país e enquanto vitrine para as demais cidades, sendo as experiências implementadas objeto de atenção por parte daqueles que tinham alguma capacidade de influência nas demais localidades do país (Oliveira, 2003:11).

15 A idéia de promiscuidade surgia a partir da crença de que o contato cotidiano transmitia os vícios individuais levando a uma certa degenerescência pela ação do meio social.

Em seu regulamento, o Asilo de Meninos Desvalidos era considerado como sendo um “[...] internato a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos. Os asilados deveriam receber instrução primária e o ensino de ofícios mecânicos”(Oliveira, 2003:12).

A criação do Asilo de Meninos Desvalidos foi a principal iniciativa dos poderes públicos em prol da infância pobre no Brasil Império. Afirma Rizzini (1995) que foi uma iniciativa avançada para sua época, na medida em que o atendimento à infância desvalida restringia-se ao simples enclausuramento nos asilos de caridade, nas companhias de aprendizes subordinadas aos Ministérios da Marinha ou da Guerra e até nas prisões, no caso dos viciosos ou criminosos.

Essa assistência dada às crianças desvalidas no período do Brasil Império, chamada de “caridade oficial”, expressão criada por Athaulfo de Paiva, foi muito criticada no início do regime republicano por aqueles que escreviam sobre o tema. O motivo era que eles consideravam essa assistência mal executada com péssimos resultados, tais como a “degenerência da raça”, o incitamento à “preguiça”, e à “vadiagem que anarquizam a sociedade”.

Nesse período, segundo Rizzini (1995) os Asilos foram substituídos pela criação de instituições tipo internato, reformatórios e as escolas premonitórias e correcionais com o objetivo de recolher e educar os “menores abandonados e viciosos” evitando-se assim as desordens e proporcionando a recuperação dos desviantes.

Estando sempre presente no Brasil Imperial, a preocupação do Estado com o problema da criança desviante, e a prioridade dada ao atendimento infantil não é difícil de ser entendida no período republicano. De um lado tínhamos o crescimento do medo urbano derivado do aumento populacional e da maior identificação de crianças pobres na rua, que demandavam uma teorização dos técnicos do social por novas formas de coerção e ordenação (Marcílio, 1998). E de outro, tínhamos o pragmatismo filantrópico que assistia a um determinado indivíduo para que ele pudesse render benefícios à sociedade.

Pensando na salvação desta “infância fragilizada” - que deveria ser transformada no novo cidadão higiênico e trabalhador, força e alma do futuro da nação - os juristas elegeram as instituições de caráter preventivo-correcionais como a salvação contra as “impurezas do mundo”.

As instituições eram consideradas pelos juristas como lugar tecnicamente ideal para a formação do cidadão sadio, antítese da desorganização e dos problemas sociais detectada pelos médicos, pedagogos, higienistas e, obviamente, pelos próprios juristas, sua função seria preparar “corretamente” as crianças isoladas dos vícios do mundo.

Assim, nas primeiras iniciativas do Governo Republicano pode-se observar que predominou um atendimento repressivo aos menores desvalidos. Foi criada no Rio de Janeiro, na Ilha Grande, a Colônia Correcional dos Dois Rios - criada dentro de um projeto filantrópico, mas organizada conforme a metodologia das “antigas” instituições que isolavam seus internos do mundo “sem uma maior preocupação regenerativa” misturando homens, mulheres e crianças em “ambiente promíscuo” (Rizzini, 1995).

O processo de recolhimento de menores na Colônia Correcional dos Dois Rios assim como em outras Instituições designadas para atendê-los no início do século XX, como a escola Premonitória Quinze de Novembro e a Escola de Menores Abandonados, envolvia a atuação de unidades policiais diretamente comprometidas com as funções de vigilância da cidade.

A autonomia que caracterizava a atuação do chefe de polícia revela que, embora se recorte na sua própria ação um espaço específico para o *problema do menor*, ele ainda é percebido em boa medida como primordialmente policial.

O fato de existirem instâncias jurídicas voltadas para deliberar sobre essa questão dos menores, como as Varas dos Órfãos, não lhes conferia exclusivamente ou mesmo superioridade no que dizia respeito à determinação de destinos ou à sua alteração.

Fica bastante claro que a polícia não agia como coadjuvante das determinações judiciais, mas ela mesma tinha poder de discernir e decidir sobre o destino tanto de *menores* recolhidos por seus agentes, como de uma vasta população situada entre a transgressão e o pauperismo. Segundo Vianna,

[...] embora seja possível considerar que todas as instituições citadas assumiam um certo caráter punitivo, combinado em diferentes medidas com a justificativa da proteção e/ ou regeneração dos internos, no que diz respeito à Colônia Correccional esse era o aspecto preponderante de sua imagem. As críticas constantes que sofria por receber menores evidenciam a incompatibilidade entre as representações que lhe davam sentido e o universo simbólico centrado na noção genérica de infância. (1999:58)

Creditava-se o caráter punitivo da Colônia em relação às outras instituições pela sua composição interna, seu relativo isolamento devido à sua localização e também em virtude da indeterminação do prazo de saída.

Visitada por alguns membros da magistratura e do Ministério Público, após 1 ano de funcionamento foi constatado uma alta incidência de promiscuidade entre detentos adultos, os menores e as mulheres, em face de muitas críticas provenientes de juristas, médicos e autoridades que cuidavam da assistência na época, a Colônia foi extinta em 1914. (Rizzini, 1995).

Percebe-se então que as questões sociais, nas primeiras décadas do século XX, eram inseridas num universo burocrático e repressivo, herança das recentes relações sociais fundamentadas no trabalho compulsório, entre outros aspectos.

Investimentos específicos para ampliar o raio de atuação voltado para o controle social foram implementadas, especialmente para a intervenção sobre o contexto urbano e os personagens que povoavam as ruas, os quais tinham suas condições de vida vistas pela perspectiva do que era criminalizado.

Neste contexto foram criados os patronatos agrícolas em 1918 como um desses instrumentos de intervenção. A nova ordem produtiva que era instalada demandava a

conformação de um outro tipo de trabalhador e os parâmetros forjados para a sua classificação polarizavam as representações sociais sobre o trabalhador, as profissões e o conjunto de relações sociais no qual se inseria (Mattos, 1991).

Esses Patronatos agrícolas que eram subordinados ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio representaram o ponto extremo de valorização do binômio ordem/trabalho agrícola no quadro dos estabelecimentos para internação de *menores* analisados.

Ao longo de 1918, foram criados cinco patronatos agrícolas, sendo três situados em Minas Gerais e dois em São Paulo. Nos anos seguintes, outras foram inauguradas, em média duas por ano em cidades como Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Bahia, Pará e Santa Catarina. As unidades em determinados Estados responderiam às demandas políticas regionais, construindo expressões da atenção do governo federal para com suas bases eleitorais (Oliveira, 2003).

Aos patronatos agrícolas era atribuída a possibilidade de intervir sobre um problema específico dos centros urbanos, qual seja o da infância abandonada e daquela que tinha dificuldade de ser mantida por seu grupo familiar; para eles seria encaminhada parte da infância que estava pelas ruas, os órfãos, os que eram pelas forças de segurança e aqueles que seus responsáveis declaravam sem recursos para mantê-los ou por serem de difícil controle.

Os controles urbanos eram pensados tomando por base o campo, concebido como uma de suas origens. O que era proposto era o retorno para o campo daqueles que eram problemas nas cidades.

As finalidades atribuídas aos patronatos agrícolas conformam o perfil institucional entre dois modelos: o escolar – voltado para o ensino profissional, educando para o trabalho agropecuário – e o correccional – regenerar por meio da vida no campo com a predominância da reclusão e da ênfase nos aspectos disciplinares.

O ensino de ofícios ou arte ocupava grande parte do tempo dos alunos na instituição. As atividades produtivas implementadas para dar suporte ao ensino profissional tinham, entre suas atribuições, a de concorrer para a manutenção dos serviços oferecidos aos alunos e funcionários; este era o destino de determinada parcela do que era produzido na instituição; outra, era comercializada.

Nos relatórios ministeriais a produção realizada era apresentada com destaque: os produtos, as quantidades e os valores foram destacados, além de serem escolhidas para as fotos incorporadas aos relatórios, expressando a valorização de tais atividades para a realização dos objetivos dos referidos relatórios: prestar contas e apresentar as demandas de recursos para o exercício seguinte (Oliveira, 2003).

Trabalho e educação foram incorporados às representações sobre regeneração social produzidas em torno da proposta dos patronatos agrícolas. Por intermédio do trabalho, princípios educativos, de socialização e morais eram apresentados à infância, considerada com falta de formação moral porque não contava com a ação prévia do grupo familiar ou que este era desqualificado para fornecer tais princípios.

Tanto a educação como o trabalho e as suas articulações presentes nos patronatos agrícolas concorreriam para fornecer aos menores a assistência, proteção e tutela moral demandadas pela situação na qual se encontravam.

Assistência que era implementada com a inserção dos menores no regime de internato, o qual incorporava o atendimento médico e odontológico, além de cuidados físicos, quer por meio de exercícios e da vida ao ar livre, quer por meio de alimentação e condições higiênicas de moradia.

Proteção que incidia sobre a própria condição da infância, definida como de vulnerabilidade e dependente do adulto para garantir as condições plenas de vida em sociedade. Assistência e proteção concorreriam para a tutela moral, também finalidade atribuída aos patronatos agrícolas.

Ao patronato agrícola foi incorporada a concepção idealizada do campo contraposta à da cidade, sendo que o primeiro teria a possibilidade de recuperar valores e práticas valorizadas na idealização do ser socialmente útil.

Por fim, os patronatos agrícolas apresentam certas características que devem ser destacadas. Para Vianna (1999), chama a atenção o reduzido número de *menores* sem idade assinalada, que ficava entre os 9 e 16 anos, indicando que a idade era, na verdade, um elemento classificatório mais relevante do que o próprio motivo de internamento, que na maioria das vezes não era assinalado nos registros.

Esses registros eram muitas vezes relações elaboradas pelo Corpo de Segurança ou pela Secretaria de Polícia com nomes e certas características (cor, idade, filiação). A única das categorias classificatórias utilizada com frequência é o *abandono*. Outras classificações como *vadio* ou *ladrão*, praticamente inexistem nos registros.

Outra característica que apresentava os patronatos agrícolas era que, ao contrário do que existe nos registros da Colônia Correccional de Dois Rios e na Escola de Menores Abandonados, onde se observava um esforço de singularização dos *menores* enviados, no caso dos patronatos havia um movimento oposto, ou seja, a tentativa de torná-los indistintos.

Após analisarmos a atuação das Instituições no que diz respeito ao tratamento dado aos menores no país, passaremos a seguir a estudar como e em que circunstâncias o Estado interferia nas famílias desses menores a partir da Primeira República.

3.5 MENOR E FAMÍLIA: O CONTROLE DO ESTADO

Em termos gerais, a família pode ser considerada ao mesmo tempo como alvo e meio da intervenção pública e privada em relação à infância desamparada. Historicamente, passou de alvo próprio de intervenção, antes de a infância ser descoberta enquanto questão social,

para mero meio de chegar à criança, tanto como intermediária quanto como vítima, ou como responsável pela sua situação, para outra vez voltar a um lugar central nas preocupações com a infância desamparada.

Apesar de a família ser encarregada de assumir uma atitude mediadora entre o indivíduo e a sociedade, promovendo a proteção de seus membros mais vulneráveis, as questões familiares não foram sempre componentes da questão social. Uma questão para esta alienação pode ser que o Estado e, mais concretamente, o Estado social, historicamente, se construiu a partir da noção de indivíduos portadores de direitos como seu elemento central, usuários de políticas individualizadoras e fragmentadas, de acordo com suas demandas individuais (Carvalho, 1998).

Na Primeira República, a intervenção da assistência filantrópica tornou-se objeto de investigação muito antes do que da assistência estatal. O Instituto de Proteção e Assistência à Infância¹⁶, fundado em 1901, pelo médico Moncorvo Filho, foi um modelo a ser copiado não só pela caridade, mas também pelo Estado.

O Estado investigava a família do menor, em que condições viviam, especialmente a alimentação, roupas, habitação, educação, instrução, etc., com o fim de proporcionar-lhes o devido amparo, ou seja, tinha como objetivo, avaliar a sua “[...] capacidade legal e moral para tê-lo sob sua guarda” (Rizzini, 1997:223).

Este tipo de formalidade foi absorvido pelo Estado com a criação do Juízo de Menores em 1923 com a competência de “[...] inquirir e examinar o estado físico e moral dos menores, que comparecessem a juízo, e, ao mesmo tempo, a situação moral e econômica dos pais, tutores e responsáveis por sua guarda” (Brasil, 1923).

16 [...] uma organização que deveria inspecionar e regular as amas de leite, estudar as condições de vida das crianças pobres, providenciar proteção contra o abuso e a negligência para com menores, inspecionar as escolas, fiscalizar o trabalho feminino e de menores nas indústrias. (Rev. bras. Hist. vol.19 n.37 São Paulo Sept. 1999)

Com o avolumar da produção jurídica, as teorias assistenciais sobre a criança brasileira iam se transformando, aglutinando e criando pressupostos “definitivos”, como por exemplo, o da maleabilidade do caráter infantil. A busca do poder político, a partir da legitimidade científica, foi a consequência desse processo. Contudo, somente no Código Civil brasileiro de 1916, os técnicos do social conseguiram impor à sociedade mais algumas de suas certezas, transformando-as em lei.

Assim, os juristas aproveitando a reorganização da Legislação Civil brasileira, atacaram um dos pontos mais caros à teoria assistencial que haviam ajudado a formular: a necessidade de retirar dos “responsáveis indignos” a guarda de suas crianças. A luta pela possibilidade de suspensão do pátrio poder era um ponto de interseção entre os teóricos que produziam na República. Em suas obras, partia-se do pressuposto das influências maléficas que o meio social causava no processo de constituição físico-moral de uma criança, para se legitimar tal atitude.

E foi no capítulo VI do referido Código Civil que o Estado ganhou poderes claros para retirar uma “criança desviante” de sua família, mesmo quando ela não fosse “delinqüente” ou “contraventora”. Autorizado pelas produções teóricas nacionais e internacionais, que depositavam na família uma das principais causas da criminalidade infantil, o Estado começou a colocar em cheque o direito de guarda dos responsáveis sobre suas crianças.

Neste contexto, os juristas agiram de maneira lenta e estratégica. Talvez por serem esses os primeiros passos mais claros dentro de um caminho que levaria à possibilidade de interferência direta do Poder Público sobre os lares que não podiam ser acusadas de “foras da lei”, os passos foram curtos.

Inicialmente, ficaram determinados sete parágrafos no Código Civil brasileiro que desenhavam as funções, ou melhor, determinavam as obrigações dos responsáveis para com seus tutelados, que “[...] deveriam ser protegidos para que não se desviassem do seu correto processo formativo”:

Artigo 384. Compete aos pais quanto a pessoa dos filhos menores:

- 1- Dirigir-lhes a criação e a educação.
- 2- Tê-los em companhia e guarda.
- 3- Conceder-lhes, ou negarem, consentimento para casar.
- 4- Nomear-lhes tutor (...).
- 5- Representá-los nos atos da vida civil.
- 6- Reclamá-lo de quem ilegalmente os detenha.
- 7- Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (Brasil. Código Civil, 1916).

Somente em um segundo momento, delimitou-se a possibilidade de perda do pátrio-poder. Exatamente baseada no não-cumprimento das prerrogativas anteriormente elaboradas, a intervenção nas famílias “não-delinquentes” ou “contraventoras” erigiu sua legitimidade. Assim, “os responsáveis que faltassem com seus deveres”, fossem responsabilizados pela “ruína dos filhos” ou que por qualquer razão “não tivessem condições de educá-los”, perderiam seus direitos paternos ou tutelares.

Segundo Irene e Irma Rizzini dois aspectos foram fundamentais na intervenção do Estado sobre a família pobre:

[...] a) o estudo de suas condições de vida, alimentação dos filhos e do seu nível de moralidade; b) a partir da investigação, a orientação, basicamente das mães, sobre higiene infantil e educação dos filhos (2000:179).

Entretanto, foi o Código de Menores de 1927, que consolidou toda a legislação sobre crianças, consagrando um sistema dual no atendimento à criança, atuando especificamente sobre os chamados efeitos da ausência, que atribuiu ao Estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e os pais presumidos como ausentes, tornando disponíveis seus direitos de pátrio poder.

Os chamados direitos civis, entendidos como os direitos pertinentes à criança inserida em uma família padrão, em moldes socialmente aceitáveis, continuaram merecendo a proteção do Código Civil Brasileiro de 1916, sem alterações substanciais.

O descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas aos pais pelo Código Civil, bem como a *conduta anti-social* por parte da criança passou a justificar a transferência da

sua tutela dos pais para o juiz e, conseqüentemente, do Código Civil para o Código de Menores de 1927.

E foi também que em relação à família, o Código de Menores implicou uma restrição do pátrio poder. Simões (1983), ao discutir essa questão, coloca que há uma destituição dos direitos absolutos dos pais através do Código de Menores, e que essa destituição é parte de um longo processo que está nas raízes da sociedade burguesa.

Ainda segundo esse autor, se antes a relação de poder entre pais e filhos era privada, na sociedade burguesa ela passa a ser de responsabilidade pública, e com isto os pais são destituídos do poder estatal sobre os filhos, que, desde o nascimento, passam a ter uma existência pública.

As relações de sujeição entre pais e filhos, com o Código de Menores de 1927 passa, a envolver essencialmente o Estado. Este além de ser fonte da tutela sobre menores – pois é quem deve garantir, segundo os discursos, em última instância, o novo objeto institucional em jogo, a garantia da saúde, moralidade e segurança dos menores – tem também poderes para fiscalizar aqueles que, sob seu mandato, exercem tutela, sejam, pais, tutores ou instituições assistenciais. É assim que há um capítulo do Código dedicado a essa questão:

CAPITULO V

DA INIBIÇÃO DO PATRIO PODER E DA REMOÇÃO DA TUTELA

Art.31. Nos casos em que a prova da negligência, a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupilo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

Este artigo esclarece bem os motivos que justificam a ação de destituição pública, pois nem sempre os pais, por serem agentes privados, cumprem com seus deveres no sentido da conservação da infância.

Ou seja, aproveitam-se da autoridade que tem em relação aos seus filhos e a usam em detrimento dos mesmos. Portanto é imprescindível que se defenda os interesses do menor contra as irresponsabilidades dos pais quando do uso do pátrio poder.

Os interesses do menor são também os interesses da sociedade. Por isso ela pode se voltar contra o pátrio poder. O menor vai se definindo mais e mais nos discursos como uma superfície sem dimensão, na qual a sociedade vê refletida seus interesses, pois até mesmo a delinquência não pode ter origem na vontade dos menores, já que é vista como resultado da ação negligente dos pais que não zelam pela moralidade dos filhos.

Segundo Alvarez (2007), tem sido reconhecido que os delitos dos infantes e adolescentes geralmente são devidos à negligência dos pais, aos maus exemplos dados por eles, à falta de vigilância de sua parte, sendo menos freqüente os casos em que a criança, embora cercada dos cuidados paternos ou maternos, tenha uma inclinação inata para o vício, que a leve a cometer infrações.

É dever do Estado socorrer o menor em tempo útil por medidas tutelares, não só porque a educação individual e a proteção dos menores interessa no mais alto grau a ordem pública, da qual é guarda, como intervindo para emendar o menor pervertido antes que a sua própria repressão se torne ineficaz, ou tomando medidas de prevenção para que ele não se torne criminoso, ao mesmo tempo que salva o futuro dele, preserva e garante o seu próprio.

Hoje ninguém mais contesta ao Estado o direito de se substituir inteira ou parcialmente à família em certos casos; ao contrário, é universalmente reconhecido que isso é um dever humanitário e social, ao qual o Estado não pode subtrair-se.

O Código de Menores de 1927, além de dispor sobre as condições e formas pelas quais poderia se dar tanto a cassação do pátrio poder quanto o estabelecimento da tutela explícita em alguns pontos o caráter ambíguo a ser adotado pelos juízes.

Ao mesmo tempo em que eles concentrariam o poder de avaliar os próprios menores, seus responsáveis e seus eventuais tutores ou guardas, desempenhando o papel de principal autoridade nos processos que envolvessem transferência legal de *responsáveis*, atuariam

também como uma espécie de mediador entre os envolvidos. Esse duplo papel torna-se mais claro quando se observa, por exemplo, o artigo 97 do Código:

Se a família do menor ou o seu responsável não oferecer suficientes garantias da moralidade ou não puder ocupar-se dele, deverá este ser colocado de preferência em oficina ou estabelecimento industrial ou agrícola, sob vigilância de pessoa designada pelo juízo de patrono voluntário aceito por este, sendo lavrado termo de compromisso, assinado pelo juiz, o menor, o vigilante ou patrono e o chefe de família, oficina ou estabelecimento.

O compromisso firmado coloca em cena, portanto, vários agentes sociais, com graus de autoridade diferenciados. Todo o primeiro momento dessa peregrinação estaria nas mãos do próprio juiz, como se pode perceber pelo fato, não declarado no artigo, mas presente no Código como um todo, de que ele seria a instância autorizada a avaliar as 'condições de moralidade da família.

O tutor escolhido, em caso de destituição pelo juiz, por sua vez, não deveria ser alguém das relações familiares ou privadas do menor, mas sim alguém capaz de restabelecer essas 'condições de moralidade' através do trabalho. O menor deixaria, então, de ser uma criança ou um filho em situação irregular (de conduta, de organização familiar, de condições econômicas) para tornar-se um empregado-tutelado. Trabalho e tutela caminhariam, portanto lado a lado.

Nesses termos, a tutela definiria um novo lugar social para o menor, o de trabalhador vinculado por laços legalmente estabelecidos a seu patrono-tutor (que pouco se assemelharia, portanto, a um modelo de mercado livre de trabalho), e a quem caberia desempenhar atividades produtivas dentro de um conjunto bastante limitado de opções.

O Código de Menores estabeleceu que os processos de internação dessas crianças e o processo de destituição do pátrio poder, seriam gratuitos e deveriam correr em segredo de Justiça, sem possibilidade de veiculação pública de seus dados, de suas fotos ou de acesso aos seus processos por parte de terceiros.

O Código de 1927 também instituiu o intervencionismo oficial no âmbito da família, dando poderes aos juízes e comissários de menores, pelo artigo 131, para vistoriarem suas casas e quaisquer instituições que se ocupassem das crianças já caracterizadas como *menores*.

Outro poder conferido aos juízes pelo Código foi o pleno poder para devolver a criança aos pais, colocá-la sob guarda de outra família, determinar-lhe o abrigo até os 18 anos de idade e determinar qualquer outra medida que julgasse conveniente.

No 3º e último capítulo buscaremos apresentar, através da análise das leis e das Mensagens dos Presidentes do Estado do Espírito Santo cujos mandatos se deram entre 1889 a 1927, como era encarado o problema do menor que parecia se fazer cada dia mais grave.

4 CAPÍTULO III - A LEGISLAÇÃO E A POLÍTICA ESTATAL PARA O MENOR NO ESPÍRITO SANTO

4.1 INTRODUÇÃO

A temática de nossa pesquisa que aborda a situação dos menores no período de 1889 a 1927, será analisada neste capítulo no espaço do Estado do Espírito Santo sendo esse período caracterizado pela busca de modernização e de adequação aos novos modelos de civilidade e urbanidade desenvolvidos a partir dos países industrializados.

Modernidade, trabalho assalariado e a contenção dos valores e práticas populares foram as palavras de ordem nesse momento histórico em todo o país, onde as mudanças das relações sociais engendradas pelo capitalismo foram motivando a organização de um mercado livre de trabalho.

Com a Proclamação da República, em 1889, foram constituídos os Estados com autonomia para enfrentar seus problemas econômicas, políticos, sociais e educacionais. Surgiu a necessidade de cada um deles elaborar suas leis, de acordo com a Constituição Federal.

O Espírito Santo, na busca do progresso, exigia a implantação da ordem, daí o rigor em relação à criminalidade, principalmente a infantil. As crianças que vagavam pelas ruas, criminosos ou não, na grande maioria, originavam-se das camadas populares. Os pobres passaram a ser vistos como fonte de crimes e vícios e considerados como responsáveis pelo seu estado de pobreza, como doentes que produzem sua própria doença, não querendo dela se curar.

O Estado, diante deste quadro, como medida de prevenção à criminalidade, ocupou-se com a criação de instituições de confinamento, polidas nos moldes e valores burgueses para a formação do caráter da criança dentro da ética do trabalho.

Sendo assim, nesse cenário, educadores, médicos, filantropos e a polícia defendiam como de vital importância o aprendizado profissional que não somente preparasse o menor para

atividade produtiva, mas também moralizasse sua alma e higienizasse seu corpo. Tais instituições teriam ainda um caráter corretivo na luta contra a vagabundagem e a criminalidade cometida pelos menores que se encontravam nas ruas.

Partindo da idéia que essas ações ocorreram de forma diversa nos diferentes Estados, nossa intenção é a de esclarecer as condições em que se objetivaram essas medidas de proteção ao menor no Estado do Espírito Santo, através de suas leis e Mensagens dos Presidentes da época bem como sua relação com o contexto global da sociedade.

4.2 O ESTADO E A DISCIPLINIZAÇÃO DO MENOR: UMA TENTATIVA DE CONTROLE.

A partir da abolição da escravatura em 1888, o desenvolvimento do Brasil segue um padrão marcadamente capitalista, tanto no segmento agrícola (café) quanto no urbano (industrialização).

De 1898 a 1919, aproximadamente, a República foi a expressão quase exclusiva do governo dos grandes fazendeiros de café e do predomínio dos dois estados mais poderosos da federação: São Paulo e Minas. A "política do café com leite" manteve-se praticamente inabalável, mesmo na presidência do Marechal Hermes da Fonseca (1910-1914), quando dominou a figura de Pinheiro Machado, presidente do Senado e representante da oligarquia gaúcha.

Até fins do século XIX, a economia brasileira era essencialmente agrária e exportadora. Na região amazônica, produzia-se e se exportava borracha. No norte e nordeste, açúcar, algodão, fumo e cacau dominavam. No Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo, o café ocupava o primeiro lugar. No Rio Grande do Sul produziam-se couros, pele, mate e se exportava para outras regiões do Brasil o charque.

No Espírito Santo, a principal região produtora de café se encontrava no município de Cachoeiro de Itapemirim. Ao contrário dos fazendeiros paulistas que controlavam a comercialização de sua produção, retendo os excedentes de capital dessa comercialização,

os maiores produtores capixabas de café, não conseguiram desenvolver essa capacidade financeira, ficando, dessa forma, sem condições de diversificarem sua produção para investirem em outros ramos de atividade econômica que pudessem impulsionar um maior desenvolvimento do estado, como aconteceu no Estado de São Paulo.

Entretanto, a partir de 1892 o Estado do Espírito Santo se recupera economicamente e sua produção de café entra num período de grande desenvolvimento. A citação a seguir exemplifica bem a noção da importância do café para o desenvolvimento local:

Integrante do rico sudeste cafeeiro, apesar de ser um dos estados menos desenvolvidos do país, o Espírito Santo conseguiu desbaratar-se de sua letargia graças à produção do café. Apesar de sua lavoura ter sido considerada pelo historiador Caio Prado Junior como “medíocre”, ao compará-la com a produção do Vale do Paraíba e Oeste Paulista, seu processo produtivo manteve-se por mais de um século (Nader, 2002).

Nesse contexto, uma concepção de modernidade se instala no Estado do Espírito Santo surgindo a partir das formulações geradas em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro onde uma nova política econômica foi instaurada, tornando-se assim necessário adaptar a cidade ao crescimento do comércio e das atividades industriais de exportação.

Decorre daí, então, a reestruturação do espaço urbano, visando atender aos ideais da economia moderna, remodelando as ruas e saneando a cidade no intuito de evitar a propagação das pestes decorrentes da falta de higiene. Para as elites em ascensão, a denominação de moderno era primordial para a expansão das atividades comerciais e industriais.

Foi com o advento da República em 1889, durante o governo provisório de Afonso Cláudio, que teve início esse processo de modernização da cidade de Vitória através da construção de prédios, bem como de ruas e avenidas para abrigar casas comerciais.

O principal problema que deveria ser atenuado era o referente às constantes epidemias que assolavam a capital, em virtude da ausência de uma rede de infra-estrutura (esgoto, água, energia), e foi nesse sentido que se buscou ampliar as áreas de ocupação, desafogando o centro que concentrava tanto a área de serviços como de habitação.

Há um crescimento das camadas médias e de sua participação na vida pública, ao lado de setores tradicionais: as elites agrárias. Não devemos esquecer que a República foi proclamada por elementos da camada média, com apoio da camada dominante ligada à elite cafeeira.

E foi nesse contexto que o Presidente do Estado do Espírito Santo, Moniz Freire, no início do século XX assumiu o propósito público de transformar as condições vigentes naquele momento, de ausência de esgoto, escasso abastecimento de água, péssimo serviço de iluminação a gás. Essas medidas tomadas pelo seu governo tornaram-se possíveis graças ao aumento da receita, gerado pela considerável expansão da lavoura cafeeira, e conseqüentemente das atividades comerciais relacionadas ao café, o que acentuou a função comercial da cidade (Mensagem, 1896).

Outra preocupação dos Presidentes do Estado do Espírito Santo, no início do século XX foi a questão da ampliação da escolaridade às camadas populares que permanecia intocada. O aumento da massa de “despossuídos”, resultante da extinção da escravatura, ocasionou um aumento dos atos infracionais e do abandono de crianças em todo país. A partir dessa época, ciências como Medicina, Economia, Educação e a recém-surgida Sociologia passam a eleger alguns aspectos do pauperismo como objeto de estudo. Surge uma forma alternativa de assistência: a filantropia.

Podemos demonstrar esse caráter filantrópico através da criação da lei 1301, de 22 de dezembro de 1921 que determinou a construção de um novo edifício ou pavilhão onde se encontrava o Asylo Coração de Jesus:

Art. 2º. O novo edifício ou pavilhão, construído nos termos do artigo antecedente, não poderá ser vendido nem operado em caso algum e passará para o patrimônio do Estado, por extinção do Asylo, ou sua transformação em qualquer estabelecimento, mesmo de carácter philanthropico.

Ou seja, caráter filantrópico condena a desorganização e a falta de cientificismo da caridade. Os adeptos do modelo caritativo, por seu turno, acusam a filantropia de impiedade

e falta de fé, entretanto, as diferenças entre os dois modelos de assistência aos pobres dão-se mais em discurso do que na prática. Ambos defendem o afastamento das crianças de seu meio sócio-familiar pela internação em instituições asilares, mantidas pelo Estado ou por organizações religiosas.

O conflito entre os dois modelos acaba sendo superado nas décadas seguintes pela acomodação entre as disparidades, cada um absorvendo técnicas e visões do outro, “[...] a ponto de se tornarem modelos assistenciais compatíveis” (Rizzini, 1997, p. 47). Na verdade, a maioria da população brasileira continuava alijada da escola.

A escolaridade não era considerada importante para este segmento da população, visto que o futuro vislumbrado para ela era o trabalho manual semi-especializado ou sem especialização. As crianças pobres eram encaminhadas diretamente ao mundo do trabalho, como forma de completar a educação iniciada na família ou no asilo, desde a tenra idade de sete anos.

Reforçando a mentalidade de que os “despossuídos”¹⁷ e seus filhos precisavam de controle rigoroso, o Juizado de Órfãos, nas grandes capitais e também no Espírito Santo desempenhou papel importante nesta tarefa, na tentativa de resgatar a dignidade dessas crianças por meio do trabalho, encaminhando-as para instituições caritativas ou filantrópicas que tinham a função de tentar readaptar os pobres ao convívio social.

Exemplos dessas associações eram os asilos de órfãos, que funcionavam em regime de internato ou semi-internato. Os meninos eram treinados em ofícios¹⁸ visando ao futuro trabalho em fábricas; as meninas, como se esperava, eram habilitadas em “prendas do lar”. As instituições recebiam órfãos, desamparados e também crianças consideradas de “mau comportamento” por seus tutores ou responsáveis (Azevedo, 1996, pp. 14-7).

17 Desprovidos de propriedades ou de renda.

18 Entendidos como trabalho, ocupação, função. Os ofícios mais comumente encontrados no período são os de canteiro, carpinteiro, encadernador, ferreiro, funileiro, marceneiro, pedreiro, serralheiro e tanoeiro (Couto e Coelho, 1998, p. 26).

Às crianças não restavam muitas opções, além de suportar maus-tratos e exploração, ou fuga para as ruas, já que não tinham para onde ir. Pensando nos riscos à ordem social que representavam essas levas de inadaptados, surgem as reivindicações de juristas e autoridades em prol da criação de instituições de recolhimento para a recuperação e correção de crianças e menores aliando-se à idéia de estabelecer a ocupação, o trabalho como forma de punição (Santos, 2000).

Surgem então os institutos disciplinares no início do século XX em capitais, como São Paulo, Rio de Janeiro e também no Espírito Santo. Antes do surgimento destes, os menores eram encaminhadas a instituições onde predominava um atendimento repressivo aos menores desvalidos que eram misturados com homens, mulheres, em ambientes totalmente promíscuos. Exemplo destas instituições foram a Colônia Correccional dos Dois Rios, no Rio de Janeiro e as Cadeias¹⁹ na capital do Espírito Santo.

Entretanto com a criação dos institutos disciplinares, a idéia era a de inculcar hábitos de trabalho, educar e fornecer instrução literária e profissional, esta última de preferência agrícola aos menores criminosos, corrompidos e abandonados, preparando-os para o futuro, pelo sentimento de amor ao trabalho, e pela instrução profissional (Novaes, 1979).

Dessa forma, levas de menores eram encaminhados pelas famílias, tutores, contratantes e polícia para “correção”, com o aval de juízes de órfãos (Azevedo, 1996). Nos institutos, predominava um severo regime de trabalho, com horários rígidos, onde obediência e submissão eram valorizadas, segundo o modelo da “panóptica” de Foucault (1987).

Dessa forma, a educação, nas grandes capitais brasileiras, e seguindo o mesmo exemplo, o Estado do Espírito Santo foi utilizada pela assistência filantrópica para atingir seus fins, dando origem ao termo “educação profissional”. Surgem posteriormente instituições

¹⁹ As Cadeias do Estado eram estabelecimentos onde eram recolhidos, os criminosos, vadios, ébrios, menores que precisavam de correção. Na época, suas instalações eram precárias, sem qualquer tipo de higiene, onde os presos adultos se misturavam com crianças. No anexo de algumas, eram criadas oficinas para os detentos com o intuito de ocupá-los com atividades como, marcenaria, sapataria, etc.

agrícolas/industriais, de caráter filantrópico, também dedicadas à recuperação de jovens pela via do trabalho e da vida ao ar livre.

Vocacionadas para o atendimento à “gente desclassificada”, essas instituições dedicavam-se a isolar menores pobres e engajá-los em atividades profissionais voltadas para a agricultura e instrução elementar (Rizzini, 1993).

As diversas reformas educacionais que se seguiram à Proclamação da República não passaram de transplantes culturais, que não chegaram a atingir os objetivos propostos. Em 1890, o percentual de analfabetos no Brasil era de 85%, baixando para 75% na década seguinte. Em 1927, mais da metade (65%) da população brasileira de 15 anos ou mais havia sido excluída da escola.

Percebe-se claramente que a adoção do sistema republicano não carrou mudanças na mentalidade das elites brasileiras no que concerne à educação, que permaneceu com as mesmas características aristocráticas do período colonial/escravocrata. A educação das crianças de classes populares continuou a limitar-se a uma preparação para o trabalho e ao adestramento em ofícios manuais, em substituição à educação formal.

O fato de existir um sistema alternativo de educação para essas crianças denota, antes de qualquer coisa, o elitismo do sistema de ensino brasileiro e sua incapacidade em absorver alunos provenientes de camadas mais pobres da população. Mas o analfabetismo começou a se tornar um problema com o desenvolvimento da sociedade em base urbana, comercial e industrial.

Surgem campanhas de alfabetização de adultos, lideradas por políticos nacionalistas, sem, contudo alterar significativamente o quadro existente. Criam-se sistemas escolares paralelos, com o único objetivo de ampliar a base eleitoral por meio de aumento no número de votantes. Apesar destes subterfúgios, porém, ocorreu de fato uma expansão significativa de matrículas no ensino primário no período republicano inicial, elevando-se a população

em idade escolar matriculada de 12%, em 1889, para cerca de 30%, na década de 20 (Ribeiro, 1982, p. 77-9).

O discurso filantrópico ganha força em debates, apesar das críticas de adeptos do modelo caritativo. O Estado começa a intervir na questão do atendimento com uma atuação caracterizada como “caridade oficial”, embora a criação do Juizado de Menores, em 1923, representasse um reconhecimento da validade e eficiência da assistência científica.

O embate caridade *versus* filantropia constituía, na verdade, “[...] uma disputa política e econômica pela dominação sobre o pobre”, mas ambas tinham por objetivo a proteção da ordem social (Rizzini, 1993, p. 47-8).

Por outro lado, o crescimento populacional da cidade de Vitória chamava a atenção dos governantes, mostrando-se de fundamental importância em concentrar a preocupação repressiva policial nas ruas em relação às práticas de menores, vadios, mendigos, e ébrios, como forma de preservar a segurança, o lazer e a atuação das elites.

Esta tendência à expansão espacial da cidade só fará ampliar-se. As reformas urbanas, encarecendo os custos de moradia na região central da cidade de Vitória, somadas a uma ampliação da rede de transportes, empurravam parte da população para os bairros mais distantes (a partir desta época conhecidos como subúrbios). Aos setores ainda mais pauperizados restaram poucas alternativas: permanecer no centro, aglomerados nas habitações coletivas.

Ou seja, além de concentrar as atividades econômicas, a área central concentrava ainda grande parte das moradias populares. Habitações coletivas de toda espécie (cortiços, casas de cômodos); barracos de lata ou madeira nas encostas dos morros (as primeiras favelas); além de bancos de praça, escadarias e marquises; tudo servia de refúgio para o contingente de despossuídos urbanos. Fábricas, repartições, serviços, comércio ambulante, tudo concentrado no Centro que era onde existiam as possibilidades de manutenção da sobrevivência para estes setores da população.

Nesse contexto, parece anacrônica a prisão de pessoas apenas pelo fato de não trabalharem, e se encontrarem nas ruas. Sem desprezar essa ligação que o Estado fazia do trabalho ao processo de correção do delinqüente, é preciso lembrar que comportamentos são considerados criminosos, do ponto de vista legal, conforme a circunstância histórica. Assim, o que hoje nos parece ultrapassado, foi há algum tempo considerado necessário, justificável e legítimo.

Destaca-se, no início do século XX o esforço na classificação dessas práticas de vadios mendigos, ébrios e jogadores presentes na categoria “contravenção” (vadiagem, embriaguez, jogo, mendicância), o que emerge tanto da preocupação policial em identificar e quantificar os indivíduos que incorriam nesses procedimentos, quanto no processo de construir “rótulos” que permitissem efetivas formas de identificação.

Argumentava-se sobre a predominância de um determinado tipo de vagabundo - o “profissional” - o que justificava plenamente a ênfase repressiva. Embora a predominância do vagabundo “profissional” justificasse a ênfase na repressão, a necessidade da assistência era recorrentemente ressaltada pelos Chefes de Polícia no estado do Espírito Santo no início do século XX.

A garantia do desenvolvimento econômico da nação passava pela abundante oferta de homens disponíveis (e dispostos) para o trabalho. Se a liberdade e as novas regras do assalariamento não eram suficientemente atrativas para grande parte da população, restava a alternativa educativa do Estado, através da ação repressiva da polícia e da punição exemplar e regenerativa da justiça.

Um novo conceito de trabalho estava em construção na sociedade brasileira. Urgia dar ao trabalho lugar e qualidades que não lhe eram atribuídas quando da existência da escravidão. A necessidade de positivar o trabalho em si adentrou os espaços escolares. O trabalho e os trabalhadores delineavam-se como os grandes produtores da riqueza nacional, ícones de uma promessa de futuro grandioso.

Corolário dessa assertiva foi a urgência em articular a formação do povo brasileiro em prol de criação de mão-de-obra para a indústria e a fim de mitigar as disputas e conflitos sociais. Outra faceta da sociedade do trabalho foi a sua constituição como sociedade disciplinar, onde a vigilância sobre as camadas inferiores era permanente e a moralização medida pela dedicação e abnegação ao trabalho.

Ou seja, a noção de trabalho implicava a elaboração do conceito de vadiagem; a ociosidade e o não-trabalho foram associados à criminalidade. Aproximavam-se, portanto, menores delinquentes, vadios e mendigos e propunha-se o internamento em um regime de reeducação para adquirir o hábito de trabalho, especialmente o agrícola.²⁰

Os discursos sobre vadios e mendigos permitem entrever um aspecto da própria construção da sociedade liberal no Brasil: respeito, ordem, progresso, civilização e o labor eram noções/normas fundamentais à sociedade (Karvat, 1998). Nesta elaboração de um novo entendimento de trabalho os imigrantes tiveram papel de relevo.

A maioria dos Estados brasileiros recebera sucessivas levadas de imigrantes de diferentes etnias. No Espírito Santo, por exemplo, instalaram-se nos arredores da capital para trabalharem, ora substituindo o trabalho escravo e empregando-se, ora fundando suas próprias colônias, produzindo e comercializando artigos alimentícios na cidade e arredores.

Na lavoura, cada etnia cultivava produtos diferentes, como: feijão, farinha, milho, arroz e açúcar. Ocupavam-se também nas fábricas e as moças empregavam-se em serviços domésticos em casas de famílias na cidade, conforme Mensagens dos Presidentes da época.

20 Interessante pensar porque o regime de internamento propunha a reeducação pelo trabalho agrícola em um momento em que a sociedade industrializava-se. Certamente guarda relações com a necessidade de tirá-los de circulação da esfera urbana. Olavo Bilac, em suas poesias publicadas nesse período também faz a defesa/representação do trabalho como a faina agrícola dotada de caráter reabilitador. Vejamos o que nos diz Candido Motta no ano de 1909: “além de ser mais higiênico, porque é ao ar livre, e desenvolver pelo exercício as forças físicas, é o que mais absorve, sem fustigar, a atenção do menor. Enquanto cultiva a terra, enquanto contempla a natureza que o cerca e encanta, o seu espírito paira mui longe das idéias do mal, para concentrar-se naquelas outras, que elevam e nobilitam o homem”. Candido Motta. Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo. Diário Oficial, São Paulo, 1909 p. 31 apud. Santos, 1999, p.225).

Qualificar o trabalho e formar o futuro trabalhador tornava imprescindível desenhar espaços em que se pudesse ofertar uma educação profissional compatível com os anseios de formação de Pátria, pautada na civilização, na ordem e no progresso.

Dessa maneira, ao longo das primeiras décadas do século XX, algumas questões adquirem relevo dentro das diversas instituições voltadas para a formação profissional, quer fossem fruto de iniciativas de particulares ou mantidas pelo Estado: a nacionalidade brasileira; a integração do imigrante; a incorporação do trabalhador nacional; a difusão da instrução popular para adultos e para menores; a premência do combate ao analfabetismo; o intuito de se desenvolver nos alunos os sentimentos patrióticos e os programas escolares repletos de intenções moralizantes, marcados pela constante tentativa de familiarizar e facilitar o desempenho do trabalhador em sua atividade produtiva.

Na esteira dos discursos acerca da necessidade de se direcionar/ocupar as crianças, especialmente as abandonadas, pobres e/ou filhas de trabalhadores, tomaram corpo as iniciativas que atrelavam a instrução elementar ao inculcamento do hábito, disciplina e formação para o trabalho. Embora a presença de crianças em ocupações de adultos e na condição de aprendizes remonte aos séculos anteriores, o histórico de se enviar crianças para instituições que as preparariam para uma certa profissão como já dito anteriormente, inicia-se no século XIX.

No Espírito Santo, na transição para o trabalho livre, as iniciativas no campo do ensino de ofícios manufatureiros generalizaram algumas idéias em torno da urgência de destinar tal ensino aos meninos encontrados na pobreza: [...] a) imprimir neles a motivação para o trabalho; b) evitar o desenvolvimento de idéias contrárias à ordem política, que estava sendo contestada na Europa; c) propiciar a instalação de fábricas que se beneficiariam da existência de uma oferta de força de trabalho qualificada, motivada e ordeira; e d) favorecer os próprios trabalhadores que passariam a receber salários mais elevados (Cunha, 2000).

Carmen Sylvia Vidigal Moraes, em seu livro “A Socialização da Força de Trabalho: instrução popular e qualificação profissional no estado de São Paulo (1873-1934)” retrata a

trajetória de diferentes instituições voltadas à formação profissional em São Paulo e aponta a presença dessas questões.

Ou seja, reprimir e punir os vadios foi sempre uma tarefa associada à idéia de preparar a população trabalhadora para as regras do trabalho livre assalariado. E se a preparação para o trabalho era prevenção do crime, não se pode esquecer que era antes de tudo treinamento de mão-de-obra.

As escolas, asilos, ou reformatórios tinham, portanto a função de isolar tais pequenos indivíduos do convívio com as possibilidades de manutenção da sobrevivência que as ruas lhes ofereciam e, ao mesmo tempo, prepará-los, através da disciplina e do ensino profissional, para a futura condição operária.

Lodoño afirma que as casas de correção para crianças infratoras, historicamente, em algumas capitais do Brasil, foram se diferenciando dos asilos para órfãos, ficando marcadas pelo princípio de regenerar a partir de uma disciplina rigorosa, adotando o trabalho como elemento reabilitador, educador, disciplinador e formador das crianças abandonadas e infratoras (Lodoño, 1996). Assim, num mesmo lugar fundem-se a escola, a fábrica e a prisão, regulando a vida dos meninos através do trabalho disciplinador como aponta Foucault (1984).

Para garantir esses objetivos, atribuía-se ao Estado do Espírito Santo, nesta sua tarefa “assistencial”, assim como na maioria dos estados brasileiros, o direito sobre a vida desses indivíduos por períodos bastante longos de existência. Uma primeira questão dizia respeito a criminalização de comportamentos sociais. Tratava-se de explicar o novo tratamento dispensado a indivíduos que incorriam em práticas, algumas já tradicionalmente reprimidas, outras não, que o Código Penal de 1890 tratou de reunir sob a rubrica de contravenções.

Assim como o menor, em São Paulo, Rio de Janeiro e também no Espírito Santo era iniciado precocemente nas atividades produtivas que o mercado proporcionava, tais como

fábricas e oficinas, também o era nas atividades ilegais, numa clara tentativa de sobrevivência numa cidade que hostilizava as classes populares.

Desta maneira o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias (Santos, 1999). Diagnosticado o problema que ameaçava a ordem pública ensaiavam-se soluções as quais iriam pairar não só sobre a escola como sobre a fábrica. Portanto, a solução encontrada pelo Estado para correção para essas crianças que viviam nas ruas passava pela pedagogia do trabalho.

Como responsável pela infância desprotegida e violada, o Estado do Espírito Santo no início do século XX centralizou e concentrou nos poderes no Juízo de Órfãos, o exercício das funções jurisdicionais e de assistência, ou uma competência penal-tutelar.

Através da imposição da assistência educativa o Estado é obrigado invadir a esfera da família sempre que julgado necessário para promover a segurança da criança e do adolescente, transformando o juiz de órfãos num semi-Deus, que compunha o processo e julgava sem a intervenção de advogado, e num ‘bom pai de família’, em que o pátrio poder podia ser inibido e suplantado pelo poder do juiz.

De modo geral, a análise de documentos (Mensagens dos Presidentes) demonstra assim como os juízes de órfãos passaram a exercer papel fundamental na condução de questões envolvendo a criança e o mundo infantil no início do século XX.

Nesse contexto, para auxiliar o juiz em sua tarefa, no Estado do Espírito Santo, os comissários de menores exerciam a função de investigar, vigiar e deter menores indicados pelo juiz e os delegados de assistência e proteção, cujas funções eram manter-se em contato com o ‘menor’, observar suas tendências, seu comportamento, o meio em que vive, visitar os pais, tutor, pessoas, associações, institutos encarregados de sua guarda quando preciso, fazer periodicamente um relatório ao juiz sobre a situação moral e material do menor e tudo o que interessar à sorte deste, e propor medidas que julgarem proveitosas.

É importante ressaltar que quando os juízes de órfãos entendiam que havia chances de uma “recuperação mais imediata” desses menores, eles os encaminhavam para as instituições assistenciais que nasceram no período analisado na capital. Esses locais trabalhavam, normalmente, em regime de internato ou semi-internato e eram divididos para meninos e meninas.

Desse modo, formar o caráter dos menores significou implantar, em locais fechados, uma série de preceitos pensados para substituir disposições morais, que levavam a “infância abandonada” a se contaminar pelo ambiente das ruas ou pelo convívio com pessoas de índole criminosa.

Já as crianças consideradas pelos poderes públicos como “quase irrecuperáveis”, tinham um destino diferente, qual seja, o recolhimento em Institutos de Correção. Na época, esses Institutos não eram encarados como um local de reclusão, mas como um espaço aonde as crianças poderiam aprender os bons hábitos.

Regenerar e reeducar foram palavras de ordem de intervenção institucional sobre os menores. Para colocar em funcionamento essa prática corretiva, era dada ênfase ao trabalho ali dentro e tinha o mesmo rigor de uma fábrica, com horários e regras delimitadas. O rígido sistema de educação valorizava a obediência e a submissão.

Por outro lado, para assegurar o desenvolvimento da industrialização e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico, outras ações no campo da aprendizagem e formação profissional foram tomadas. Como parte dos debates, em dezembro de 1906 ocorria no Rio de Janeiro o Congresso de Instrução e dele resultou um anteprojeto de lei que pretendia atribuir à União, juntamente com os Estados da Federação, a promoção do ensino prático, industrial, agrícola e comercial nos estados e na capital da República.

Esquecido por três anos, tal projeto acabou resultando no decreto presidencial de Nilo Peçanha que autorizou a criação das Escolas de Aprendizes em todo o país, cujas propostas,

embora em menor amplitude, convergiam em muitos pontos com as proposições de 1906 (Cunha, 2000). Foi então que em 1910, foi fundado no Espírito Santo a Escola de Aprendizes Artífices.

Entretanto, o estado do Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, por disporem, respectivamente, do Instituto Técnico Profissional da Escola de Engenharia de Porto Alegre e do Instituto Profissional Masculino não receberam as Escolas de Aprendizes Artífices. “[...] dessa maneira, dezenove, dos vinte estados ganharam, cada um, uma escola de aprendizes artífices, qualquer que fosse sua população, sua taxa de urbanização e a importância da atividade manufatureira na sua economia (Cunha, 2000, p.67)”.

Diversos elementos revelam a inadequação do sistema de Escolas de Aprendizes Artífices ao processo de industrialização em cena no país. Embora a localização em razão da produção despontasse como critério mais pertinente, parece não ter havido clareza na escolha dos locais para o estabelecimento dessas escolas. Critérios pouco explícitos, ligados ao caráter político-representativo em vigor no Senado também participaram dessa escolha.

Assim, mais do que supridoras de força de trabalho para a industrialização, as escolas de aprendizes artífices constituíram um meio de troca política entre as oligarquias que controlavam o Governo Federal e as oligarquias no poder nos diversos estados. Os gastos federais na forma de salários e de compras no comércio local representavam importante aporte econômico, assim como os empregos indicados pelas elites locais – instrutores, secretário e, principalmente, diretor (Cunha, 2000, p.72).

A estas afirmações de “inadequação” na instalação das Escolas de Aprendizes Artífices podemos confrontar o panorama nacional do período no que se refere à industrialização. O desenvolvimento econômico e as formas de trabalho eram absolutamente irregulares no Brasil da época. Com exceção de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro que experimentavam maior urbanização, instalação crescente de indústrias e suprimento de matéria-prima, aos demais centros urbanos e/ou capitais haviam poucas indústrias e abastecimento de produtos.

Mas, a reboque das tendências industrialistas, as Escolas de Aprendizes Artífices foram instaladas nas capitais, cidades cujo desenvolvimento industrial nem sempre era o mais representativo dentro de cada um dos estados. Em função disso as Escolas de Aprendizes Artífices procuraram ajustar-se ao mercado ensinando ofícios artesanais, para os quais havia mestres no local e oportunidades de trabalho para os egressos.

A fim de atenuar o dimensionamento do sistema e a localização das escolas de aprendizes, inadequados,

[...] aos propósitos de incentivar a industrialização pela formação profissional sistemática da força de trabalho, a escolha dos ofícios a serem ensinados revelou um esforço no ajustamento aos mercados locais de trabalho, mais artesanal do que propriamente manufatureiro [...] (Cunha, 2000, p.71-2).

Quanto aos propósitos de criação das Escolas de Aprendizes Artífices, o próprio texto do Decreto federal 7.566/1909, que as originaria, fornece-nos elementos:

[...] Considerando que o aumento da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência; que para isso se torna necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade, escola do vício e do crime, que é dos primeiros deveres do Governo da República formar cidadão úteis à Nação (apud Fonseca, 1986, p.177).

Portanto, a iniciativa inaugural do governo federal em matéria de educação profissional nasce marcada pelo estigma de atender preferencialmente os “desfavorecidos da fortuna”, característica inerente a uma sociedade que se debatia entre preconceitos arraigados contra o trabalho manual e ansiava instaurar em seus cidadãos “hábitos de trabalho profícuos”, capazes de construir a nação.

De modo geral, esse sistema adotado na maioria dos Estados brasileiros, ou seja, a criação das escolas de aprendizes artífices, serviu de modelo inclusive no Espírito Santo, no sentido de confinar os menores no período e muito de suas características vigoram ainda hoje nos órgãos de “apoio e proteção à infância”.

No próximo item concentraremos nosso estudo na pesquisa das leis criadas no Estado do Espírito Santo que deram suporte a criação de medidas voltadas para a retirada dos menores abandonados das ruas, disciplinando-os e educando-os.

4.3 AS LEIS CRIADAS

Podemos verificar na legislação e nas instituições existentes no período estudado, um papel relevante na diferenciação entre tipos de infância. As concepções sobre infância, no início do século XX foram muitas. Estavam em consonância com o nacional, e contribuíram para estabelecer qualificações a respeito do que se considerava como sendo criança e do que eram, do outro lado, os menores. Certas preocupações sugeriam cuidados com a saúde da criança (a puericultura), com a sua educação, com a sua formação moral, com as suas leituras, ao passo que, para os menores, o problema emergia tanto social, como moralmente.

A lei, na esteira desse processo de distinção do menor, contribuiu também para criminalizar os seus espaços e as suas formas de sobrevivência, pois a rua, por exemplo, considerada lugar de trânsito e passagem, para os menores, era o ambiente possível de sobrevivência e, até mesmo, de permanência. Atingidos por esse processo de constituição de leis que orientou procedimentos, discursos e práticas, os menores, além do estado de abandono, passaram a significar um outro tipo de infância: infância em conflito com a lei.

Um motivo para o uso da expressão “em conflito com a lei”, deve-se a forma como foram concebidas as leis que delimitaram o campo da menoridade. O menor apareceu como sujeito eminentemente urbano, nascido nas e das contradições sociais acirradas no transcorrer do século XIX para o XX, onde as regras eram definidas de acordo com a ordem social pretensamente hierárquica surgida com a República.

As instituições e leis criadas desde então criminalizaram a rua, pois abandonados, expostos e menores, eram sujeitos cujas experiências de vida aconteciam em grande medida nesse espaço. Assim, a lei delimitou a condição da menoridade, identificando os que eram

abandonados moralmente, materialmente, órfãos e, do outro lado, os delinquentes e criminosos.

Podemos observar que o desconhecimento da lei é ilustrativo do modo como ela vai alcançar a infância abandonada que está se transformando nos menores. Na sua formulação, a lei criminalizou os espaços de sobrevivência da infância abandonada, num movimento que estabeleceu um papel para estes sujeitos: o de conflitantes.

Na sua condição de abandonados, habitantes das ruas e arrabaldes, quando reconhecidos pelos agentes da segurança pública, os menores eram alcançados pela lei. Quando entravam nos corredores dos aparatos policial e judiciário, estruturados pela lei, configurava-se a situação em que a infância abandonada confundia-se com o menor.

A infância que ignorava, ou tinha uma fugidia compreensão das regras, foi enquadrada por leis que aparentavam estar em conflito com a infância e não o contrário. A lei foi formulada contra sujeitos criados nas contradições sociais pós-republicanas, minimizando sua posição de excluídos e pobres invertendo, assim, os papéis, pois foi escrita para controlar e transferir para o outro a condição de conflitante, aproximando os limites entre infância abandonada e infância em conflito com a lei.

Nesse contexto, verificamos em todo período delimitado para nossa pesquisa, ou seja, no final do século XIX e início do século XX, a criação de leis e decretos no Estado do Espírito Santo na tentativa de regulamentar as medidas que deveriam se tomadas na questão da infância abandonada, demonstrando que o problema desses menores cada vez mais se acentuava em todo país.

Sendo assim, produziu-se um número significativo de leis voltadas para a situação da infância, passando a ser alvo de discussão nas Assembléias das Câmaras Estaduais e no Congresso Federal.

Observamos em algumas leis e decretos publicados no período de 1893 a 1907, aproximadamente, a preocupação e uma instabilidade constante entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança que se tornava uma ameaça à “ordem pública”.

Devemos ressaltar que a preocupação do Estado era a de retirar àquelas crianças, abandonadas moralmente ou materialmente, das ruas e encaminhar aos Asilos antes de se transformarem em menores delinquentes, caso contrário, o caminho seria a encaminhamento às Casas Correcionais.

Como podemos observar, em 1893, através da Lei 59 de 23 de outubro, por exemplo, foi autorizado ao Presidente do Estado do Espírito Santo “[...] a contrair um empréstimo interno que será aplicado à viação pública, à criação de um estabelecimento agrícola, industrial, orphanológico”.

Outras medidas observadas nas leis também foi a constante concessão de recurso financeiro para os Asilos para recolhimento de menores existentes à época, como por exemplo:

-a Lei 110 de 27 de dezembro de 1894 que “Concede auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Vitória e a Casa de Caridade da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim”.

-a Lei 356 de 31 de outubro de 1900 que autorizou “ao Presidente do Estado a contratar com quem melhores vantagens a oferecer, a extração das loterias em benefício Da Santa Casa de Misericórdia d’esta Capital e da Casa de Caridade do Cachoeiro de Itapemirim”.

Percebe-se também neste período, na legislação existente uma certa preocupação com a formação educacional daquelas crianças que ainda não haviam se transformado em menores viciosos e delinquentes. Eram leis que tratavam da regulamentação do ensino primário e secundário, como por exemplo, a Lei 485 de 12 de novembro de 1907 que estabelecia:

Art I. E’ concedido o auxilio annual de 12:000\$000 repartidamente aos Collegios Diocesano da Cidade do Cachoeiro de Itapemirim e Nossa Senhora Auxiliadora

desta Capital²¹, ficando cada um desses Collegios na obrigação de dar instrução a alumnos pobres, de preferênciã a orphãos, até o maximo de 4 internos e 10 externos, designados pelo Presidente do Estado”.

Nesse período, entretanto, tornam-se mais intensas as discussões sobre a prática de internação dos menores, com a participação de autoridades policiais. È quase impossível distinguir a origem – se policial, se jurídica - dos discursos e leis deste período.

Provavelmente decorria de ambas as partes, refletindo-se em decretos e na criação de estabelecimentos que numa mesma direção, era a de recolher menores, de acordo com uma cuidadosa classificação, visando a prevenção (através das instituições que se criaram à época) ou a regeneração (através das colônias correcionais).

Nesse sentido, assim como a lei federal 947 de dezembro de 1902, a lei estadual 520 de 28 de dezembro de 1907 tratou da Organização Policial no Estado do Espírito Santo em seu artigo 41 que determinou:

Art.41. Compete em geral às autoridades policiaes, menos aos inspectores de quarteirão:

- I. Fazer pôr em custodia o ébrio durante a embriaguez, quando este escandalisar a moral publica, e fazer recolher a asylos apropriados os loucos e meninos desvalidos;
- II. Evitar as rixas, procurando conciliar as partes;
- III. Fazer que não hajam vadios nem mendigos, obrigando-os a viver de honesto trabalho;
- IV. Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos validos, bêbedos habitaes, prostitutas que perturbarem o sossego publico, aos turbulentos e a quantos commettam repetidos actos de offensa à moral publica e aos bons costumes.

Ou seja, assim como a legislação federal, a legislação estadual também demonstrava a preocupação com o aumento da criminalidade infantil, considerando o papel da polícia

21 “[...] Colégio N.S. Auxiliadora (O Carmo) em 1900 foi decisivo para que o magistério no Espírito Santo viesse a se feminizar na Primeira República”. FRANCO, Sebastião P. e BARRETO, Sônia Maria C. A instrução feminina no Espírito Santo: 1ª República (1889-1930). Acesso em 30 de junho de 2008. Disponível em: www.historia.fcs.ucri.ac.cr/congr-ed/Ponente. O Colégio Diocesano, em Cachoeiro de Itapemirim, foi fundado por D. Fernando Monteiro no ano de 1905. O que se passou no final do século XIX e no início do século XX foi a repetida abertura de colégios que procuravam se afirmar. A pressão social intensa foi o principal agente para esta contínua, mas ainda escassa oferta educacional.

imprescindível na contenção dos atos ilícitos praticados por menores vadios e delinquentes que perturbavam a ordem pública.

Outras medidas foram tomadas para solucionar esse problema que tanto afligia os governantes e que clamava por solução. Foram criadas, então, através do Decreto 381 de 3 de julho de 1909 as escolas-modelo de agricultura e através da Lei 686 de 22 de novembro de 1910 o “Asilo de Mendicidade”.

Entretanto, foi com reflexo na legislação federal criada a partir de 1909 que observamos algumas providências em relação a infância abandonada e criminosa na legislação estadual que apontava que o Estado deveria assumir a responsabilidade sobre os menores como uma espécie de tutor oficial; que se deveria criar a função do juiz e do tribunal especializados nos assuntos concernentes aos menores, sua vigilância, bem como sobre seus antecedentes e o controle sobre sua família, podendo inclusive suspender, destituir e restituir o pátrio poder.

As idéias então, em torno da criação de estabelecimentos que cuidassem da educação ou da reforma dos menores sob a tutela do Estado começaram a surgir lentamente, mas só foram efetivadas nas duas décadas seguintes com a regulamentação da legislação federal especial de menores em 1927.

Ainda em 1910 através do Decreto 9.070 de 25 de outubro, foi criada, na capital do Espírito Santo a Escola de aprendizes e artífices, que ministrava gratuitamente o ensino profissional para que as crianças pudessem se adequar às exigências no novo regime republicano.

Vimos que o trabalho tornou-se na época o fator disciplinar e corretivo para muitos jovens, tendo sido a educação através e pelo trabalho, uma das principais linhas de ação das instituições direcionadas ao atendimento de menores.

Em seguida, no ano de 1914, a Lei 977 de 28 de novembro autorizou “o Presidente do Estado a [...] doar à Prefeitura Municipal desta Capital terrenos de propriedade do Estado e ceder gratuitamente cinquenta carteiras escolares ao Asilo do Sagrado Coração de Jesus”.

Nesse contexto percebia-se a existência de uma grande preocupação dos Presidentes do Estado do Espírito Santo com a proteção e instrução dos menores desvalidos. Sendo considerado o pilar real da civilização, entendiam os governantes que a educação deveria ser amparada pelos poderes públicos. Desta forma, várias despesas foram feitas criando e provendo escolas em todo o Estado.

E, embora o Estado não dispusesse de grandes recursos financeiros para investimento em instituições para atendimento dos menores, outra medida tomada em 1915 através da lei 1013 de 04 de novembro, foi a criação da “Caixa escolar, destinada a custear o fornecimento de material aos alunos pobres das escolas do Estado”.

Nesta lei observamos mais uma vez a tentativa dos legisladores de por fim a questão das crianças desvalidas, vislumbrando com essas medidas solucionar um problema social que se anunciava de maneira efetiva e cada vez mais preocupante, ou seja, o do abandono moral e material de crianças e a marginalidade.

Posteriormente, encontramos a Lei 1171 de 27 de dezembro de 1918 que autorizou o Poder Executivo a “contratar com a União, a fundação de um estabelecimento para recolhimento de menores”.

Percebe-se, neste momento, que a questão da criança e dos adolescentes desvalidos que já era assumida como uma questão estatal, que se transformou em uma questão legal, deslocada de qualquer prevalência, ou de qualquer predomínio de preocupação pedagógica.

Outras leis também foram criadas visando o atendimento à infância desvalida como, por exemplo, a Lei 1183 de 02 de janeiro de 1919 que autorizou o governo do estado “a despendar cem contos de reis com a velhice desamparada e a infância desvalida”. Por sua

vez, a Lei 1.255 de 28 de dezembro de 1920 concedeu “subvenção mensal ao ‘Asylo Deus, Christo e Caridade’ de Cachoeiro de Itapemirim”.

E assim, os anos se passavam, leis eram criadas, o receio provocado pelo aumento da mendicidade, da quantidade de desocupados, se intensificava na sociedade, e as crianças vagavam pelas ruas implorando a caridade pública. Todas essas situações levaram cada vez mais os governantes a tentar criar mecanismos que estancassem esse problema, financiando mais construções de instituições de assistência, como os denominados asilos: asilos para mendigos, para alienados, para órfãos e concedendo verbas mensais para os asilos particulares como, por exemplo, o citado acima.

Ou seja, estabelecendo uma legislação que isolasse do convívio social os indivíduos que perambulavam pelas ruas considerados improdutivos, os governantes entendiam que afastariam do seio de nossa sociedade elementos que poderiam trazer perigo, por isso a aplicação de recursos financeiros nestes empreendimentos.

Já em 1920 podemos verificar que mesmo a Lei 1.256 de 28 de dezembro, tendo autorizado a criação de estabelecimento específico para recolhimento de menores, algumas crianças que ainda eram recolhidas nas ruas, principalmente àquelas que praticavam alguma infração, eram encaminhadas às Cadeias do Estado onde se misturavam com os adultos:

Art. 1º. Fica o Presidente do Estado, autorizado a dispender até a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), com a aquisição de machinas, utensílios e matéria prima para installar na Cadeia Civil desta Capital, officinas de marcenaria, sapataria e alfaiataria, e com o contracto dos respectivos mestres.

Art. 2º. Essas officinas destinan-se á aprendizagem dos detentos daquelle estabelecimento, podendo também servir ás creanças que precisam de correcção comtanto que não haja promiscuidade entre ellas e os detentos.

A intenção, percebida nesta lei, era sempre a de corrigir e de preencher o tempo dessas crianças com alguma atividade nas oficinas instaladas, como forma de integrá-las a vida social. Era necessário retirar essas crianças das ruas como solução para alavancar a economia e garantir a ordem pública, pois dessa forma deixariam de trilhar os caminhos do crime.

Assume especial relevância a lei federal 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que autorizou o Governo a organizar o “serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente”. Foi considerada uma vitória pelos que por ela lutaram. O que se fazia crer era que o caminho político para a promulgação da lei de menores havia sido encontrado e que o problema desses menores seria resolvido.

E foi neste período, entre 1921 e 1927 o momento em que mais se produziram leis no que diz respeito às crianças abandonadas, ou seja, importantes inovações legislativas foram introduzidas na ordem jurídica internacional e também na brasileira. O movimento internacional pelos direitos da criança inaugurou a reivindicação do reconhecimento da sua condição distinta do adulto. Mas, por outro lado, desta nova concepção resultou outro mal, qual seja, a conseqüente criminalização da pobreza.

Podemos afirmar que a legislação das primeiras décadas do século XX respondia aos temores provenientes do aumento da criminalidade infantil e buscava proteger tanto a sociedade quanto a infância. As medidas propostas pelas leis foi a de se produzir um maior controle sobre a população nas ruas por meio de intervenção policial.

Entretanto, o caminho político no país foi encontrado, sem dúvida, com a promulgação do Código de Menores de 1927, o que fazia crer que o problema do menor abandonado estava preste a ser solucionado.

Dessa forma, o que ainda víamos no Espírito Santo era uma grande quantidade de leis, na maioria das vezes, no sentido de fornecer recursos financeiros para os Asilos existentes para que no momento em que a ação policial se fizesse presente às ruas, houvesse instituições onde aqueles menores pudessem ser entregues.

Podemos então citar a Lei 1.323 de 30 de dezembro de 1921 que concedeu subvenção ao Orfanato de Santa Luzia²², anexo a Santa Casa, senão vejamos, “Art. 1º Fica estabelecida uma subvenção mensal de duzentos mil réis ao Orphanato de Santa Luzia, anexo à Santa Casa”.

Também a lei 1.524 de 04 de julho de 1925 auxiliou o Orfanato Sagrado Coração de Maria, localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim. Em seu texto determinou: “Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, pela forma que julgar mais conveniente, o Orphanato Sagrado Coração de Maria, ora em construção nesta cidade, podendo despender com esse auxilio a quantia de 50:000\$000 no exercício de 1925-1926”.

Às portas da promulgação do Código de Menores de 1927, podemos citar em nosso Estado, a criação da lei n. 1.574 de 28 de julho de 1926 que estabeleceu o “Serviço de Assistência e Protecção aos Menores Abandonados e Delinqüentes”:

Art.1º.- E’ creado o serviço de Assistência e Protecção aos Menores Abandonados e Delinqüentes, subordinados á Secretaria do Interior, tendo por fim a applicação das medidas de assistência e protecção aos menores abandonados e delinqüentes, de qualquer sexo, previstas na legislação federal.

Art.2º. – O governo poderá instllar e organizar na comarca da Capital e nas demais, conforme julgar conveniente, abrigos destinados a recolhimento provisório de menores nas condições do artigo anterior, e quaesquer estabelecimentos apropriados á execução do regimen disciplinar e educativo a que devem ficar sujeitos taes menores.

Art.3º. – E’ permittido a indivíduos ou associação instituïrem sem objectivo de lucro pecuniário, escolas de preservação para menores abandonados e delinqüentes, subettendo-se ás disposições regulamentares que forem estabelecidas.

Art.4º. – Fica o governo autorisado a tomar todas as providencias para a organização e execução do previsto na presente lei, podendo, na respectiva regulamentação, estabelecer o quadro do pessoal necessário ao serviço ora instituïdo, decretar multas até 200\$000, bem como o regimen de prêmios e punição escolar, applicavel aos menores, e regular o auxilio que achar conveniente conceder aos indivíduos ou associações de que trata o artigo 3.º.

É importante ressaltarmos que na maioria das medidas voltadas para a criança abandonada, os higienistas e os juristas foram os principais atores marcando profundamente toda a

²² O Orfanato Santa Luzia, onde as meninas abandonadas eram internadas, era localizado no alto [do morro] de Santa Clara e depois passou para onde hoje é a Emescam [Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia, na Reta da Penha]

articulação para as reformas na política para a infância e para a elaboração de um Código de Menores, ambos implementados na década de 1920. A influência dos higienistas se fez sentir na criação de instituições ligadas à saúde da criança (dispensários, policlínicas, instituições de assistência à saúde).

Quanto aos juristas, na maioria juízes e advogados, em todo o país defendiam arduamente instituições especiais de correção, uma legislação especial e tribunais para menores. E essa influência se deu na criação do Juizado de Menores e na elaboração de um Código de Menores nas primeiras décadas do século XX.

O Juízo de Menores em todo o país encarregou-se da criação de vários estabelecimentos destinados à proteção da infância. Essas instituições tinham a dupla função de proteger a mão-de-obra infantil da exploração fabril, marcante à época, e retirar das ruas os menores delinquentes.

Dessa forma, com a promulgação do Código de Menores de 1927 o Estado passa a ter a obrigação de proteger os abandonados e delinquentes. Essa situação apenas favorece a incorporação de infantes em diversos setores da produção, já que a estratégia utilizada pelo Estado às crianças pobres que viviam de vadiagem e mendicância era encaminhar para o trabalho.

Para Irma Rizzini (1995), uma das mais importantes contribuições do código foi o capítulo que versa sobre o trabalho infanto-juvenil, já que na época havia um consenso por parte das elites sobre a necessidade de educar o jovem das classes populares para o trabalho, o que fazia com que a questão do trabalho infantil não se constituísse em um tema significativo nos debates.

Logo em seu primeiro capítulo, o código regulamenta o trabalho infantil, proibindo-o aos menores entre 12 e 14 anos que não tivessem cursado a instrução primária, salvo autorização oficial, em decorrência da indispensabilidade para sua sobrevivência e de seus pais; mesmo assim, permaneceria obrigatória a frequência à escola.

O código também proibiu o trabalho de menores de 14 anos em usinas, manufaturas, estaleiros, minas, pedreiras, oficinas, com exceção da aplicação dessa medida aos jovens que fossem empregados em estabelecimentos onde trabalhassem membros de sua família, pais ou tutores. Os menores de 12 anos que tivessem completado o curso primário poderiam trabalhar nesses locais.

O trabalho noturno e aquele considerado perigoso à vida, à saúde e à moral eram vedados aos menores de 18 anos, com direito à fiscalização e multas aos infratores. Quanto à carga horária, foi fixada em seis horas diárias, com interrupções ao longo do dia que totalizassem no mínimo uma hora. No que se refere às escolas de preservação e de reforma, o código as definia como institutos disciplinadores direcionados para a educação e regeneração pelo trabalho.

Nesse sentido, de acordo com o Código de Menores de 1927, observamos que o trabalho era visto como o meio não só de regenerar os delinqüentes, como também de evitar a entrada do menor no mundo da criminalidade. No entanto, essas idéias eram de grande interesse para os industriais que, por meio do uso da força de trabalho infantil, viabilizam intensamente a reprodução do capital.

Na verdade, o código só entrou em vigor dois anos após a sua aprovação, em função da reação dos industriais, principalmente os têxteis, que se mostraram contrários à fiscalização do trabalho infantil, pleiteando a reforma da lei. Desse modo, o embate entre os industriais e os juízes defensores do código prolongou-se até 1932, no início do governo provisório de Getúlio Vargas; quando foi assinado o Decreto Federal n. 22.042, que equiparava a jornada de trabalho dos menores com a dos adultos em oito horas diárias nas indústrias têxteis.

Por fim lembramos que todas as medidas determinadas pelo Código de Menores de 1927 deveriam ser observadas e praticadas em todo território brasileiro, por isso, veremos a seguir se houve consonância com os Discursos dos governantes, no trato desses menores.

4.4. O DISCURSO DOS GOVERNANTES

Ao final do século XIX, o Espírito Santo ainda apresentava um quadro administrativo com características de província. Na época da transição Império-República, além da capital, estava dividido politicamente em 3 cidades (Anchieta, São Mateus, Serra) e 10 vilas (Barra de São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim, Cachoeiro de Santa Leopoldina, Espírito Santo, Guarapari, Itapemirim, Linhares, Nova Almeida, Santa Cruz e Viana).

A exemplo de outras províncias, o povo espírito-santense não tomou parte dos acontecimentos da Proclamação da República (15-11-1889), sobretudo porque somente no outro dia (16-11-1889) chegaram a Vitória as primeiras notícias do que se passava no Rio de Janeiro.

Oliveira (1993, p.390) descreve as emoções desse momento da seguinte maneira:

Nos primeiros momentos, houve, na Capital, certa e natural confusão provocada pelos boatos. Disso se originou uma corrida de depositantes à Caixa Econômica, ao mesmo tempo que os habitantes das cercanias de Vitória se punham em guarda, na expectativa de atentados às suas pessoas e bens. Afonso Claudio se apressou-logo no dia dezessete de novembro- a estampar na imprensa um comunicado que terminava com as seguintes palavras: 'Não há motivo para tamanho pânico: a guarnição da Capital, enquanto estiver sob a responsabilidade dos briosos militares cujo patriotismo o país admira, é o mais seguro penhor de ordem que os cidadãos aqui residentes podem possuir e desejar!.

Neste contexto, no período delimitado para nossa pesquisa presidiram o Estado do Espírito Santo Afonso Claudio, Dr. Graciano dos Santos Neves, José Marcellino de Vasconcellos, José de Mello Carvalho Moniz Freire, Argeu Hortêncio Monjardim, Coronel Henrique da Silva Coutinho, Jeronymo de Souza Monteiro, Coronel Marcondes Alves de Souza, Bernardino de Souza Monteiro, Nestor Gomes e Florentino Avidos.

Superados os problemas iniciais resultantes da implantação do regime republicano, o primeiro presidente do Estado, Afonso Claudio, algumas medidas tentou tomar no que diz

respeito ao aumento da população de desvalidos, entretanto, coube a Muniz Freire, seu sucessor, promover a primeira reforma efetiva quanto à instrução pública.

[...] para esse fim e como medida preparatória, fiz nomear para Director interino e em comissão da Instrucção Publica, em substituição ao Sr. Coronel Ignácio Pessoa, o Sr. Carlos Mendes, a quem incumbi de inspecionar detidamente as escolas da Capital, apresentando relatório minucioso em que fosse dada noticia exacta da situação real das mesmas. Para encarregar-se do trabalho da reforma do ensino público, fui buscar no adiantado Estado de S. Paulo, o emérito educador Sr. Dr. Carlos Alberto Gomes Cardim, cuja competência e preparo são assaz conhecidos, e cujo zelo e dedicação pela causa as instrucção pública constituem o seu melhor e mais precioso padrão de gloria. (Mensagem, 1901:56)

Em relação aos criminosos, menores abandonados, vadios, que vagavam pelas ruas podemos perceber na Mensagem ao Legislativo, no ano de 1900, que o presidente do Estado, José de Mello Carvalho Moniz Freire, cuidou de organizar uma colônia agrícola para atendimento destes.

Resolvida a magna questão acima referida, é pensamento do meu governo cuidar da organização de uma colônia agrícola para criminosos ao lado da penitenciaria, já tendo para esse fim adquirido, junto a ella, 27 ½ hectares de terrenos. Espero, pois, que me habiliteis, com os meios precisos para a consecução desse importante *desideratum*. (Mensagem, 1900, p.25)

Ainda na presidência de Moniz Freire, no ano de 1903 foi construído um prédio na rua Sete de Setembro para posto policial com dependências para prisões correcionais que eram utilizadas para o recolhimento de menores, vadios, mendigos, que perambulavam pelas ruas (Mensagem, 1903).

O que percebemos é que não havia no período lugares apropriados para aqueles menores que praticavam algum tipo de delito perturbando a ordem pública. Neste caso, a solução era recolhê-los às prisões comuns, com a possível separação dos adultos. Nesse sentido, o que verificamos era que essas prisões, sem nenhuma condição de higiene, em vez de regenerar o menor, o transformava cada vez mais num indivíduo perigoso.

Em mensagem à Assembléia Legislativa no ano de 1904, o presidente do Estado, Henrique da Silva Coutinho, ressaltou a necessidade de se criar mecanismos para exterminar o

problema do ócio e da vagabundagem nas ruas da capital, se comprometendo em tomar medidas no sentido de instruir e educar a população.

A lei que aboliu a escravidão e que não podia ser retardada, desacompanhada como foi de medidas que garantissem o trabalho e impedissem a vagabundagem, foi incontestavelmente a principal origem dos males que acabrunham a lavoura no Brasil. E nem se póde dizer que essa lei aproveitou á gente mantida, pois que, como sabeis, essa gente, a vida de descanso e de prazeres, ignorando as difficuldades da vida livre, abandonou na maior parte os campos e recolheu-se às cidades onde augmentou descomunalmente o numero de ociosos e a phalange dos viciosos. [...] Em terceiro lugar, firmo o compromisso de olhar, logo que as circunstancias o permittirem, para instrucção pública principalmente a primaria que devido a causas que conheceis não tem sido possivel incrementar. Um povo sem instrucção é um povo infeliz; a instrucção é a luz que guia a sua razão para a pratica do bem e o phanal que o encaminha na senda do progresso. É uma verdade que não se póde soffrer contestação, - *quando se abre uma escola fecha-se uma cadeia.* (Mensagem, 1904, p.9-13)

A todo o momento percebemos que a maior preocupação dos governantes, seja do Espírito Santo ou de outros estados brasileiros era a de coibir a desordem, tirar das ruas essa população de menores, mendigos, vadios, que poderia trazer insegurança à sociedade mais abastada, e impedir o progresso da cidade. “Não vacilleis, Senhores membros do Congresso, em armar os poderes públicos com esses meios de defesa e protecção à população pacífica” (Mensagem, 1904, p.25).

Paralelamente, o governo de Monteiro empenhou-se no trabalho de educação sanitária através de cartazes, palestras, concursos, etc. de forma a alcançar as classes baixas e médias da sociedade. A partir desse processo de expansão da educação sanitária, teve início a invasão do público na vida privada na medida em que o Estado passou a definir condutas comportamentais cotidianas tomando por base os padrões higiênicos determinados pelas autoridades sanitárias.

Através da imposição de medidas restritivas, de cunhos higiênico e moral, determinados tipos sociais -loucos, bêbados, capoeiras e mendigos, vadios, por exemplo - foram considerados nocivos à sociedade por serem portadores de atitudes reprováveis para o pleno desenvolvimento da cidade.

Essa postura disciplinadora da esfera pública sobre a esfera privada suscitou uma intensa resistência popular, com o apoio de seus opositores políticos, e uma variada polêmica entre as mais diversas correntes de opinião que se manifestaram contra ou a favor do intervencionismo estatal.

As manifestações culturais das camadas populares foram arduamente reprimidas e controladas pelas autoridades locais que buscaram não só a extinção destas, mas a reclusão destes grupos e seus costumes de forma a não interferir nas diversões das camadas médias e altas.

Neste sentido, buscou-se coibir o lazer e a manifestação cultural das camadas populares como uma forma de preservar o lazer e a atuação das elites, a estas últimas foi dada a voz e às massas a mimese, na medida em que lhes foi imposto a recriação de suas formas de lazer a partir do modelo apresentado pelas elites urbanas.

Além disso, buscou-se a ampliação dos serviços médicos e hospitalares através da construção de novo hospital com amplas, modernas e higiênicas acomodações internas. Criou-se também, em 1909, no Estado do Espírito Santo, ainda no governo do Jerônimo Monteiro as escolas-modelo de agricultura e a inauguração da Casa de Caridade, naquele momento com uma área total em torno de 10 mil metros quadrados, que realizava o serviço público de assistência, onde dentro do possível atendia às necessidades dos menores abandonados, mendigos, etc.

É possível afirmar que o centro da cidade foi o alvo central das obras de Monteiro, onde em sua gestão nos mostra ser indiscutível a remodelação e benefícios recebidos pelo Estado (1908-1912). Revestiu a cidade com nuances modernas, até então desconhecidas: redes de esgoto, energia elétrica, bondes elétricos, água encanada, construção do Hospital da Misericórdia, criação da Caixa Beneficente, escolas.

Todo o Estado beneficiou-se com a abertura de estradas, aumento da produção agrícola, melhoria dos rebanhos bovinos, construção da usina de Paineiras (na época considerada a

melhor do Brasil), melhoria da máquina administrativa e desenvolvimento do ensino público. Quanto a este último, estimulou nas escolas, os cânticos patrióticos e introduziu a disciplina “moral e Cívica” nos currículos escolares.

Os grandes sacrifícios, feitos no presente, terão, de futuro, compensadora reprodução no preparo e no levantamento intelectual da nova geração – preciosa esperança e valioso penhoir do nosso progresso e da nossa civilização. – Assim é que procura o governo diffundir o ensino, tanto quanto lhe permitem os recursos, augmentando as escolas e disseminando-as por todo Estado, subordinadas todas ao mesmo método, à mesma disciplina e ao mesmo regulamento. Disto nos dão seguro attestado o numero de escolas providas, a respectiva matricula e, sobretudo, a freqüência (Mensagem, 1910, p.21).

Essas discussões acerca da necessidade e papel do ensino profissional com o fim de educar e preparar os menores para o futuro do país ganham corpo também com a criação em 1910 da Escola de Aprendizes Artífices considerada como poderoso asilo de preparo moral. (Mensagem, 1910) e prenunciavam a urgência de iniciativas em prol desse ramo de ensino. Idéia veiculada especialmente entre a classe dominante e projeto destinado às classes mais pobres, que já incorporavam o adjetivo de proletárias.

Entretanto, no final de sua administração, Marcondes Alves de Souza (1912-1916), em Mensagem ao Legislativo no ano de 1913, quis mostrar que esta Escola de Aprendizes Artífices, criada para recuperar os menores, estava se adaptando às transformações da cidade, instalando as oficinas da Escola, de carpintaria, alfaiataria, sapataria, eletricidade, etc. Com esta nova orientação a dar ao ensino, os internados poderiam adquirir um ofício que constituiria a verdadeira base de sua regeneração ao saírem da Escola.

Sendo destinadas aos desfavorecidos de fortuna que tivessem entre 10 e 16 anos de idade, a idéia era oferecer o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir o hábito do trabalho.

De um modo geral, as mensagens dos presidentes do Estado do Espírito Santo, a partir do início do século XX reconheciam a utilidade do trabalho tanto para a educação, como para a regeneração dos menores.

Havia nisso algumas conveniências para o governo do Estado, entre as quais o fato de que a Escola assumia o papel de local de encaminhamento dos meninos que perturbavam a ordem pública nas ruas da cidade.

No governo de Bernardino de Souza Monteiro (1916-1920), o Espírito Santo foi agraciado com a construção de rodovias, justificadas pela necessidade de escoar a produção de café. Segundo Oliveira (1993, p.423), “(...) outros produtos figuram nos quadros de exportação do ano de 1916: madeiras, feijão, farinha, milho, tecidos, areias monazíticas, couros, arroz e açúcar”, tendo como consequência a multiplicação da população e o aumento da população pobre, de menores abandonados.

Em sua administração, o Bernardino de Souza Monteiro, se preocupou com a criação de escolas públicas rurais, pois, “Ignorando as vantagens da instrução e premidos pela necessidade de exigir trabalho das crianças, em regra, os pais deixam-n’as crescer analfabetas, furtando-as á escola, sob o fundamento de carencia de tempo.” (Mensagem, 1916, p.26).

Essa preocupação decorria pelo fato dos complexos escolares públicos se localizarem nas cidades, a certa distância das regiões rurais, dificultando dessa forma, o acesso destas crianças ao ensino. Sustentava ainda, o Presidente do Estado, a necessidade de separar as escolas assistenciais das escolas destinadas a filhos de lavradores, pois, sem essa separação, continuaria a existir o recolhimento indistinto de menores abandonados e delinquentes.

Nesse contexto, o presidente, Nestor Gomes, considerando o ano de 1922, um período político promissor, destinou alguma verba de seu governo para o ensino público aumentando o número de escolas no interior do Espírito Santo. Tentou distribuir o benefício da educação entre ricos e pobres construindo edifícios para a consecução do ensino publico.

O foco dessa política era formar um indivíduo para a vida em sociedade, ou seja, era necessário que as crianças desvalidas fossem preparadas e educadas para serem futuros

cidadãos produtivos. Mas o que se percebe é que o trabalho continuou a ser visto como a melhor alternativa para a formação das crianças em detrimento da educação escolar.

Outras medidas foram tomadas por Nestor Gomes em seu governo, como o convênio firmado entre a direção do Asilo Deus, Cristo e Caridade, criado em 1918 pela Associação Espírita Científica Beneficente e Instrutiva no município de Cachoeiro de Itapemirim, e o governo estadual, para que a instituição, que era originalmente um asilo de órfãos e tinha como objetivo propiciar um local de recolhimento aos menores abandonados da região, oferecendo-lhes moradia e educação, passasse a receber loucos que sob a responsabilidade do Estado, estavam encarcerados na cadeia civil da capital. Esses menores também se misturavam com idosos (Palhano Jr. 1993).

Os problemas existentes no Asilo Deus, Cristo e Caridade cada vez mais se multiplicavam, pois ele não servia apenas como local de internamento para loucos. Ali eram separados em três pavilhões, os mendigos, loucos e menores abandonados, todos sob a direção do estabelecimento que dividia os recursos destinados ao departamento dos alienados entre os demais internados da instituição.

O pavilhão dos loucos deixa muito, ou tudo a desejar. Além de pouco espaço, não tem as condições indispensáveis aos estabelecimentos desse gênero. Também não seria possível exigir muito mais de uma casa que vive exclusivamente da caridade pública. É certo que o Estado contribui para a manutenção dos infelizes que ali se encontram, mas o asylo acolhe menores também (Palhano Jr.1993, p.44).

Também ressaltou, Nestor Gomes em sua administração, a necessidade de aumento do efetivo policiamento do Estado, assim expressado no relatório que lhe foi enviado pelo Secretario do Interior em 1922:

O prurido de progresso que vae por todo Estado, as construcções de estradas de ferro e de rodagem, a penetração da colonização nas mattas do Rio Doce, o estado lisongeiro da lavoura, a febre de actividade nos municípios, tudo isso tem contribuído para attrahir habitantes de outros Estados, resultando dahi, um considerável augmento de população e, conseqüentemente, a necessidade de um melhor policiamento no interior, para garantia dos uque vêm colaborar comnosco na obra do nosso desenvolvimento e para repressão dos mãos elementos que sempre acompanham essa correntes immigratorias (Mensagem, 1922, p.22).

Através das Mensagens de Florentino Avidos observamos que algumas medidas foram tomadas no sentido de regularizar o serviço de assistência pública. Para isso em sua administração providenciou reformas nos pavilhões da Santa Casa de Misericórdia.

Mister se fazia, em primeiro lugar, a desocupação, para devidos reparos e reformas de varios pavilhões e, depous, a construcção outros novos, porquanto em mau estado se encontram quasi todos os edificios da Santa Casa.

O pavilhão em que se agasalham as creanças do Orphanato Santa Luiza se acha em situação perigosa. Para desocupar tal pavilhão, combinei com a administração da Santa Casa na tranferencia dos orphãos para o edificio de Santa Clara, onde tambem se fizeram necessarios alguns reparos (Mensagem, 1925, p.22).

No ano seguinte, mais algumas medidas foram tomadas por Florentino Avidos no sentido de melhorar as condições dos pavilhões da Santa Casa, reconstruindo o pavilhão onde se encontrava o Orfanato, devido seu estado precário. O trabalho que foi feito de acordo com o “Provedor e as Irmãs de Caridade que o dirigem” (Mensagem, 1926, p. 88).

E, finalmente em 1927 o presidente Florentino Ávidos dispõe em sua mensagem que: “Esperamos também a dotação de meios para a execução da lei 1.574 de 27 de julho, que instituiu o serviço de assistência e protecção aos menores” (Mensagem, 1927, p. 20).

Por fim, podemos concluir que até o final do governo do presidente Florentino Ávidos, inúmeras foram as tentativas de se solucionar esse grande problema da criança abandonada moral e materialmente, que tanto afligia o Estado e a sociedade.

Após estudarmos os Discursos dos Presidentes do Estado do Espírito Santo no período de 1889 a 1927, no que diz respeito aos menores abandonados, estudaremos a seguir como se deram as ações estatais de proteção desses menores.

.

4.5 A AÇÃO ESTATAL DE PROTEÇÃO AO MENOR

.

No Brasil, a infância abandonada, até meados do século XIX, exaustivamente discutida no primeiro e segundo capítulo deste trabalho, recebeu um tipo de atenção, que elevou como

figura proeminente das ações institucionais os expostos ou órfãos, ou seja, aqueles abandonados no nascimento e necessitados da caridade (Marcílio, 1998). Tal atenção aumenta no final do século XIX e início do século XX, quando se percebe que o abandono dessas crianças relaciona-se aos aspectos material e moral.

A esse entendimento de abandono, material e moral, conceito importante estudado em nossa pesquisa, juntou-se à visão da influência que os meios viciosos e corrompidos, em que cresciam os abandonados, colaboraram para a formação de pessoas com tendência a atos nocivos contra a norma social, entre os quais o alcoolismo, a vadiagem, a mendicância, elevando também a preocupação com a delinqüência.

As ações voltadas para a infância nessa época, fossem governamentais ou privadas, passaram a se basear em interferências muito mais profundas do que a caridade de outros tempos. Não é a toa que se percebeu uma mudança no pensamento e nas práticas, naquele período, quando se tratou da infância. Foi uma época em que se criaram novas formalidades, interesses e instituições, uma vez que havia empenho para diminuir os problemas que causariam quando adultos, corrigindo-os e educando-os quando crianças.

Notadamente, é entre os séculos XIX e XX que a infância tomou lugar especial na pauta das preocupações dos médicos, juristas e políticos. No caso da medicina ou no campo jurídico, discutindo as causas da delinqüência, destacaram-se nos seus discursos propostas para o trato da infância. No caso dos menores, as mudanças de discurso dos governantes e atuação são visíveis quando começam a serem criadas instituições para a sua contenção e correção, sobretudo no final do século XIX e, mais precisamente, no começo do século XX.

Pela sua emergência nas contradições sociais e urbanas dessa época, o menor, no Espírito Santo e em outras grandes capitais como São Paulo e Rio de Janeiro, foi visto como abandonado, tanto em virtude de sua orfandade, quanto nos aspectos material ou moral, precisando, portanto, ser regenerado e devolvido à sociedade apto a trabalhar e ocupar um lugar de obediência entre os demais cidadãos.

Dentre as várias instituições que existiam, várias foram modificadas em virtude das novas demandas sociais despertadas pela menoridade. Surgem nessas cidades, colônias correccionais, institutos agrícolas, casas de correção e abrigos de abandonados.

Nesse sentido, mesmo quando a escolha do local para onde deveriam ser encaminhadas essas crianças era feita pelos juízes, os procedimentos práticos para viabilizá-lo cabiam à Secretaria de Polícia, que desempenhava, desse modo, um papel de intermediação. Mesmo se a decisão fosse jurídica, a gerência continuava a ser policial.²³

Ao organizar a distribuição dos menores pelas instituições disponíveis, a Secretaria corporificava no Chefe de Polícia a representação da autoridade responsável pela decisão final sobre esses. Em alguns casos, cabia aos juízes da Varas de Órfãos repartir, complementar ou mesmo contradizer essa autoridade. A presença dos juízes, porém, além de se fazer notar em apenas uma parcela dos casos vistos, concentrava-se primordialmente em determinadas situações.

Nestes termos, a atuação dos Juízes de Órfãos no Estado do Espírito Santo, no período estudado, remetia-se preferencialmente a um tipo específico de gerência: sobre a herança a que teriam direito, esses órfãos. No caso dos menores recolhidos e classificados pela polícia, a gerência em questão dizia respeito ao seu próprio comportamento, cujo controle passaria das mãos de particulares para a administração policial. A natureza da tutela envolvida era, portanto, essencialmente diferente.

Porém, fica bastante claro que a polícia não agia como coadjuvante das determinações judiciais, mas tinha ela mesma poder de discernir e decidir sobre o destino tanto de crianças abandonadas recolhidas por seus agentes, como de uma vasta população situada entre a transgressão e o pauperismo, acontecendo dessa forma em quase todos os estados brasileiros.

²³ Esclarecemos que somente em 1923 foi criado o Juizado de Menores e, em 1927, entrou em vigor o Código de Menores. A este respeito ver BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; SÁ EARP, Maria de Lourdes & NORONHA, Patrícia Anido (Org.) *Infância tutelada e educação: história, política e legislação*. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

As ruas eram ambientes nocivos para essas crianças que, em contato com os contraventores e criminosos de todos os tipos, passavam a se constituir em delinqüentes. Assim, retirá-las das ruas seria um passo importante na tarefa de regeneração da cidade de Vitória. Mas, não bastava afastar os “menores viciosos” de seu habitat nocivo. Era preciso interná-los em estabelecimentos destinados à preparação para o trabalho.

Das instituições que formavam as opções possíveis de destino desses menores, as Casas de Detenção e as Instituições de correção e reeducação constituem os exemplos mais claros de como a ação policial sobre os indivíduos assim classificados era entendida no sentido de prevenir e controlar o universo da desordem e do perigo social.

Apesar de ambas destinarem-se a indivíduos condenados por crimes ou contravenções, legalmente processados, podiam receber também, a partir da designação do Chefe de Polícia, tanto os menores que ainda respondessem a processo judicial, quanto aqueles que fossem simplesmente recolhidos por agentes policiais e classificados segundo os termos correntes (abandonados, vadios e etc.).

No decorrer de nossa pesquisa verificamos que as instituições existentes no Estado do Espírito Santo, de acordo com as Mensagens dos Presidentes, assumiam um certo caráter punitivo, combinado em diferentes medidas com a justificativa da proteção e/ou regeneração dos internos.

Ao contrário de estabelecimentos destinados apenas à detenção de indivíduos condenados por algum delito, as instituições buscavam manter atividades produtivas voltadas, em tese, ao mercado e que possuíssem, em graus variáveis, grande importância simbólica.

A prisão correcional é a que demonstra menos preocupação em adequar a idéia de produtividade à de educação, fruto justamente de não ser esta uma instituição voltada ao atendimento exclusivo de menores (Moura, 1999).

No Rio de Janeiro, para se ter uma idéia, conforme contabiliza Irma Rizzini (1997), a República herda do Império 16 instituições asilares para a infância. Entre 1889 e 1927, foram criadas 14 instituições de tipos asilos, abrigos, orfanatos, escolas para abandonados, sendo algumas mantidas pelo poder público e, as demais, por organismos religiosos e por contribuições, tanto de particulares como do Estado.

No Espírito Santo, naquele mesmo período, de acordo com a documentação encontrada em nossa pesquisa, foram aproximadamente criadas 3 escolas-modelo de agricultura, 1 escola de aprendizes artífices, foram construídas 3 asilos e foram concedidas várias subvenções aos asilos particulares existentes.

A proposta do Estado era sempre de manter uma postura educativa e de encaminhamento e integração da criança ao trabalho, ao fixar o objetivo de “dar educação física e moral aos menores abandonados e recolhidos por ordem das autoridades competentes” (Faleiros, 1995, p.61).

Essa mesma orientação era a estratégia das demais instituições inauguradas na época, seja no Rio de Janeiro, São Paulo, e também mesmo que tardiamente no Espírito Santo. Quanto à intervenção utilizada pelo Estado, quando se tratava da menores vadios e delinqüente, era marcada pela repressão à desordem.

Assim, juristas, advogados e desembargadores fundaram obras filantrópicas, como o Patronato de Menores, em 1908, no Rio de Janeiro, que recebia menores em abandono. No Espírito Santo também existiram os Patronatos de Menores, como o Instituto Agrícola de Maruípe²⁴, criado no início do século XX, hoje não mais existente, onde seu principal objetivo era preparar os menores que se encontravam em situação de abandono, para o convívio social e o trabalho.

Em São Paulo, no início do século XX, era discutida a necessidade de uma instituição capaz de fazer cumprir o que determinava o Código Penal da República, cuja tarefa

²⁴ <http://www.seculodiario.com/seculo/2001/seculo18/index.htm>. p.2

envolveria resolver problema dos menores tidos como vadios, ociosos e abandonados na capital do Estado (Motta, 1909).

No mesmo sentido, no Espírito Santo, no ano de 1908, foram criadas escolas-modelo de agricultura, para crianças pobres, abandonadas, que eram ensinadas gratuitamente.

[...] de acordo com a autorização constante da Lei n. 373, de 19 de junho de 1908, criou-se três escolas-modelo de agricultura. E todo ensino agrícola era supervisionado pelo Dr. Fidelis Reis, posto a disposição do Estado, pelo Ministério da Indústria. Por isso, junto à Fazenda Sapucaia, estava o aprendizado agrícola, para meninos pobres, que se instruíam gratuitamente, para a garantia de um futuro laborioso e útil. (Novaes, 1979, p.139).

Com essa aquisição feita em 1909 pelo governo, da Fazenda Sapucaia, a quatro quilômetros de Cariacica (Novaes,1979) para o ensino agrícola, foram recebidas crianças encontradas mendigando, aquelas moralmente abandonadas, acompanhadas de conhecidos criminosos ou filhas de pais viciados e condenados por sentença judicial.

Acreditamos que essas escolas de ensino agrícola, destinadas à infância desvalida era um meio vislumbrado pelas autoridades de atender aos interesses de segmentos urbano-industriais empenhados em construir uma imagem moderna do Estado do Espírito Santo e por outro lado o de evitar o recolhimento desses menores em instituições prisionais urbanas, vistas como degradantes e infames, conforme denunciavam os Presidentes do Estado em seus discursos. “O serviço penitenciário, entre nós, é deficientíssimo, devido principalmente ao estado de quase ruína em que se acham muitas prisões” (Mensagem, 1908, p.18).

Naquelas escolas agrícolas deveriam receber instrução elementar (ensino de leitura e escrita, aritmética e noções de moral) e, principalmente, instrução em oficinas, assim como aprendizado agrícola em trabalhos com culturas no terreno da instituição (Novaes, 1979).

Acontecimentos como esses demonstram, a transformação da infância abandonada em problema social devido à sua percepção como causa para a formação do menor. Constaram em vários textos jurídicos, legislação, revistas, matérias de jornais e artigos médicos dessa

época em todo o país, as expressões “moralmente abandonados” e “materialmente abandonados”, cujo emprego mostrava que não se percebia como fatalidade a existência de crianças em abandono.

O fato de a infância abandonada se tornar problema, resultou não apenas da sua existência social, mas, também, do modo como foi percebida pelas elites políticas, sociais e intelectuais e como isso se converteu em preceitos de regulação e intervenção.

A finalidade das escolas foi um primeiro determinante na constituição da disciplina interna para conter os menores. O seu caráter de “regenerador dos menores” fez instalar, nos limites de seu ambiente, uma cultura institucional, que tem seus fundamentos gerais lançados desde as linhas do decreto estadual n. 381, de 3 de julho de 1909.

A idéia de transformar e educar são indicativos de que os menores que seriam recebidos pela escola, vindos de um meio corrompido nas ruas da cidade de Vitória, seriam reformados pelo trabalho e pela disciplina. As regras internas fixavam as linhas da disciplina geral das escolas concretizada na forma de atuação sobre os internos.

Quanto à Escola de Aprendizes Artífices instalada na capital, as práticas do trato com os menores, muitas vezes se distanciaram do estabelecido nas regras internas, com o passar do tempo. Quando o aluno praticava alguma indisciplina poderia ser punido através de advertência até a exclusão. Um quarto totalmente fechado e escuro que era chamado de “quarto escuro” era a punição mais temida.²⁵

As regras internas estabeleciam, entre outras coisas, o rito de entrada dos menores na instituição, o qual iniciava-se com a sua identificação, seguida pela entrevista feita pelo diretor e pelo recebimento do uniforme da casa (Novaes, 1979).

Nesse primeiro rito de enquadramento, na Escola de Aprendizes, os menores se tornavam internos e, por isso, a estar sob os condicionantes disciplinares da instituição, que tinha

²⁵ <http://professorreginaldonunes.blogspot.com/2007/05/histria-do-CEFET-ES.html>

como objetivo principal a habilitação em carpintaria, fundição, sapataria, alfaiataria, eletricidade.²⁶

A clientela dos cursos existentes na instituição era composta por menores órfãos, entre 10 e 16 anos, recrutados pelos Chefes de Polícia e Juízes da Capital. De maneira geral, em quase todos os Estados da Federação as Escolas de Aprendizes Artífices tinham o mesmo sistema de funcionamento (Oliveira, 2003).

O trabalho corroborava, assim, para a disciplina geral da escola, pois estava envolvido com a manutenção da ordem física das instalações o que, por sua vez, espelhava a própria organização da escola.

Suas correspondências passavam pelo crivo da leitura do diretor e não poderiam conter palavrões e notícias que desabonassem a escola. Esse sistema disciplinar das regras internas previa, ainda, um elenco de recompensas e punições aplicáveis aos menores internados. Um outro aspecto importante era o tempo livre dos internos, que também merecia controle, tanto nas férias, quanto nos finais de semana.

A lista de recompensas e reprimendas constituía o que se pode nomear de disciplina compensatória, ou seja, um indicador dos atos que seriam premiados devido à obediência e aplicação e dos atos que seriam punidos em casos de descumprimento das regras.

O controle dos internos concedia benefícios imediatos ou em longo prazo (no caso dos pecúlios e prêmios em dinheiro, a serem recebidos quando da saída do Instituto), e aplicava reprimendas e vexações públicas diante dos outros internados.

As punições e benefícios estariam sempre circunscritos aos indivíduos, justamente porque se criariam expectativas nos menores internados de obter compensações por meio de sua aplicação ao trabalho, ou como forma de ver sua obediência reconhecida evitando, com isso, o castigo (Oliveira, 2003).

²⁶ Ibid., p. 135

Ao se tornar interno, o menor tinha a sua experiência de vida nas ruas, ou nos outros ambientes de onde tivesse vindo, colocada como problema a ser revertido pela intervenção de práticas estruturadas dentro da escola.

São procedimentos que cercavam a vida dos internos da Escola de Aprendizes Artífices com o intuito de organizar os seus movimentos no espaço físico da casa; de limitar o seu contato com o lado externo; de controlar suas leituras e o conteúdo do que deveriam aprender, ditando como se portar e, finalmente, indicar o lugar que deveriam ocupar na sociedade (Novaes, 1979).

Toda essa série de preceitos e práticas disciplinares, além do caráter de vigilância, de cercar a vida dos internos, contribuía para conferir aos menores a sua identidade, ou seja, quando ingressavam na escola, seu corpo, seus objetos pessoais, suas expectativas estavam sob a guarda de um aparato institucional maior.

As formas de disciplina dentro da escola atuavam justamente para cercar a vida dos menores delimitando o seu espaço, inculcando neles uma cultura do trabalho e lhes ensinando que havia uma hierarquia social a ser respeitada nos limites da instituição. Por isso, os componentes da disciplina geral da escola, na atuação sobre os internos, fixavam os limites de seu cotidiano e incidiam no trabalho, na conduta e na hierarquia.

Acreditamos que, assim como em outros estados da federação, também na escola da capital do Espírito Santo, a prática de normas de conduta disciplinar, como, por exemplo, a formação em colunas, foi um tipo de rotina que se confirmou como a maneira de controlar os internos e de fazê-los seguir corretamente as ordens que lhes eram repassadas. Junto a essa função de agrupamento, esse tipo de prática teve, ainda, a finalidade de controlá-los também pelo domínio de seu corpo, a partir dos seus gestos e pela indicação clara do lugar que ocupavam na escola.

Os agrupamentos inspirados nas formações militares se mantiveram durante muito tempo como uma prática usual da escola, aparecendo em fotografias feitas no início do século XX, encontradas no Arquivo Público Estadual. É uma prática que foi se firmando como um dos meios pelos quais se mostraria aos internos o significado da disciplina presente em seu cotidiano.

Se na vida das ruas os menores não seguiam outros preceitos que não os da moralidade e delinqüência, na Escola de Aprendizes, na condição de internos, havia uma série de regras que começavam a ser implantadas pela maneira como deveriam se portar.

O deslocamento e o trabalho pela área da escola, eram caracterizados pela postura militarizada na formação em marcha, quando fosse em grupos, pois as tarefas cotidianas dos internos tinham de começar corretamente desde o momento em que estivessem se dirigindo para o trabalho, pois facilitava a vigilância pelos funcionários permitindo verificar a aplicação dos internos aos trabalhos.

Dentre os métodos da escola, essa rotina representou a uniformização do comportamento dos internos frente aos trabalhos impostos pela casa e em relação aos funcionários. O domínio do corpo dos internos pela imposição de uma postura física uniforme, com a implantação e confirmação da escola, tornou-se uma das práticas duradouras no decorrer de sua história institucional.

O trabalho, enquanto recomendação para a reforma moral foi a idéia que se originou nas formulações dos articuladores da criação das escolas em todo país e também no Espírito Santo e, se buscada em suas origens, está envolvido pelo discurso a respeito dos meios para se recuperar os menores. Numa sociedade em que o desenvolvimento das forças produtivas foi acelerado, usando da ordem e da disciplina, o trabalho figurou como fator de organização social.

O trabalho foi um dos critérios estabelecidos no começo do século XX, para qualificar quem eram os cidadãos confiáveis e diferenciá-los dos “vagabundos”. O ócio era considerado corruptor e fomentador de vícios (Mensagem 1904).

Com isso, se o problema do trabalho e do ócio preocupava quando se tratava de adultos, queremos crer que havia um certo agravante no caso dos menores. Nesse sentido, a motivação da criação de instituições usou de argumentos que justificavam essa desocupação dos menores como algo que fomentaria a sua desvirtuação e teria como produto um adulto certamente delinqüente ou, no mínimo, vadio.

O problema do ócio e do trabalho, quando se referia aos menores, não apresentava a questão somente do ponto de vista da produtividade, pois acenava para as implicações morais. O ócio, associado ao ambiente contaminador das ruas, era identificado com a corrupção moral à qual estavam submetidos os menores.

Há, neste problema moral, algo implícito: a individualização de um fato social, ou seja, não há uma avaliação que aponte para a marginalização como a eminente produtora dessas pessoas, mas, a transferência da responsabilidade da criminalidade e da mendicância para os indivíduos.

Embora não encontrando uma farta documentação no Espírito Santo sobre a Escola de Aprendizes Artífices da capital, podemos afirmar que, assim como em São Paulo e Rio de Janeiro, o tratamento dado a esses menores deveria pautar-se pela correção do caráter de indivíduos, os quais, até então, só haviam desenvolvido vícios e cultivado o ócio.

Portanto, o trabalho foi o grande mote da atuação das Escolas de Aprendizes em todo o país, por ser a premissa para modificar a conduta dos menores e, com a sua permanência entre as rotinas institucionais, consagrou-se como um tipo de educação aplicável aos internos (Novaes, 1979).

O valor do trabalho era tal no funcionamento da escola que as suas atividades rotineiras estavam em muitos momentos convergindo de modo a colocar, constantemente, ocupações aos internos. A disciplina encontrava sua ocasião de aplicação nas atividades envolvidas com o labor.

Mas, se nos lembrarmos que os menores precisavam ser regenerados, utilizar o trabalho, seja nos institutos agrícolas, seja na escola de aprendizes artífices, tinha a finalidade maior de mostrar a esses sujeitos que havia hierarquia e disciplina na sociedade e que a vadiagem não seria tolerada.

Em diferentes momentos de sua história, os institutos agrícolas e a escola de aprendizes passaram por reformas pontuais, justamente para possibilitar maior aplicação dos internos em diferentes atividades. De início, o trabalho técnico e agrícola ocupou o maior espaço no dia-a-dia dos internos, para posteriormente serem criadas as oficinas industriais.

Era algo como uma demonstração permanente de que os Institutos agrícolas e a escola de aprendizes seriam a ante-sala da vida na sociedade, ou seja, os internos estavam praticando o que deveriam ser do lado de fora: disciplinados, moralizados, úteis, produtivos e ordeiros.

Aliado ao seu preceito disciplinar, o trabalho tomou forma também de uma espécie particular de pedagogia a ser entendida como método implementado, destinado a ser a sua ferramenta de correção da conduta dos menores. O trabalho inspirou um tipo particular de pedagogia porque foram empregados nessas instituições preceitos e métodos que visavam à reforma moral dos internos.

É certo que estas instituições não criaram uma teoria geral da instrução, mas, se for lembrado que a educação inculca valores, há, então, uma analogia possível com a regeneração dos menores. A organização das atividades diárias, a preleção para execução dos trabalhos, os valores incutidos, a instrução elementar na sala de aula semelhante à educação escolar, a disciplina das formações em grupo, tudo isto contribuiu para dar corpo à pretendida reforma do caráter implantada.

Acrescente-se que o trabalho cimentava todos estes aspectos e acentuava esse caráter reformador. Por isso, pode-se pensar em uma “pedagogia do trabalho” praticada nestas instituições, pois, desde a sua finalidade expressa pelo seu regulamento, passando pelos seus métodos (disciplinadores) e incluindo o caráter regenerador, há elementos constitutivos de um processo educativo que se instaurou com uma essência tutelar e hierárquica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa conclusão parte do princípio de que no Estado do Espírito Santo, como na maioria das metrópoles modernas, era de grande importância, o projeto da modernidade promovido pelos seus governantes, através de suas mensagens, legislação, acatado pela imprensa e elite local, embora confrontado cotidianamente pela memória viva da sociedade. Neste estudo, buscamos apresentar algumas circunstâncias em que foi formado um discurso sobre o menor abandonado, num contexto social e político de cisões profundas, suas várias faces e o que representou para os agentes discursivos.

Com base na constatação desta condição de modernidade, imposto na capital do Estado do Espírito Santo no começo do século XX torna-se possível argüir que tais reformas, apesar do tom autoritário e do cunho essencialmente burguês, eram imprescindíveis para a consolidação do crescimento e segurança da sociedade na Capital, bem como foi um momento de suma importância para a renovação dos hábitos higiênicos e sanitários da sociedade capixaba.

Em todo este conjunto de remodelações, cujo objetivo principal foi “urbanizar e civilizar”, ficou explícito a necessidade de converter a capital do Estado numa metrópole moderna, conforme os moldes estéticos, urbanístico e econômico europeus, atraindo os investimentos externos.

E foi neste período de desenvolvimento das cidades que a criança ganhou importância e passou a ter destaque dentro nas análises sociais realizadas por médicos, juristas e políticos. A racionalização sobre a criança, a formação de um arcabouço teórico norteador da assistência e a realização de uma prática jurídico-assistencial, pretensamente científica, direcionada à infância “desviante”, ou melhor, dizendo, “abandonada”, no período entre 1889 a 1927 foi o que nos despertou para esse trabalho se tornando nosso objeto central de pesquisa.

Normalmente são nossas preocupações com o presente que nos levam a pesquisar o passado. Neste sentido, o “problema” histórico da infância abandonada brasileira está colocado para nós, podendo continuar, aos olhos de alguns, sendo criminalizada. Assim, diante de tudo que foi exposto, não temos dúvida de que a questão da infância abandonada brasileira não teve, em toda a sua história, o tratamento merecido.

Mesmo considerando os avanços conquistados na letra da lei através do Código de Menores de 1927, estamos muito longe do que deveria ser na prática o tratamento digno desta problemática da infância abandonada.

Sabemos que os reformadores que alteraram a legislação sobre o menor no Brasil no início do século tiveram “boas intenções” para com a infância, mas criaram acima de tudo, um novo dispositivo de disciplina e controle de um segmento da população que antes parecia ainda indiferenciado, disperso entre as figuras dos expostos, enjeitados, infantes trabalhadores, crianças pobres em geral, que, a partir do Código de 1927, passaram a girar em torno de uma categoria discursiva e institucional única – o menor.

E através desse novo projeto de institucionalização no Brasil, no Estado do Espírito Santo a educação profissional de crianças pobres era entendida pelos seus governantes como uma das soluções para o problema da infância abandonada, desvalida ou viciosa.

Dessa forma, buscou-se disciplinar essas crianças para o trabalho e afastá-las da ociosidade, recuperando socialmente aquelas que perambulavam pelas ruas e evitando que se

inserir na marginalidade. Assim, além da preparação de trabalhadores, a educação de crianças pobres funcionava, também, para a manutenção da ordem.

E se as crianças eram consideradas, pelos nossos políticos, responsáveis pelo futuro da nação, não podemos esquecer que quando se discute a questão do menor como um problema do Estado, nos questionamos no sentido de saber se o Estado é uma entidade abstrata que não se identifica com ninguém ou não está em nenhum lugar.

Na verdade, o Estado representa em última análise a organização política e social dos cidadãos, portanto o problema da participação e da responsabilidade não está fora, nem além, do âmbito de nossa atuação como indivíduos. E é o conjunto de nossas ações individuais engajadas socialmente que influirá na formação dos programas, além das diretrizes desse Estado.

Muitas vezes abdicamos de nossa cidadania, na medida em que os problemas da sociedade são encarados como de responsabilidade dos outros, como se a função de cada um se restringisse ao recebimento de benefícios e não à construção e à conquista do bem estar em bases cooperativas.

Nos capítulos anteriores relatamos o resultado de várias ações estatais isoladas em defesa da criança abandonada, que verdadeiramente, não se transformaram em efetivas políticas públicas no sentido de se solucionar o problema da infância abandonada.

A complexidade e a extensão do problema revela o quanto ainda precisa ser feito para resgatá-la e defendê-la. Se não houver uma mudança na consciência nacional a respeito do sofrimento injusto, do paternalismo e repressão inconseqüentes, será terrível conviver com os desdobramentos desse verdadeiro genocídio, porque os sobreviventes nos farão sentir na pele, no bolso e na família os resultados da omissão coletiva.

Nesse sentido, a responsabilidade do poder público é inegável na medida em que, congregando os representantes legais da nação, tem o dever de assegurar uma política

pública e econômica com vistas ao desenvolvimento, que não exclua o cidadão humilde dos benefícios alcançados e que, antes, priorize sua participação, acabando com a concentração aviltante de renda, constituindo um modelo social mais humano e menos excludente.

Sabemos que a história de atendimento à infância, conforme relatado nesse trabalho, esteve durante séculos atrelada à questão do “afastamento da criança de seu meio sócio-familiar” que, apesar de sempre considerado como último recurso, historicamente se tornou o principal.

Podemos afirmar que as instituições que, sob a responsabilidade do Estado, deveriam cuidar, proteger, instruir e garantir os direitos básicos das crianças por elas tuteladas trazem e revelam em suas histórias maus tratos, castigos, abandono e segregação, entendendo a criança pobre como abandonada física e moralmente, necessitando de recuperação, que se daria apenas pela institucionalização.

Neste ponto encontramos a importância de realizar pesquisas nesta área, pois a opção pelo modelo de internação tem-se mostrado até os dias de hoje pouco eficaz, principalmente quando se observa que as instituições fechadas acabam por repetir práticas e por modificar discursos e ações que em nada têm contribuído para modificar a situação da infância abandonada no país.

Sabemos que esta história não começou nem termina neste trabalho. Outros momentos vieram depois do Código de Menores de 1927, mas acreditamos que nosso objetivo, o de relatar a trajetória do atendimento à infância abandonada no Espírito Santo no período de 1889 a 1927, tendo como ponto de partida as políticas públicas, servirá de base para análises futuras.

Finalmente, temos clareza de que muito mais que ações voltadas para a organização de instituições, o que fundamentalmente a infância brasileira necessita é da tão sonhada igualdade de direitos que os tornará cidadãos.

Observamos no decorrer de nossa pesquisa que a concepção de criança pobre se coloca ao lado da concepção de criança abandonada, separadas apenas pelas condições sociais que se encontram, mas ambas fazem parte do cortejo dos marginalizados sociais, que podem ser corrigidos e disciplinados através de uma educação adequada. A criança abandonada, portanto, como diz Bazílio (1985), sempre será um problema da sociedade desigual e injusta com as camadas mais pobres da população.

Enquanto não houver de fato, uma política de inclusão social desses menores, a infância brasileira continuará como um dos maiores exemplos de violação dos direitos humanos do mundo, perpetuando assim, em muitas crianças, o drama vivido por milhares delas em todo o país.

Por fim encerramos esse trabalho com as palavras tão bem colocadas por pessoas que passaram parte de suas vidas estudando e se dedicando aos menores abandonados.

A criança é o princípio sem fim, o fim da criança é o princípio do fim. Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade. Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como humanidade.

Afinal, a criança é o que fui em mim e em meus filhos, enquanto eu e humanidade. Ela como princípio é promessa de tudo. É minha obra livre de mim. Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida; essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto.

Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós” (HERBERT DE SOUZA, BETINHO. Apud PILOTTI & RIZZINI: 1995:168).

6 FONTES

(Arquivo Público Estadual – Vitória, Espírito Santo).

1. Relatórios de Presidentes de Estado

Relatório do presidente José de Mello Carvalho Moniz Freire apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 13 de setembro de 1900. Vitória. Tip. Leuzinger.

Relatório do presidente José de Mello Carvalho Moniz Freire apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 22 de setembro de 1903. Vitória. Tip. Leuzinger.

Relatório do Presidente Henrique da Silva Coutinho apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 7 de setembro de 1904. Vitória, Nelson Costa.

Relatório do Presidente Jeronymo de Souza Monteiro apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 24 de setembro de 1908. Vitória, Nelson Costa.

Relatório do Presidente Jeronymo de Souza Monteiro apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 23 de setembro de 1910. Vitória, Nelson Costa.

Relatório do Presidente Bernardino de Souza Monteiro apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 12 de outubro de 1916. Vitória, Tip. do Diário da Manhã.

Relatório do Presidente Nestor Gomes apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 07 de setembro de 1922. Vitória, Tip. do Diário da Manhã.

Relatório do Presidente Florentino Avidos apresentado à Assembléia Legislativa Estadual em 4 de maio de 1925. Vitória, Tip. do Diário da Manhã.

Relatório do Presidente Florentino Avidos apresentado à Assembléia Legislativa em 15 de abril de 1926. Vitória, Tip. do Diário da Manhã.

Relatório do Presidente Florentino Avidos apresentado à Assembléia Legislativa em 30 de abril de 1927. Vitória, Tip. do Diário da Manhã.

7 BIBLIOGRAFIA

1 ALANIZ, Anna Gicelli G. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição. 1871-1895*. Campinas: CMU/UNICAMP.

2 ALVARENGA NETTO. *Código de Menores: Doutrina, legislação e jurisprudência*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1929.

3 ALVAREZ, M.C. Violência institucional contra crianças e adolescentes no Brasil: um breve percurso histórico. In: Faculdade de Saúde Pública da USP. (Org.). *Violência e Juventude*. Ed. São Paulo: Faculdade de Saúde de Saúde Pública da USP, 2007.

4 ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: PILOTTI, F e RIZZINI, I (org.) *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil*. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAIS/Inst. Interam. Del Niño.1995, p.171-220. Capítulo. GEHPAI

5 ARAÚJO, André. *Bases sociais da pedagogia curativa*. (Projeto de reforma do Código de menores do Brasil, instituindo o estatuto Social da Infância e da Juventude Brasileiras). Rio de Janeiro: Dep. De Imprensa Nacional, 1951.

6 ARAÚJO, Vânia Carvalho de. *Do reino da necessidade ao reino da liberdade*. Vitória: Edufes, 1996.

- 7 ARIÈS, Philippe. *A criança e a vida familiar no Antigo Regime*. Lisboa: Relógio D'Água, 1988.
- 8 _____ *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- 9 AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar*. Ed. Livraria dos Advogados, Porto Alegre: 2004.
- 10 AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. 6. ed, Rio de Janeiro/Brasília: UFRJ e UnB, 1996.
- 11 BANDEIRA Júnior, Antonio Francisco. *A Indústria em São Paulo em 1901*. São Paulo: Tipografia do Diário Oficial, 1901.
- 12 BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Portugal. Edições 70, 1977.
- 13 BARRETO, Tobias. *Menores e loucos*. Estado de Sergipe, 1923.
- 14 BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. *O menor e a ideologia de segurança nacional*. Belo Horizonte: Veja-Novo Espaço, 1985.
- 15 BICHARA, I.D. Usos e delimitações do espaço por meninos e meninas em brincadeiras de rua. In: *XXXII Reunião Anual de Psicologia, 2002*, Florianópolis. Resumos de Comunicação Científica, 2002. v.32
- 16 BRASIL. Decreto nº 17943-A de 12 de outubro de 1927. *Coleção de leis do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, v.2, p.476, c.1, 31 dez. 1927.
- 17 BRITTO Lemos. *As leis de menores no Brasil*. Rio de Janeiro, 1929.
- 18 CARVALHO, José Murilo. *Teatro das sombras: a política imperial*. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.
- 19 CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- 20 CIVILETTI, Maria V.P. *O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista*. Cadernos de Pesquisa. São Paulo: Fundação Carlos Chagas (76): 31-40 fev. 1981.
- 21 CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- 22 CORAZZA, Sandra Mara. *História da infância sem fim*. Ljui-RS: Ed. Unijui, 2000.

23 COUTO, I. A. P. e MELO, V. G. “Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil”. In: BAZÍLIO, L. C., EARP, M. L. S. e NORONHA, P. A. *Infância tutelada e educação*. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.p.20-36.

24 CUNHA, Luiz Antônio. Ensino superior e universidade no Brasil. In: Lopes, E.M.T. et al. *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.p.199.

25 DE JESUS, Ivanise Jann. *Criança maltratada: retorno à família ou a institucionalização?* Um estudo exploratório em Santa Maria. Porto Alegre: FESMP, 2003.

26 FALEIROS, Eva Silveira. A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.) *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/USU/Amais, 1995. p.221-236

27 FOUCAULT, Michel. *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1986.

28 GATTAI, Zélia. *Anarquistas, graças a Deus*. São Paulo: Círculo do Livro, 1979.

29 GUALBERTO, João. *A invenção do coronel: ensaio sobre as raízes do imaginário político brasileiro*. Vitória: SPDC, 1995.

30 HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

31 KARVAT, E.C. *A sociedade do trabalho*. Discursos e Práticas de controle sobre a mendicância e a vadiagem em Curitiba, 1990-1933. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.

32 KUHLMANN JUNIOR, Moysés, resenha: RIZZINI. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas), 1994.

33 LAJOLO, Marisa P. ZILBERMAN, Regina. *Um Brasil para crianças*. São Paulo: Global, 1998.

34 LEITE, Miriam Lifchitz M. O óbvio e o contraditório da Roda. In PRIORE, Mary (org). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.p.98-111.

35 LIMA, Lana Lage da Gama e VENÂNCIO, Renato Pinto. “Abandono de crianças negras no Rio de Janeiro”. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto/CEDHAL, 1991. p.117.

36 LODOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del. (org.) *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991. p.129-145.

37 MACHADO, Antônio de Alcântara. *Novelas paulistanas*. 3. ed., Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1973.

- 38 MACHADO, Roberto. *Danação da norma*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- 39 MARCILIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- 40 MARTINS, Sylvania Damacena. *Reformando a casa Imperial: assistência pública e a experiência do asilo de meninos desvalidos na Corte (1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004. 98 fls.
- 41 MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: PRIORE, Mary Del. (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p.137-176.
- 42 MELLO, Alfredo Pinto Vieira de. *Menores abandonados e menores delinquentes*. Rio de Janeiro: O Direito. 1991.
- 43 MESGRAVIS, Laima. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1959 a 1884)*. São Paulo: Conselho Estadual da Cultura, 1972.
- 44 MONCORVO FILHO, Arthur. *Histórico da protecção à infância no Brasil, 1500-1922*. 2.ed. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica, 1926.
- 45 MORAES, Evaristo de. *Crianças abandonadas e criminosas*. Rio de Janeiro: Typ. Moraes, 1900.
- 46 MORAES, Carmen Sylvia Vidigal. *A Socialização da Força de Trabalho: instrução popular e qualificação profissional no Estado de São Paulo (1873-1934)*. 1. ed. Bragança Paulista: Editora universitária São Francisco, 2003.
- 47 MOTTA, Cândido Moreira. *Os menores abandonados*. Rio de Janeiro: Graal, 1909.
- 48 MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis, Vozes, 1982.
- 49 MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha*. São Paulo: Revista brasileira de história, v. 19, n. 37, 1999.
- 50 NADER, Maria Beatriz. *Mudanças Econômicas, Mulher e Casamento em Vitória. 1970-2000*. Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002.
- 51 NASCIMENTO, Nicanor 1918 *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 28 de outubro de 1918, v. X.
- 52 NETO, Alvarenga. *Código de menores*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1927.
- 53 NOVAES, Maria Stella de. *Jerônimo Monteiro: sua vida e sua obra*. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1979.

- 54 OLIVEIRA, Maria de Lourdes B. de. *A infância como categoria histórica: reflexões metodológicas*. João Pessoa: Editora Universitária, 1993.
- 55 OLIVEIRA, Milton Ramon P. *Formar Cidadãos Úteis: Patronatos Agrícolas e Infância Pobre na Primeira República*. Bragança Paulista: Ed. Universidade São Francisco, 2003.
- 56 PALHANO JUNIOR, L. *Dossiê Jerônimo Ribeiro*. Vitória: Fundação Espírito-Santense de Pesquisa Espírita, 1993.
- 57 PASSETI, Edson. *Crianças carentes e políticas públicas*. In: Priore, Mary Del. (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000. p.347-375.
- 58 _____ *O menor no Brasil republicano*. In: Priore, Mary Del. (org.) *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.p. 146-175.
- 59 PILOTTI, Francisco e Rizzini, Irene (org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: EDUSU/Instituto Interamericano Del Niño/AMAIS. 1995. Livro. GEHPAI.
- 60 PINTO, Maria Inez Machado Borges. *Cotidiano e sobrevivência: A vida do trabalhador pobre na cidade de São Paulo, 1890-1914*. São Paulo: USP, 1994.
- 61 PRIORE. Mary Del. *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.
- 62 PRIORE. Mary Del (org). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- 63 RAMOS, Fábio Pestana. A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (org). *História das Crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: História Contexto, 2004, p. 19-20.
- 64 REZENDE, Aztolpho. *Os menores abandonados e delinqüentes*. Rio de Janeiro: O Direito, ano XXXIX, v. 114, 1911, p. 371-407.
- 65 RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro, a formação e o sentido do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1997.
- 66 RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social, métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1985.
- 67 RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil, percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC, 2004.
- 68 RIZZINI, Irma. *A criança e a lei no Brasil*. Revisitando a História (1822-2000). Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 2002.
- 69 _____ *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1997.

70 RIZZINI, Irma e VOGEL, Arno. O menor filho do Estado. Pontos de partida para uma história de assistência pública à infância no Brasil. In: PILOTTI, F. E RIZZINI, I. (org). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/USU/AMAIS, 1995.

71 ROCHA, E. M. B. O processo ensino aprendizagem: modelos e componentes. In: PENTEADO, W. M. A. (org.). **Psicologia e ensino**. São Paulo: Papelivros, 1980. p. 27-41.

72 RUSSEL-WOOD, A.J.R. **Fidalgos e filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: UnB, 1981.

73 SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência, para um novo senso comum**. Porto: Afrontamento, 2000.

74 SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1997.

75 SOUSA, Jorge Prata de. (org.) **Escravidão: ofícios e liberdade**. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

76 VENÂNCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da guerra. In: PRIORE, Mary Del (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p.192-209.

77 VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Ltr, 1999.

78 VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

79 WOKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 3. ed. São Paulo: RT, 2000.

